



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**O ESTADO EM JOÃO CALVINO:
O PODER CIVIL E SEUS LIMITES**

Stephanie Gondim Becker Vieira de Lima

Brasília
2019

Stephanie Gondim Becker Vieira de Lima

**O ESTADO EM JOÃO CALVINO:
O PODER CIVIL E SEUS LIMITES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília para obtenção de título de Mestre em Filosofia, sob a orientação da Prof. Dr^a Maria Cecília Pedreira de Almeida.

Brasília

2019

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Maria Cecília Pedreira de Almeida
Universidade de Brasília
Orientadora

Prof. Dr. Silvio Gabriel Serrano Nunes
Examinador externo

Prof. Dr. Márcio Gimenes de Paula
Universidade de Brasília
Examinador interno

Prof. Dr. Marcos Aurélio Fernandes
Universidade de Brasília
Suplente

DEDICATÓRIA

A meu irmão, reverendo Glauber Gondim Becker, pessoa que eu amo muito, admiro muito, meu exemplo em muitas questões. Além disso, foi quem me apresentou as ideias de João Calvino e primeiro me incentivou a estudar sobre o tema.

AGRADECIMENTOS

Eu agradeço a Deus, em primeiro lugar, toda honra e glória a Ele, o Senhor de tudo, pela oportunidade de estudar em uma universidade tão renomada como a Universidade de Brasília e com professores tão capacitados e por eu conseguir realizar essa pesquisa, pois sem Cristo nada disso poderia ter sido realizado.

Agradeço à minha família: meu marido, amor da minha vida, que me apoiou e me ajudou desde coisas mais simples como me levando copos com água enquanto eu estudava, até no acompanhar-me nas madrugadas de estudo, sempre me dando força e me encorajando. À minha mãe, que é a pessoa que mais demonstra alegria por meus estudos e conquistas e que sempre confiou na minha dedicação. Ao meu padrasto, que entre risadas e leituras, está sempre disposto a ajudar e a passar noites em claro. À minha avó, que com o brilho no olhar – tão único dela – faz eu me lembrar do motivo de eu precisar dar o meu melhor, uma mulher que nunca pode ser esquecida quando o assunto é agradecimento. Aos meus irmãos, que regam toda a tensão que acompanha a realização desse trabalho com brincadeiras, fazendo com que esse trabalho solitário de escrita fique mais leve. À família do meu esposo, que agora é também minha família, por acreditarem em mim e se alegrarem comigo.

Ao meu amigo Diego por sempre estar disposto a me ouvir e a me dar conselhos sobre como é a vida acadêmica desde antes de eu ingressar nesse desafio. Além disso, agradeço a ele pelo incentivo e pela força para que eu continuasse quando eu já estava nessa empreitada. Assim como agradeço a todos que me emprestaram material de estudo como foi o caso, por exemplo, do reverendo Adelson Aparecido Lopes. Aos amigos que participaram, direta ou indiretamente, das experiências que vivi no decorrer desses anos, pois de alguma forma foram importantes e gratidão é a palavra certa para esse momento.

Agradeço também a todos do Departamento de Filosofia por suas contribuições, paciência e dedicação à educação desde a secretaria até os professores que tanto se esforçam para realizar o trabalho.

À professora Maria Cecília Pedreira de Almeida pela orientação nesses meus anos de estudo no departamento, tanto pelo direcionamento dado por ela quando eu

estava perdida ainda me adaptando a como escrever filosofia quanto pelas críticas que me fizeram rever muitos pontos e me fizeram aprender tanto sobre como pesquisar da melhor maneira possível.

Ao professor Márcio Gimenes de Paula, que me acompanhou um pouco no fim da minha graduação e tive a honra de tê-lo como membro da minha banca de exame de qualificação contribuindo com esta pesquisa, o que me proporcionou receber muitos conselhos e sugestões de leitura para uma melhor escrita.

Ao professor Sílvio Gabriel Serrano Nunes, que tive a honra de conhecer na 45ª Semana de Filosofia na UnB em 2017 quando o tema foi *A Filosofia e os 500 anos da Reforma Protestante – Pressupostos e Desdobramentos* e que também integrou a minha banca de qualificação, o que me permitiu aumentar meu ânimo quanto ao tema e reforçar a necessidade de dedicação nos estudos.

Deixo aqui meu agradecimento a todos que sonharam comigo, que me incentivaram a seguir para essa nova etapa da minha vida que foi a pesquisa do mestrado. Agradeço por terem aguentado meu nervosismo, minha ansiedade, minha preocupação, meu rosto com olheiras e, com tudo isso, não me deixando desanimar.

Assim, aos grandes mestres, familiares, amigos e colegas, meu muito obrigada.

RESUMO

Essa dissertação de mestrado tem como objetivo analisar o pensamento de João Calvino com foco na visão que ele tem no que se refere ao poder político. Trata-se do estudo de diversos textos, porém com a obra *Instituição da Religião Cristã* como fonte principal. O trabalho se dedica à investigação do pensamento do estudioso francês quanto ao que é o poder político, assim como quais as suas funções, quem é instituído desta autoridade, quais intervenções poderiam existir nele e a partir dele. De semelhante modo, a proposta é a de analisar também alguns aspectos importantes que se relacionam com o tema dentro das ideias do reformador, como é o caso da moral. Por fim, o último capítulo é dedicado ao debate acerca da possibilidade de resistência ao governante. Neste momento, o trabalho apresenta uma análise do que seria a função e a fundamentação da autoridade dos governantes segundo o autor, se existe a proibição de se resistir ao governante segundo seu pensamento ou não, e se pode existir alguma exceção para a posição por ele defendida.

Palavras-chave: João Calvino; Reformador; Poder Civil; Resistência; Governantes.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyse John Calvin's thinking with a focus on his vision of political power. This is a study of different texts, but with the *Institution of the Christian Religion* as the main source. The work investigates the political power, as well as the functions of it, who has the authority to be governor, and what kind of interference it is allowed to exist in this power and from this power. Getting from the same way, this work also discuss about some subjects related to the theme that are important according to the ideas of the reformer, as is the case of morality. Finally, the last chapter is dedicated to the debate on the possibility of resistance to the governor. So, on the last part, the work presents an analysis of what would be the function and the foundation of governors' authority according to the author, if there is a prohibition against resisting to them according to his thought or not, and if there can be any exception to this position that he defend. Thus, this dissertation deals with the theme of civil power from a specific perspective: John Calvin's thought.

Keywords: John Calvin; Reformer; Civil Power; Resistance; Governors.

“Uma vez que antes havíamos distinguido duas formas de governo que concernem ao homem [...] uma que consiste no governo da alma, ou do homem interior, e visa à vida eterna, é preciso agora tratar da segunda forma, que diz respeito somente à justiça civil e à reforma dos costumes.”

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1- O PODER CIVIL	14
1.1 O poder religioso	15
1.2 O poder civil.....	20
1.2 A visão de sagrado e profano em João Calvino.....	30
1.3 As interferências do poder civil e no poder civil.....	32
1.4 João Calvino, os anabatistas e o poder civil.....	41
CAPÍTULO 2 – A TEORIA DE RESISTÊNCIA EM JOÃO CALVINO	45
2.1 Função e fundamentação da autoridade dos governantes.....	46
2.2 Proibição de resistir aos governantes	53
2.3 Exceções à teoria de não-resistência.....	59
CAPÍTULO 3 – O PENSAMENTO DE JOÃO CALVINO EM GENEBRA	68
3.1 Contexto do pensamento de Calvino.....	69
3.2 Pensamento Social e Moral de Calvino.....	82
3.3 Trabalho e vocação.....	85
3.4 Disciplina e punição de crimes na Genebra na época de Calvino.....	87
CONCLUSÃO	96
REFERÊNCIAS	101

INTRODUÇÃO

O propósito desta pesquisa é investigar a função e os limites do poder político em Calvino, bem como analisar o direito de resistência por parte do súdito face à tirania.

Este trabalho será dividido em três capítulos. O primeiro apresenta um estudo sobre as duas formas de governo que o Reformador francês afirma que pertencem ao homem. Segundo ele, são elas o poder religioso e o poder civil. Por isso, o primeiro capítulo busca entender como Calvino os explica, sobretudo na tentativa de entender as fundamentações e as funções do poder político. O objetivo deste capítulo é, então, situar o poder civil e quais suas funções. Ainda, o capítulo se aterá à visão de profano e sagrado do autor, assim como sua relação com o pensamento do grupo conhecido como anabatistas. Esta relação é importante ser observada, pois o estudioso francês escreve criticando alguns ideais dos adeptos da Reforma Radical no que se refere ao entendimento do poder civil, sua necessidade e função. Para isso, no entanto, vale ressaltar que para entender melhor as ideias do Reformador é interessante seguir a estrutura do seu pensamento e, sendo assim, a ordem por ele escolhida para explicar aquilo que defende é um ponto que será levado em consideração. Dessa forma, a primeira parte do capítulo se aterá à explanação quanto ao poder religioso e, a partir disso, o debate seguirá acerca do poder civil e a relação por Calvino apresentada.

Para alcançar este objetivo, foram analisados alguns comentários bíblicos escritos por João Calvino, assim como foram observados alguns estudiosos do autor. Porém, *A Instituição da Religião Cristã*¹ foi a principal obra estudada. No decorrer dela encontram-se explicações da visão do autor sobre diversos temas, tais como conhecimento de Deus, conhecimento do homem, Escrituras, Cristo, lei moral, fé, cruz, liberdade, ressurreição, Igreja, sacramentos etc. Entretanto, esse estudo se preocupou com o pensamento político dele que se encontra, sobretudo, no capítulo XX do quarto livro que está no tomo dois da edição brasileira publicada pela UNESP.

Vale comentar, contudo, que para entender suas ideias políticas é preciso ter uma noção de sua concepção acerca do poder religioso. O capítulo XX supracitado é um capítulo com menos de trinta páginas, mas que versam acerca da justificativa

¹ Por ser uma obra vasta e com edições anteriores a de 1559, é interessante observar os comentários de HESSELINK, John. *Calvin's Theology*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp.75-77.

de escrever sobre política. Explicação esta que parece “estranha à teologia e à doutrina da fé²”, mas que “o andamento da matéria provará que é oportuno estudá-la³”. Imediatamente após essa afirmação, o autor já diz escrever com o intuito de combater erros relacionados ao assunto. Posteriormente, o texto trata sobre a necessidade de um governo civil, explica sobre os magistrados e suas funções, as leis e o povo. Discorre ainda sobre as formas de governo, possibilidade de existirem guerras lícitas e a proibição quanto a resistir aos governantes e suas exceções.

Já o segundo capítulo apresenta os ideais de Calvino no que se refere à resistência ao tirano, estudando não apenas como o autor entende o direito, mas se existe ou não esse direito e se há ou não exceções, segundo ele. Assim, entender-se-á qual a teoria de resistência que o autor defende. Para isso, o capítulo tem como objetivo apresentar quais as fundamentações dadas pelo autor para que os governantes sejam vistos como pessoas com autoridade. Ainda, quais são os casos em que é proibido que se resista aos governantes para que se entenda o que o autor declara como necessidade de respeito às autoridades. Dessa forma, o capítulo dedicará uma seção para as situações nas quais o reformador apresenta possibilidades de exceção à sua regra e, com isso, debaterá acerca do que alguns autores como Quentin Skinner e Silvio Gabriel Serrano Nunes entendem como ambiguidades no pensamento do estudioso francês.

Por fim, o terceiro capítulo, a partir da interpretação de João Calvino quanto aos poderes, objetiva apresentar as ideias do pensador a partir de temas relacionados. Nesse sentido, é interessante observar a aceitação ou não dos pensamentos do autor na sua cidade de adoção. Assim, tendo em vista o foco da dissertação, cabe analisar também, por isso, como o autor pensou a cidade e, dessa forma, Genebra é um tema privilegiado. Entretanto, é preciso entender que o principal ponto é o pensamento do reformador quanto a cada uma das questões. Isso se dá devido à intenção que o autor tinha de ver a cidade que o adotou como uma comunidade cristã. Por isso, o capítulo discutirá sobre a questão moral e social, sobre o entendimento acerca do trabalho e da vocação, e, ainda, sobre disciplina e punição, segundo a perspectiva de João Calvino.

Ao observar os escritos dele percebemos que se destaca ao ser comparado com outros escritores de sua época pelo fato de bem organizar e sistematizar, em

² CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, p.875.

³ Idem, p.875.

sua obra *A Instituição da Religião Cristã*, teorias e práticas reformadas no culto que já vinham sendo desenvolvidas em várias cidades suíças e de algumas regiões alemãs. Além disso, ele teve um papel fundamental na discussão política a partir do fim da relação da Igreja e do Estado da forma como era. Sendo assim, sua defesa no que se refere à liberdade, à resistência, à vocação, ao trabalho e à moral foram de extrema relevância para os debates que se sucederam e que, com isso, impactam e suscitam discussões dentro do pensamento da filosofia política desde então.

Acadêmicos que escreveram sobre o tema apresentam a Reforma de maneira geral como um ponto para o nascimento da política moderna, rompendo com os ideais políticos da Idade Média Tardia⁴, e trazendo tendências políticas modernizadoras⁵. Assim, percebe-se que o pensamento defendido pelos reformadores, dentre os quais João Calvino é reconhecidamente importante, gerou questionamentos⁶ a ponto de trazer mudanças no pensamento de uma época e que até hoje é lembrada em debates sobre o assunto. Suas defesas foram importantes para a formação da maneira de pensar da sociedade ocidental⁷.

⁴ MIGUEL, Luis Felipe. *O Nascimento da Política Moderna: Maquiavel, Utopia, Reforma*, p.91.

⁵ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p.592.

⁶ Como é o caso do estudo de Max Weber com relação à ética protestante e a relação que ele acreditava ter com o capitalismo. Cf. WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

⁷ SILVA, Edilson Constantino da. *O Conceito de Trabalho em Calvino*, p.8.

CAPÍTULO 1- O PODER CIVIL

“Havíamos distinguido duas formas de governo que concernem ao homem, [...] a primeira, que consiste no governo da alma, ou do homem interior, e visa à vida eterna, [...] a segunda forma, que diz respeito somente à justiça civil e à reforma dos costumes” (CALVINO, 2009, p.875).

Segundo João Calvino, existem duas formas de governo que pertencem ao homem: o governo da alma e o governo civil¹. É nesse sentido que é preciso entendê-los como dois conceitos diferentes, são duas formas de governo distintas concernentes ao ser humano, e que possuem objetivos também distintos. Sendo assim, Calvino enxerga o poder religioso e o poder civil como dois assuntos diversos², como realidades distintas³, mas não opostas⁴, mas sim complementares.

Segundo o Reformador, as duas realidades são distintas na medida em que cada uma trata de uma área da vida humana, ou seja, o primeiro cuida do homem interior, da alma, da salvação, da vida eterna. Já o segundo, é aquele responsável pela justiça civil, pelo governo terreno, pela vida passageira, pela reforma dos costumes.

Além do fato de serem realidades que existem ao mesmo tempo no homem, a segunda parte de sua afirmação é de que elas, apesar de serem diferentes, não são opostas, ou seja, uma não anula a outra, uma não contraria a outra. Pelo contrário, Calvino afirma até que “a liberdade espiritual pode coexistir com a escravidão civil”⁵, haja visto ser “indiferente a condição em que nos encontramos, bem como as leis de que país vivemos, porquanto o reino de Cristo não consiste nessas coisas”⁶. Assim, percebe-se que as duas realidades coexistem, são diferentes, mas não são contraditórias.

¹ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p.875.

² Idem, p.875.

³ Ibidem, p.876.

⁴ Ibidem, p.876.

⁵ Ibidem, p.876.

⁶ Ibidem, p.876

Nesse sentido, o pensador francês se dedica a explicar afirmando que:

Assim como há pouco recordamos que o governo civil é distinto do Reino espiritual e interior de Cristo, precisamos considerar que não se opõe a ele. Porque o reino espiritual nos dá, já aqui sobre a terra, uma antecipação do reino celeste, e nos dá, nessa vida mortal e transitória, certo gosto da bem-aventurança imortal e incorruptível; mas o escopo do governo temporal é manter e conservar o culto divino externo, a doutrina e a religião em sua pureza, guardar a integridade da Igreja, levando-nos a viver com retidão, conforme exige a convivência humana por todo o tempo que vivemos, adequando assim nossos costumes à vida civil, a fim de manter e conservar a paz e a tranquilidade comuns. Admito que tudo isso seria supérfluo, se o reino de Deus, tal como se acha agora em nós, anulasse o interesse pela vida presente. Mas, se a vontade de Deus é que caminhemos sobre a terra, embora suspiremos pela verdadeira pátria, e se, além disso, tais meios nos são necessários à caminhada, então aqueles que as querem subtrair aos homens, pretendem lhes arruinar a própria natureza⁷.

A partir de tal explanação, entende-se que eles tratam de assuntos diferentes, mas que isso não significa que algum deles deva deixar de ser levado em consideração.

É necessário, então, que os argumentos do autor sejam entendidos para que seu pensamento fique claro. Para isso é importante que se tenha uma maior atenção, sobretudo, para os dois tomos⁸ de sua obra magna *A Instituição da Religião Cristã*⁹, em que o autor trata dos dois poderes. Com base, sobretudo, na obra magna do autor, mas tendo outros textos de apoio, esse capítulo tem o intuito de estudar qual a sua visão de poder civil. Porém, para isso, será obedecida a ordem colocada pelo próprio autor: este trabalho trará uma breve apresentação do poder religioso e, em seguida, um estudo sobre o poder civil, analisando a relação existente entre eles.

1.1 O poder religioso

João Calvino era um reformador e, em decorrência disso, muito dos seus escritos contrariam algumas ideias defendidas pela Igreja Católica da época. Vale lembrar que o autor busca retomar o pensamento difundido na Igreja primitiva, tendo os pais da Igreja como fonte para muitas de suas defesas. Sua obra magna se dedica a tratar do poder religioso em diversos âmbitos. Este trabalho, no entanto, se

⁷ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 876-877.

⁸ Edição brasileira publicada pela UNESP.

⁹ Para um maior aprofundamento quanto à principal obra do reformador francês: GREEF, Wulfert. *Calvin's Writings*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp.42-44.

aterá à análise apenas dos aspectos que corroboram para o debate acerca do poder civil.

Nesse sentido, o autor de *A Instituição da Religião Cristã* define o poder religioso como o “governo da alma, ou do homem interior, e visa à vida eterna¹⁰”. No que se refere ao termo por ele apresentado de “homem interior” é interessante observar que este é um ponto de grande importância quando se trata de Cristianismo. Vale dizer, inclusive, que é um aspecto que difere do paganismo e terá grande significado para o reformador. Tal termo é apresentado nas Escrituras Sagradas¹¹, mas repetida por muitos¹², como é o caso de João Calvino. Segundo ele, “para Paulo, homem interior significa a alma e tudo quanto pertença à vida espiritual da alma; assim como o exterior é o corpo, com tudo o que lhe pertença – saúde, honras, riquezas, vigor, beleza e coisas afins¹³”. Com isso, percebe-se o motivo da relevância do tema para um homem religioso como o estudioso francês, mas também a importância do cuidado com o homem interior, que tem como responsável pelo seu governo, o poder religioso.

No entanto, a afirmação quanto a este tópico contém diversos pontos que são apresentados no decorrer da obra. Um deles é no que se refere à autoridade eclesiástica. Segundo ele, ela “consiste em quatro elementos principais: consagrar bispos, convocar Concílios, exercer jurisdição e aplicar as censuras¹⁴”. O intuito do escritor ao apresentar essa afirmação era entrever que tipo de autoridade e jurisdição estava investido à Sé Romana¹⁵. Essa é uma preocupação para ele, pois ele afirma que o papado abusava da jurisdição da igreja. Ele não admite tal menosprezo com o governo espiritual já que, de acordo com seu pensamento “assim como nenhuma cidade ou povoado pode subsistir sem magistrado e sem governo, assim também a Igreja de Deus [...] tem necessidade de certo governo espiritual, completamente distinto da ordem civil¹⁶”.

¹⁰ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 875.

¹¹ Cf. Romanos 7:22; 2 Coríntios 4:16; Efésios 3:16; 1 Pedro 3:4.

¹² Outro autor que se utiliza desse termo é Santo Agostinho. Em *A Instituição da Religião Cristã* Calvino inclusive se lembra de Agostinho quando trata do termo em relação ao Sacramento da Santa Ceia. Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 806.

¹³ CALVINO, João. *Efésios*, pp. 100-101.

¹⁴ Idem, p. 561.

¹⁵ Cf. Idem, p. 561.

¹⁶ Ibidem, p. 635.

Tendo em vista essa importância dada por ele ao governo da igreja, o reformador trata sobre os ministérios da igreja primitiva. Ele explica que eram divididos em três ordens: presbíteros¹⁷, diáconos e os leitores e acólitos. Os primeiros tinham como ofício o ensinar e o ministrar os sacramentos, e, deles, saíam os pastores, os doutores e os que se ocupavam da censura e das correções disciplinares; os segundos tinham por função cuidar dos pobres por meio das ofertas dos fiéis e dos proventos anuais da Igreja, dinheiro que era para sustento dos ministros e cuidados dos pobres; os últimos ainda não ocupavam ofícios em si, mas serviam à Igreja e, futuramente, poderiam exercer algum ofício para o qual se prepararam¹⁸.

Calvino apresenta sua posição quanto à escolha dos presbíteros se pautando em uma resolução do Concílio de Laodiceia. Aqui é interessante perceber que há uma relação entre os dois poderes, a saber, o religioso e o civil, pois o Concílio supracitado decidiu que a escolha dos bispos se daria pela escolha dos clérigos. Após essa decisão, o escolhido era apresentado aos magistrados, ao senado e aos principais do povo que deliberam entre si e ratificavam ou não a escolha. Concluindo essas etapas, a escolha era comunicada ao povo que, embora não estivesse obrigado a aderir-la, teria pouco espaço para provocar tumultos. Para que o processo começasse a partir de uma decisão popular, ele era feito apenas com o intuito de descobrir quem era o mais apreciado entre o povo. Depois de ouvir qual a preferência do povo, o clero escolhia. Desse modo, as chances de os clérigos imporem sua vontade diminuiria, assim como a escolha não ficava sujeita aos desejos estultos do povo. Com a decisão tomada, a igreja ordenava seus ministros¹⁹.

Ao comparar as atitudes da Igreja primitiva e as da Sé Romana, Calvino afirma que outrora havia um compromisso no exame da doutrina e no costume do ordenamento, já em sua época, diz ele, é difícil encontrar candidatos que entendam algo da sagrada doutrina²⁰. Segundo ele, com o passar do tempo o povo começou a se desinteressar da eleição e relegou esse encargo somente aos presbíteros. Assim,

¹⁷ O autor se dedica, inclusive, a explicar como os presbíteros eram escolhidos e como se deu, no decorrer do tempo, a degradação da maneira tanto de escolha como de exercício do ofício do presbiterato e diaconato. Tal tema encontra-se a partir do capítulo IV do livro 4 que está contido no tomo 2 de *A Instituição da Religião Cristã*.

¹⁸ Cf. Op. cit, pp. 514-518.

¹⁹ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 523-535.

²⁰ Cf. Idem, pp. 525-529.

aproveitando-se disso, eles usurparam o direito do povo e se tornaram tiranos, corrompendo, na ordenação presbiteral, a antiga disciplina ao máximo. Eles começaram a constituir presbíteros para sacrificar e não governar ou apascentar o povo e diáconos para apresentar o cálice ou a pátena durante a missa e não para cuidar dos pobres, fazendo com que nada do que deveriam fazer de fato ainda o fizessem.

Outro ponto criticado por Calvino é com relação ao presbiterato acoplado com o monastério. Segundo o autor, são votos opostos, incompatíveis. Além dos monges, o autor fala contra todos aqueles que querem ser chamados de pastores, mas que desertam das igrejas e deixam seus cuidados nas mãos de outros, agindo como se o ofício fosse apenas o título e não uma santa e honrosa instituição de Cristo, agindo como se o ofício pastoral consistisse em nada se fazer²¹.

Além disso, Calvino afirma que o dinheiro da Igreja é administrado pelos oficiais, mas pertencem aos pobres. Por isso, é dever da Igreja usá-lo para socorrer as necessidades dos pobres²². É interessante perceber que o autor coloca a responsabilidade do cuidado com os necessitados no poder religioso e não no poder civil²³. Assim, a distribuição dos bens se dava de tal modo que nem aos ministros faltava alimento nem aos pobres o necessário. Para isso, o dinheiro era dividido de maneira que os ministros tivessem o necessário, mas não mais do que isso para que luxos, prazeres e ambição não tomassem o coração deles. Dessa forma, caso houvesse alguém que começasse a se exceder no que se refere ao luxo ou ostentação, seus colegas tinham o dever de adverti-lo e, se necessário, privá-lo da dignidade episcopal²⁴.

Na Igreja Primitiva, Calvino afirma que as ordenanças e determinações de Paulo eram seguidas. Porém, afirma ele, com o passar do tempo, passou-se a exigir mais do que o apóstolo recomendou, instituindo, por exemplo, o celibato para aqueles que desejassem tornar-se presbíteros²⁵. O estudioso francês explica que, no período antes do papado, a escolha dos presbíteros era feita apenas com o consentimento dos habitantes do lugar e que as ordenanças eram feitas em épocas

²¹ Cf. *Ibidem*, p.529-542.

²² Cf. *Ibidem*, p.518.

²³ Para isso, então, Calvino defende a entrega do dízimo, mas também defende a necessidade de pagar os impostos. Tais quantias, segundo ele, são destinadas para questões diferentes e é obrigação de todos estar em dia com essas questões.

²⁴ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2 , p. 519.

²⁵ Cf. *Idem*, pp. 521-522.

específicas do ano para que não houvesse espaço para que alguém entrasse sem passar pelas determinações exigidas, para que a liberdade do povo não fosse violada²⁶.

Outro tema que precisa ser comentado é justamente este da liberdade cristã. Esse assunto é tão caro para o reformador que ele dedica um capítulo de sua obra magna para discorrer sobre o assunto, escrevendo no intuito de instruir e combater dois principais erros: aqueles que, usando-a como pretexto, desobedecem a Deus; e aqueles que ignoram essa importante questão por acreditarem que ela contraria a moderação e a ordem²⁷. Segundo ele, essa doutrina consta de três partes. Primeiro, a consciência dos fiéis, livre com a esperança de que a salvação é de graça. Por isso, eles estariam livres do jugo da lei, não tendo ela lugar no tribunal de Deus. Essa consciência estaria liberta para estar atenta à misericórdia de Deus para a justificação²⁸, olhando para Cristo e não para eles mesmos. A segunda parte consiste em que essa mesma lei, da qual a consciência do cristão não precisa estar presa no que se refere à salvação, não pode ser menosprezada.

O autor explica esse trecho afirmando que “as consciências obedeçam à Lei não porque estão coagidas pela necessidade da Lei, mas porque, livres do jugo da Lei, obedeçam a Deus de boa vontade²⁹”. Por fim, a terceira parte seria a tranquilidade, diante de Deus, quanto à relação com as coisas externas, seja alimento, vestimenta, dias da semana. Ele afirma que “coloca sob nossa liberdade todas as coisas exteriores, contanto que nossa consciência esteja segura dessa liberdade perante Deus³⁰”.

Com essa visão da liberdade cristã em mente, é interessante observar as posições contrárias de Calvino quanto à forma de governo eclesiástico da Igreja Católica. Segundo ele, não havia mais uma busca por obedecer às leis de Deus, mas sim que, nas palavras do reformador, não havia lugar “onde a ladroagem grasse de modo mais licencioso e desenfreado³¹”. A partir disso, o pensador francês se dedica na busca por entender o que permitiu que a tirania da Igreja Romana

²⁶ Cf. *Ibidem*, pp. 522-523.

²⁷ Cf. *Ibidem*, p. 294.

²⁸ Doutrina bíblica que afirma que Deus, por um ato de livre graça, perdoa todos os pecados dos que serão salvos e os aceita como justos diante de si, somente por causa da justiça de Cristo imputada a essas pessoas, e recebida pela fé. Cf. BREVE CATECISMO DE WESTMINSTER, pergunta 33.

²⁹ CALVINO, João. *Op. cit.*, p. 296.

³⁰ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 299.

³¹ *Idem*, p.536.

aumentasse sobremaneira. Sua conclusão quanto a isso se deu no sentido de perceber nos bispos certa ignorância, mas também negligência, pois o bispo de Roma estava cada vez mais se exaltando e usurpando direitos. E, ainda assim, os outros³² não reprimiam essa ambição tanto por falta de zelo quanto por falta de ciência e sabedoria para enfrentá-lo. O resultado disso, segundo Calvino, foi a instituição da desordem e dissipação do regime eclesiástico³³.

Assim, percebe-se que o estudioso nascido em Noyon, assim como a Reforma como um todo, se preocupava com a forma como a Igreja da época se encontrava³⁴. Contudo, suas preocupações não estavam restritas apenas a uma esfera religiosa, seus ideais estavam ligados a uma mudança na moral e isso englobava toda a vida da sociedade. Em consequência disso, a política também se torna um tema privilegiado³⁵.

1.2 O poder civil

João Calvino inicia o último capítulo do seu quarto livro de *A Instituição da Religião Cristã* explicando o motivo que o levou a estudar o Estado, os magistrados, a vida pública. Sua argumentação é pautada na prática, no que acontecia e que, segundo ele, não estava correto. Assim, ele afirma que a necessidade de se estudar essa segunda forma, a saber, o poder civil, é combater duas situações que ele considera que são errôneas. Primeiro, aqueles que tentam arruinar toda a autoridade estabelecida por Deus, e segundo, aqueles que engrandecem a autoridade dos príncipes de tal forma que não duvidam ao compará-la ao senhorio que Calvino diz ser o próprio Deus³⁶.

O reformador costuma ser bem direto em suas defesas. Ele busca, em diversos momentos, não dar espaço para interpretações erradas daquilo que ele acredita ser importante destacar, e, em seguida, ele se dedica a explicar o motivo de

³² Essa questão de ter outras pessoas como forma de controle, para ajudar a reprimir exageros também está presente em sua visão de poder civil, como será melhor explicado quando o tema de forma de governo for abordado.

³³ Cf. *Ibidem*, p.571.

³⁴ Um autor importante que trata um pouco sobre essa perda de autoridade da Igreja no período em que a Reforma começou é Alister McGrath em sua obra *Origens Intelectuais da Reforma*.

³⁵ O capítulo VIII do livro 4 no tomo 2 de *A Instituição da Religião Cristã* traz maiores explicações quanto ao vício da pureza da doutrina que Calvino acredita que o papado caiu, assim como o poder da Igreja no que diz respeito a definição dos dogmas de fé.

³⁶ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p.876.

sua afirmação categórica. Isso não é diferente quando se pensa em poder civil, é fácil perceber quando o autor declara, por exemplo, que alguém não querer aceitar a necessidade do governo civil é uma “inumana barbárie³⁷”. Ele caracteriza assim, pois, segundo ele, o governo civil não é menos necessário ao ser humano do que o pão, ou a água, ou o sal, ou o ar. Pelo contrário, a dignidade do governo é superior a tudo isso, pois sua existência não está limitada ao que os homens comem ou bebem, mas abrange a tudo isso ao prover o que permite a vida em comunidade³⁸.

De acordo o autor, o governo é essencial, pois ele é o meio pelo qual há certa garantia de que a vida em comum possa existir, ou seja, que haja tranquilidade pública, que cada um possua o que é seu, que haja justiça nas relações entre as pessoas, que não haja dano ou fraude às pessoas, e que a honestidade e a modéstia sejam privilegiadas. É dessa forma que, defende o pensador francês, a verdadeira religião será protegida e se manifestará de forma pública entre os cristãos e a civilidade reinará entre os homens³⁹.

É nessa afirmação que ele argumenta contra a anarquia. Em sua obra magna ele escreve acerca do tema e define anarquia como que “não mais existam reis e juízes”. Todavia, uma definição totalmente precisa do termo não é possível, pois sofreu notável evolução no tempo. Ainda assim, sua origem precisa do grego *anarcia*, que quer dizer “sem governo”, seria, nesse sentido, a indicação de uma sociedade livre de todo domínio político autoritário. A recusa do Estado por parte das pessoas que defendem tal ideologia está ligada à ideia de autoridade, de repressão⁴⁰.

Quentin Skinner comenta sobre o assunto referindo-se a alguns adeptos da Reforma Radical, sobretudo o grupo liderado por Grebel e Mantz. Skinner diz que:

[eles foram levados] a rejeitar a postura política associada aos líderes da reforma ‘magisterial’. Esses anabatistas, em vez de revolucionários, eram anarquistas. Embora criticassem com a mesma veemência a aliança entre os próceres da Reforma e as autoridades seculares, não o faziam por achar que os devotos deveriam assumir pessoalmente o poder político, mas por crer que era preciso deixar totalmente de lado esse poder, abstendo-se de qualquer participação política, a fim de concretizar seu ideal de uma vida verdadeiramente cristã⁴¹.

³⁷ Aqui há uma crítica de Calvino, por exemplo, aos anabatistas. Assunto sobre o qual o trabalho tratará melhor depois.

³⁸ Cf. CALVINO, João. Op. cit, p.877.

³⁹ Idem, p.877.

⁴⁰ Cf. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO GianFranco. Dicionário de Política, pp.23,25.

⁴¹ SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político*, p.359.

Para Calvino, quem defende tal ideal manifesta, em suas palavras, “sua bestialidade e seu orgulho diabólico⁴²”, sobretudo quando o argumento dado para isso é de que as autoridades não são mais necessárias por haver perfeição trazida por Cristo no Evangelho no lugar da rebeldia do povo⁴³, e ao tratar do assunto desta maneira o autor tinha em mente combater esse mesmo grupo sobre o qual Skinner fala: os anabatistas.

O autor argumenta que quem defende tal ideologia replica que só havia governantes sobre os judeus por causa da rebeldia deles. Porém, com a vinda de Cristo no Evangelho, a perfeição passou a ser vivenciada. Logo, a servidão a uma autoridade não seria mais possível. Entretanto, o estudioso francês alega que essa é a manifestação do pensamento bestial e diabólico, haja visto eles defenderem a existência de uma perfeição da qual eles não conseguem “mostrar nem a centésima parte⁴⁴”, pois jamais poderá existir tamanha perfeição em nenhuma sociedade humana⁴⁵. Contudo, ainda que essa perfeição fosse real, a refutação ainda existiria a partir de textos bíblicos escritos por Davi, Isaías e Paulo não renunciarem o governo terreno. Dessa forma, seria bestialidade contrariar o ensinamento geral das Escrituras, o que faz com que o reformador escreva contrário a essa posição.

O pensador francês tenta analisar as áreas concernentes ao poder civil e explicar sobre cada uma delas. Sendo assim, ele afirma que os elementos que constituem o poder civil são: magistrado, legislação⁴⁶ e povo, de forma que o magistrado é responsável por guardar e defender as leis; as leis são o meio pelo qual os magistrados governam; e o povo que é governado pelas leis e deve obediência aos magistrados⁴⁷.

Primeiramente, o autor se dedica à explicação quanto ao magistrado. De acordo com ele, é de extrema importância observar se a vocação do magistrado é legítima e aprovada por Deus. Em seguida, é necessário que se atentem à natureza do seu ofício. Por fim, mas não menos importante, é preciso que sejam percebidos

⁴² CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 879.

⁴³ Cf. Idem, p. 879.

⁴⁴ Idem, p.879.

⁴⁵ Cf. CALVINO, João. *Poder Civil*. IN: BONI, Alberto de (org.). *Escritos Seletos de Martinho Lutero, Tomás Muntzer e João Calvino*, pp.239-240.

⁴⁶ A tradução da UNESP apresenta o termo “legislação” quando Calvino se refere às três partes que constituem o poder civil ao passo que na tradução publicada pela Cultura Cristã o termo utilizado para a mesma ocasião é “leis”. Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p.878. Cf. CALVINO, João. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*, p. 454.

⁴⁷ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 878.

quais são os limites da autoridade e do poder desse magistrado. Tal afirmação se dá por João Calvino entender que os governantes receberam mandato divino e foram instituídos por Deus⁴⁸.

Tais atitudes são importantes, de acordo com o Reformador, porque foi a forma como Deus escolheu para cuidar da vida em sociedade. Ele afirma que “a Deus pareceu bom constituir reis sobre os reinos⁴⁹” e que “para remediar os maus juízos humanos, a Sagrada Escritura afirma que é por um ato da providente sabedoria divina que os reis governam⁵⁰”. Ainda, ele diz que:

Paulo declara abertamente que o magistrado é ministro de Deus para o bem (Rm 13.4), devemos concluir que é vontade de Deus que a sua autoridade e auxílio nos defendam e tutelem contra a maldade e a injustiça dos maus, de modo que possamos viver em paz sob a sua proteção⁵¹.

Assim, infere-se que o autor acredita que Deus decidiu que outro tipo de poder, o poder civil, fosse instituído na tarefa de trazer paz e bem-estar social além do ensino trazido pelo poder religioso.

É com esse entendimento em mente que o estudioso francês afirma ser o magistrado um ofício tão importante e, por isso, não mede palavras para deixar claro, como já foi dito, que é essencial que haja governo. Porém, ele completa que “embora haja diversos tipos e formas de autoridade, deve-se, contudo aceitá-las como ministérios instituídos por Deus⁵²”, pois Deus deu autoridade aos reis de governarem por um ato de sabedoria e providência, quer seja por meio de uma monarquia, quer seja por meio de uma aristocracia, quer seja por meio de uma democracia⁵³.

No que se refere às formas de governo, o Reformador diz que o elemento determinante delas é dado pelas circunstâncias, mas apresentam os três tipos clássicos. Ele afirma que:

Enumeram-se três formas de governo civil: a monarquia, isto é, o governo de um só, chamado rei, duque ou de outro nome; a aristocracia, regime fundado sobre o governo da nobreza; a democracia, governo popular no qual todo indivíduo tem poder. É verdade que um rei, ou outra pessoa investida de autoridade única, facilmente caia na tirania; é fácil também que os nobres se conluiem para criar um governo injusto; mas frequente ainda são as sedições, quando o povo assume o poder⁵⁴.

⁴⁸ Tema que será melhor estudado no segundo capítulo deste trabalho.

⁴⁹ Ibidem, p. 882.

⁵⁰ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 881.

⁵¹ Idem, p. 891.

⁵² CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 881.

⁵³ Idem, p. 881.

⁵⁴ Ibidem, p. 881.

Sua explicação se baseia nas três formas de governo que são apresentadas desde os autores clássicos. O intuito deste trecho de seu texto é apresentar as formas de governo como formas humanas, ou seja, apesar de os homens que exercem essa função de magistrado terem sido instituídos de autoridade divina, eles ainda são humanos e falíveis. Por isso, ao fazer sua breve explanação sobre cada uma, o estudioso francês já alega que todas estão sujeitas a cair em tirania, injustiça e sedição. Sendo assim, mesmo em alguns momentos seguintes ele alegando ter certa preferência pela aristocracia, ele também diz que essa é uma escolha que depende das circunstâncias e que deve ser feita por quem tem autoridade para assumir decisões, sendo inútil para homens privados disputarem o tema⁵⁵.

A defesa ali manifestada está pautada em sua percepção de que não existe uma melhor forma de governo em si, haja visto o peso das circunstâncias nessa escolha. Porém, sugere que seja preferível que o poder esteja nas mãos dos que sabem governar mantendo a liberdade do povo, ele baseia sua afirmação na experiência, o que faz muitos estudiosos defendam que veem em Calvino uma preferência pela aristocracia. Essa defesa é encontrada, por exemplo, em Foster que alega que as experiências do autor o levaram a entender que a aristocracia fosse uma melhor forma de governo, tendo como base o trecho do texto que diz que:

Comparando essas três formas de governo, será preferível que o poder esteja nas mãos daqueles que sabem governar mantendo a liberdade do povo, visto que raramente se constata, sendo quase um milagre, que os reis consigam controlar a sua vontade sem jamais se afastarem da justiça e da retidão. De fato, é raro que tenham a prudência e a inteligência necessária para saber discernir aquilo que é bom e útil. Por isso, na falta de homens aptos, e também por causa do pecado, a forma de autoridade mais segura costuma ser a de um governo constituído por pessoas que se ajudam mutuamente e se admoestam no exercício do seu dever; e, se alguém se exalta mais do que é justo, muitos são os censores e mestres que coibirão esse desregramento⁵⁶.

Além disso, Foster afirma que essa era a forma de governo na maioria das comunidades calvinistas e que um governo aristocrático ou “uma mistura de aristocracia e democracia” era regularmente exemplificada em suas igrejas, sendo um tipo de governo representativo⁵⁷.

⁵⁵ Ibidem, p. 881.

⁵⁶ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 881-882.

⁵⁷ Cf. FOSTER, Herbert D. *Political Theories of Calvinists before the Puritan Exodus to America*, pp.483-484.

De qualquer forma, segundo Calvino, seria preferível que o poder estivesse nas mãos daqueles que manteriam o povo livre, sendo essa tarefa difícil e ainda marcada pelo pecado dos homens, ele sugere que a forma mais segura de uma autoridade realizar sua função seria a de pessoas que estejam dispostas a se ajudarem mutuamente inclusive quando houver necessidade de admoestação. Assim seria para evitar que qualquer um deles se exalte mais do que a justiça permite⁵⁸.

Percebe-se que o autor de *As Institutas* não afirma que uma forma de governo seja superior a qualquer outra, mas defende que é preciso que o governo tenha em mente que a liberdade do povo precisa ser garantida como essencial. Ele afirma que “na verdade, a melhor forma de governo encontra-se onde existe uma liberdade bem regulada e destinada a durar⁵⁹”. Por isso, quando o magistrado não agir em conformidade com essa luta por um povo livre, ele precisa ser visto como traidor da pátria⁶⁰. Porém, o autor entende que a obediência do povo é exigível independente do governante⁶¹.

O Reformador aponta o povo livre como um ponto essencial em seu argumento. No entanto, não se delonga muito no capítulo acerca do *Poder Civil* de *A Instituição da Religião Cristã* a explicar minuciosamente o que ele entende por esse termo. É possível, apesar disso, entender suas ideias observando outros textos. O autor apresenta, ainda em sua obra magna, um capítulo destinado a discutir a liberdade cristã. Neste, ele explica que:

A liberdade cristã, que deve ser considerada em todas as suas partes, é uma realidade espiritual cuja firmeza consiste totalmente em aquietar, perante Deus, as consciências atemorizadas, quer estejam inquietas e preocupadas pela remissão de seus pecados, quer estejam ansiosas para saber se as obras imperfeitas e repletas dos vícios da carne agradam a Deus, quer estejam atormentadas com respeito ao uso das coisas indiferentes⁶².

Percebe-se que tal conceito de liberdade, a “liberdade cristã”, não é o entendimento completo ao se pensar no que os magistrados precisam proteger. Em outros escritos, esse entendimento é complementado ao se observar, por exemplo, quando Calvino afirma sobre os magistrados inferiores que:

⁵⁸ Idem, p. 881-882.

⁵⁹ Ibidem, p. 882.

⁶⁰ Ibidem, pp. 881-882.

⁶¹ Esse assunto será melhor tratado no segundo capítulo deste trabalho.

⁶² CALVINO, João. Op. cit, p. 300.

Não é parte de minhas intenções proibi-los de agir em conformidade com seu dever e de resistir à licenciosidade e ao furor dos reis; ao contrário, se eles forem coniventes com a violência desenfreada e suas ofensas contra as pessoas pobres em geral, direi que uma tal negligência constitui uma infame traição de seu juramento. Eles estão traindo o povo e lesando-o naquela liberdade cuja defesa sabem ter-lhes sido ordenada por Deus⁶³.

Dessa forma, é possível identificar que a violência desenfreada dos reis e suas ofensas contra os pobres violam a liberdade do povo, à qual caberia ao poder civil proteger. Logo, é claro que um bom governante é aquele que evita utilizar-se de violência exacerbada e de ofensas.

Outro ponto que Calvino discute é sobre a existência de guerras lícitas⁶⁴, momento em que ele afirma que “dado que por vezes é necessário aos reis e aos povos fazerem guerra para dar cumprimento à vingança, podemos sustentar que são lícitas as guerras feitas com este fim⁶⁵”, ou seja, de maneira resumida, existem guerras que são justas, lícitas, segundo o reformador. Este ponto é importante, pois apresenta um posicionamento acerca da dimensão geopolítica⁶⁶.

Da existência das guerras lícitas, segue-se a necessidade de haver guarnições – tropas que estão nas fronteiras com o objetivo de proteger o território; alianças – confederações celebradas com magistrados de outros Estados cujo objetivo é auxílio mútuo; e outras defesas civis – qualquer tipo de provisão feita a serviço da guerra⁶⁷.

Para finalizar o estudo do autor quanto aos magistrados e poder iniciar sua reflexão sobre o meio pelo qual eles governam, a saber, as leis, ele busca entender a necessidade dos súditos pagarem tributos e como os governantes deveriam lidar com esse dinheiro. De acordo com o autor, os tributos devem sim ser pagos aos magistrados, receber esse valor seria, segundo Calvino, um direito dos príncipes para manter seu ofício, para suprir as necessidades públicas, podendo usá-lo licitamente ao terem em mente que precisam levar em conta sua condição social. Isso se dá pela necessidade de os príncipes recordarem que seus domínios não são

⁶³ CALVINO, João. *Poder Civil*. IN: BONI, Alberto de (org.). *Escritos Seletos de Martinho Lutero, Tomás Muntzer e João Calvino*, p. 246.

⁶⁴ Esse tema não é o foco do trabalho, por isso, foi comentado sobre a existência do debate no pensamento do autor, mas não foi tratado exaustivamente sobre o assunto.

⁶⁵ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 886.

⁶⁶ As guerras lícitas e suas consequências não são o foco deste trabalho, por isso não foi um assunto trabalhado de maneira mais profunda aqui. Porém, é interessante aprofundar este estudo a partir da internacionalização do Calvinismo. Tal tema encontra-se, por exemplo, em Theodore Beze, sucessor de João Calvino em Genebra.

⁶⁷ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 886-888.

como tesouros deles mesmo, mas sim erário de todo o povo. Sua afirmação é agravada ao defender que no gasto desenfreado há violação de direito, haja visto os bens provenientes dos tributos serem como o sangue do povo e o gasto inútil ser, por isso, uma ação desumana por parte dos magistrados, além de tirania e latrocínio caso o povo seja sobrecarregado sem motivo⁶⁸.

Após todas essas afirmações acerca dessas autoridades civis, o autor se dedica a estudar as leis. Seu conceito de legislação é que ela se assemelha a verdadeiros nervos, ou, “como Cícero as definiu seguindo Platão, como a alma do Estado⁶⁹”. As leis são essenciais para que os magistrados possam governar. Strohl diz ainda que o pensador de Genebra trata não só do direito dentro do cristianismo ou do judaísmo, mas também, como jurista, apresenta o fundamento dele em geral, levando em consideração a importância que o direito romano exerceu. Com isso, Calvino compreende o direito como pautado na lei natural. A equidade é o objetivo, a norma e o fim de todas as leis – e a consciência implantada por Deus no coração de todas as pessoas⁷⁰. Segundo Calvino, a Lei de Deus é moral e testemunho desta lei natural e da consciência, ou seja, esta moralidade, a verdade que o Senhor imprimiu no coração dos homens, encontrando-se nela, a equidade a qual ele se refere⁷¹. Ela seria, nesse sentido, uma manifestação de uma equidade que existe dentre todos os seres humanos, pois todos foram criados a imagem e semelhança de Deus, e esse mesmo Deus imprimiu em seus corações uma noção de moral. Sendo assim, a moral expressa pela Lei de Deus já estaria implantada no coração de todos de forma natural, prescrevendo a essência da base do direito que seria a equidade.

Quentin Skinner vai tratar sobre a lei natural e o direito natural com uma discussão sobre um grupo de calvinistas franceses chamado de Huguenotes⁷². Este grupo se destaca no que se refere às guerras religiosas na França na segunda metade do século XVI. Assim, discutindo sobre os fundamentos da ideologia

⁶⁸ Idem, pp. 886-888.

⁶⁹ Ibidem, p. 888.

⁷⁰ Cf. STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, p.246.

⁷¹ CALVINO, João. *Op. Cit*, p. 890.

⁷² Os Huguenotes não são o foco deste trabalho. Contudo, é muito interessante buscar um aprofundamento do estudo deste tema. Sendo assim, o texto de Quentin Skinner aqui apresentado traz uma vasta gama de informações acerca dos problemas e das oportunidades que se apresentaram aos huguenotes, assim como suas obras políticas, procurando-se indicar as maneiras como acabaram por tentar promover e legitimar a primeira revolução em grande escala a ocorrer num Estado europeu moderno. Além disso, a repercussão do pensamento dos Huguenotes no Brasil também vale ser estudado e a Editora Presbiteriana tem publicações deste assunto.

revolucionária moderna, o autor britânico defende que estes protestantes franceses foram os primeiros a articularem, de maneira consistente, a teoria moderna de resistir por deveres religiosos. Segundo ele, esse grupo defendia um pensamento diferente dos calvinistas da Escócia e da Inglaterra apresentando um posicionamento político mais radical⁷³.

Desta forma, tendo em mente este grupo conhecido como Huguenotes, Skinner, em meio a seus escritos, afirma que o argumento do direito natural está na liberdade natural como condição original e também fundamental de um povo. E, a partir disso, ele apresenta uma contraposição com a afirmação de as autoridades serem diretamente ordenadas por Deus.

Antes de afirmar, então, que os Huguenotes passariam a se apropriar, a partir de 1570, de uma maneira mais firme e enfática do argumento de direito natural como contraste com a instituição diretamente divina dos governantes, Skinner afirma que:

No caso dos primeiros revolucionários calvinistas, tais alusões aos argumentos do direito natural haviam sido pouco mais do que digressões sem grande importância, sem vinculação e visivelmente sem congruência com o fato de que sua referência fundamental consistia na ideia de que todas as autoridades constituídas são diretamente ordenadas por Deus⁷⁴.

Percebe-se, com isso, que com o passar do tempo o entendimento da lei natural foi mudando e passou a ser visto de uma forma contrária à alegação paulina em Romanos 13:1-7, que é a base para a defesa de João Calvino.

Tendo em mente tais informações, é interessante perceber que assim como o autor de *A Instituição da Religião Cristã* apresenta sua defesa de tratar sobre política pautada na ideia de ir contra pensamentos que ele acredita serem errados, o mesmo ele faz quanto ao Estado. Isso porque ele afirma que aqueles que negam que um Estado possa ser bem governado se, abandonando as disposições políticas de Moisés, for regido pelas leis comuns das demais nações, defendem uma opinião que culmina em sedição. Para contrariar essa ideia, Calvino retoma uma divisão da lei dada por Deus a Moisés em lei moral, lei cerimonial e lei judicial, defendendo que a Lei foi entregue por Deus a Moisés para que o povo judeu a cumprisse dado o cuidado especial de Deus por aquela nação. Porém, apesar de serem distintas, as duas últimas, de algum modo, estão incluídas na primeira, pois fazem parte dos

⁷³ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, pp. 514-515.

⁷⁴ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Morderno*, p.590.

bons costumes, mas podem ser abolidos ou alterados sem que gere prejuízo a esses mesmos bons costumes, enquanto qualquer alteração feita na lei moral⁷⁵ – de honrar sinceramente a Deus com fé e piedade sincera, e amar os homens com verdadeira caridade –, afeta negativamente tanto os costumes quanto a regra do bem viver⁷⁶.

Assim, percebe-se que a fonte das leis positivas de uma região varia de acordo com os governantes daquela região. No entanto, mesmo o governante máximo está sujeito à lei da natureza, cuja autoridade excede a lei positiva e a limita, e está sujeito também ao próprio Deus que qualifica o governante para que ele exerça seu ofício. Vale lembrar, contudo, que a autoridade humana, a despeito de ser dada por Deus, nunca é ilimitada⁷⁷, pelo contrário, é sempre restrita⁷⁸.

Após a explicação da distinção da Lei de Moisés, o autor se dedica a explicar como avaliar as leis. Segundo ele, para isso é preciso se ater a dois elementos: a norma jurídica e a equidade sobre a qual a norma se apoia. Ele afirma que a equidade é algo natural, o que garante que será sempre a mesma para todas as nações, o que, de acordo com sua defesa, faz com que um único conceito de justiça seja a base para qualquer lei promulgada em qualquer região do globo. Ao contrário, as constituições e ordenanças possuem sua base nas circunstâncias, o que abre espaço para diferenças de acordo com cada Estado. Dentre diversos exemplos, o autor cita um mesmo crime, como o furto, em diversas regiões e épocas cujas penas eram diferentes, mas não resultando em algo ruim ou errado. Do mesmo modo, o autor defende que as penas de um mesmo lugar possam também ser alteradas sem que isso precise ser classificado como algo ruim ou errado, haja visto as circunstâncias terem mudado e, por isso, exigido, por exemplo, que um mesmo crime seja punido com castigo mais rigoroso. Apesar dessas diferenças, afirma João Calvino, toda e qualquer lei precisa estar pautada na equidade, equidade essa que, segundo ele, é um testemunho da lei natural e da consciência impressa por Deus no coração de todo ser humano⁷⁹.

⁷⁵ O trabalho não se delongou muito no tema da lei moral, pois ela é apenas parte do objetivo maior do livro e não o objetivo do livro em si. Porém, as páginas 889-890 do tomo 2 das *Institutas* e o capítulo VIII do livro 2 que está no tomo 1 das *Institutas* tratam o assunto de maneira mais detalhada.

⁷⁶ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2 pp. 889, 891.

⁷⁷ Cf. LALLI IN: REID, *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 25.

⁷⁸ Este argumento será essencial para o entendimento de uma das exceções de resistir aos governantes apresentadas por Calvino. Esta, em especial, o autor tomou como base de sua defesa o escrito em Atos 5:29.

⁷⁹ CALVINO, João. *Op. Cit.*, pp. 890-891.

Com essa equidade em mente, ele vai discutir sobre a relação entre os cidadãos e a utilização que eles podem ou não fazer dos tribunais e da justiça. A opinião defendida pelo autor é de que é lícito que se entre em juízo com outra pessoa. Entretanto, se há ódio ou perseguição sem misericórdia esta permissão já não existe mais. Sendo assim, é lícito e legítimo que se recorra aos tribunais sem rancor, dando espaço tanto para quem acusa quanto para quem é acusado. Por isso, em uma situação em que alguém for injustiçado seja em sua pessoa ou em seus bens, ou que necessite de um processo penal, essa pessoa tem todo o direito de se utilizar da justiça que o Estado oferece. Contudo, vale lembrar que é vetado pelo reformador que a causa seja apresentada com ódio e ira, com o desejo de represália e dano, mas sim precisa ser defendida com zelo pela justiça, no intuito de pôr fim à atividade má que causa dano à ordem pública. Além disso, como é necessário que tanto acusado como acusador sejam ouvidos, cabe ao acusado apresentar-se para defender-se, porém, também sem rancor ou ódio⁸⁰.

Percebe-se, então, que o reformador francês tratou do tema do poder civil no último capítulo de sua obra magna a partir de três pontos⁸¹: magistrados, em que ele apresenta a necessidade e suas funções; as leis, que ele explica que são “os magistrados mudos⁸²”, o meio pelo qual as autoridades podem governar e apresenta sua opinião sobre moral; e o povo, momento no qual ele explana acerca de como a comunidade dos cristãos pode se servir “das leis, dos tribunais e dos magistrados [...] e que tipo de distinção os particulares devem tributar aos magistrados e autoridades, e até onde deve chegar essa obediência⁸³”.

Assim, é possível observar o quanto o Estado tem seu papel específico na sociedade, Calvino remonta a figura de um corpo, pois os membros, seja do Estado, ou da família, ou da Igreja, têm seu próprio lugar e possuem diversos dons que estão unidos em um corpo e suas funções são dependentes entre si. No caso do Estado, percebem-se as vocações seculares como alçada dele. Encontra-se nele, então, um conceito de Igreja, Estado e família que é “orgânico”, pois os indivíduos de cada um desses espaços possuem posições e funções diferentes⁸⁴.

⁸⁰ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 892-893.

⁸¹ Um pouco já foi explicado, mas dentro de cada um desses pontos há mais questões que serão melhor tratadas no decorrer dos próximos tópicos.

⁸² CALVINO, João. *Op. Cit*, p. 888

⁸³ *Idem*, p. 891.

⁸⁴ Cf. LALLI IN: REID, *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, pp.22-23.

1.3 A visão de sagrado e profano em João Calvino

O autor de *A Instituição da Religião Cristã* tem como um ideal forte a visão de que a dicotomia sagrado-profano não existe. Segundo ele, tudo que o ser humano fizer precisar ser para a glória de Deus. Nesse sentido ele alega, por exemplo, que não haja o desejo de “possuir nenhuma coisa para outro fim senão o que, em todos os benefícios e favores que recebemos dele, resplandeça sua glória, porque não há coisa mais justa que viver e morrer por Ele⁸⁵”.

Com isso, a ideia por ele defendida é de que o ser humano foi criado para resplandecer a glória de Deus em todas as circunstâncias e situações. Sendo assim, não pode existir, em um único homem, o momento de ele realizar atividades “espirituais” como orar, prestar culto ou ler a Bíblia, e momento de realizar atividades “seculares” como trabalhar, estudar ou ir ao mercado. Segundo o reformador, todas as situações seriam “espirituais” desde a mais séria até a mais banal. Desde a mais nitidamente relacionada com o poder religioso quanto a menos aparentemente relacionada com este poder.

É esse o argumento por ele usado quando ele alega ter autoridade para falar sobre todas as áreas da vida do ser humano, pois, como ele acredita que tudo diz respeito à ação do homem para a glória de Deus, ele teria respaldo para opinar frente a qualquer âmbito da vida. Nesse sentido, mesmo o próprio Calvino afirmando no início de seu capítulo acerca do poder civil de que esse possa parecer um assunto estranho à teologia e à doutrina da fé, a explanação por ele apresentada em seguida exporia a necessidade de estudar esse tema⁸⁶.

É nesse contexto que ele afirma que as duas formas de governo que concernem ao homem estão relacionadas ao mesmo ser humano, e possuem pontos de interferência uma na outra para que cada objetivo seja alcançado, haja visto o autor não dissociar teologia da vida prática. O autor entende que a teologia deve ser prática, regendo cada área da vida do homem, ou seja, não só a espiritual, mas também a física, a social e a educacional. João Calvino entende o ser humano como um ser único no sentido de ser o mesmo onde quer que esteja, passando pela situação ou tratando sobre o assunto que seja.

⁸⁵ CALVINO, João. Op, cit., p. 362.

⁸⁶ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 875.

Ainda pautado na mesma argumentação, pode-se perceber no autor uma ideia de que essa ausência de dicotomia santo-secular, ou seja, a defesa de que o ser humano é um só, é o que garante ao cristão participar de outras áreas fora do âmbito exclusivo da igreja, como é o caso de cristãos atuando politicamente. Contudo, não apenas isso, mas é possível enxergar em Calvino essa explicação como fundamentação de sua defesa a favor de uma cooperação entre os poderes. Portanto, com base nessa premissa, é coerente para ele afirmar que o poder religioso teria como função, em alguma medida, explicar para o poder civil quais atribuições eles têm e o que Deus espera da atuação deles exercendo a mais honrosa e santa vocação. Por conseguinte, o mesmo vale para o poder civil como coparticipante na punição de heresias, por exemplo.

Assim, percebe-se que, no que se refere à Igreja e ao Estado, o reformador defende que são diferentes na medida em que possuem objetivos e funções diferentes, mas não existe diferença entre eles quando são observadas as pessoas que compunham essas duas áreas da vida humana⁸⁷.

Essa defesa de interferência se dá pela maneira que o reformador tinha de entender a doutrina da criação⁸⁸. Sua convicção era de que existe uma universalidade da revelação divina, não tendo espaço para uma distinção entre as esferas de atividade humana no sentido de que toda a vida, para o autor francês, é teonômica, ou seja, o reformador francês defende que só há sentido em qualquer coisa se esta estiver sujeita a Deus e à sua lei⁸⁹. Dessa forma, seja religião, seja família, seja cultura, seja política, está necessariamente sujeita a Deus para que faça sentido. Sua defesa consiste na ideia de que não há esfera da atividade humana relativamente autônoma, que seja anterior a operação da graça de Deus⁹⁰.

É, então, pensando em um mundo único, sem divisões nesse sentido, que Calvino defende essa não dicotomia, apresentando um ser humano unido em uma única razão de fazer qualquer coisa: glorificar a Deus. Logo, essa ideia é uma tese importante no pensamento do reformador como um todo, mas de maneira bastante acentuada ao se analisar a questão das interferências do poder civil e no poder civil.

⁸⁷ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 162.

⁸⁸ Outro autor que discute essa questão segundo a visão do reformador é HAAS, Guenther H. *Calvin's ethics*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp. 93-95.

⁸⁹ Cf. LALLI IN: REID. *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 12.

⁹⁰ Cf. KNUDSEN IN: REID. *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 17.

1.4 As interferências do poder civil e no poder civil

João Calvino, como já foi dito, acreditava que o poder civil e o poder religioso eram diferentes, porém não opostos. Sendo assim, apesar de terem objetivos distintos, eles possuem, segundo o autor, pontos importantes de interferência⁹¹. Ele defende que, independente da Escritura ensinar ou não sobre a autoridade secular, dizer respeito às tábuas da Lei⁹², até mesmo pelos autores profanos seria possível percebê-lo, pois eles ensinavam que não é possível que um regime político seja estabelecido sem antes providenciar o que é necessário concernente ao culto divino. Segundo o pensador francês, todos discutiram o assunto do ofício civil, do magistrado, da promulgação das leis, da ordem necessária para o convívio em sociedade tendo como base a religião e o culto divino. Assim, todos, mesmo que não vinculados a nenhum ofício religioso, deveriam pensar nestes temas começando pela religião e culto divino. E mais, ele afirma que as leis que se esquecem da necessária honra devida a Deus, e tentam encontrar uma forma de bem comum a despeito disso, acabam por “colocar a carroça à frente dos bois⁹³”.

A partir dessa perspectiva, o pensador francês se sente ainda mais respaldado para afirmar que:

Porque o reino espiritual nos dá, já aqui sobre a terra, uma antecipação do reino celeste, e nos dá, nesta vida mortal e transitória, certo gosto da bem-aventurança imortal e incorruptível; mas o escopo do governo temporal é manter e conservar o culto divino externo, a doutrina e a religião em sua pureza, guardar a integridade da Igreja, levando-nos a viver com retidão, conforme exige a convivência humana por todo o tempo que vivemos, adequando assim nossos costumes à vida civil, a fim de manter e conservar a paz e a tranquilidade comuns⁹⁴.

Percebe-se, então, que Calvino defendia uma relação entre Igreja e política, não como uma comandando a outra ou como um Estado teocrático, mas sim com pontos de interferência na defesa da liberdade, com o Estado protegendo a religião

⁹¹ Essa interferência também será discutida no capítulo 2 deste trabalho quanto à atuação de João Calvino na cidade de Genebra para entender o que foi implementado lá, qual seu papel nessa união de Estado e religião na atual cidade suíça e a discussão que existe sobre ter sido ou não uma teocracia, assim como a discussão de ele ter sido ou não ditador naquela região.

⁹² Tábuas da lei é a nomenclatura usada para se referir à relação do homem com Deus (1ª tábua) e do homem para com o seu próximo (2ª tábua).

⁹³ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, pp. 882-883.

⁹⁴ Idem, pp. 876-877.

para que ela possa auxiliar na vida em comunidade. Calvino defendia a ideia de uma igreja visível⁹⁵ que fosse autônoma com relação ao Estado, mas não separada⁹⁶.

Nesse sentido, a ordem política teria uma função administrativa, ela não teria sido estabelecida para governar a Igreja ou regular a liberdade espiritual, nem mesmo a autonomia espiritual. No entanto, ela precisava fornecer uma legislação que fosse boa, inclusive garantindo a liberdade de pregação a Igreja. Nota-se que é um papel de proteção exterior, pois a mudança interna seria função, segundo Calvino, do Espírito Santo por meio da Bíblia, e essa seria uma força que a ordem civil não conseguiria se opor e nem substituir⁹⁷.

Não existe, portanto, nenhuma tendência de fusão desses dois domínios como uma unidade, pois o autor é um reformador, dessa forma, ele escreve em diversos momentos contra as práticas da Igreja Católica e essa união, da forma como era, foi um dos pontos de crítica dele. Por isso, elas são tratadas a partir de uma coexistência paralela⁹⁸. O ponto de vista que Calvino apresenta acerca da relação entre Deus e o homem está, muito provavelmente, segundo Knudsen, compendiado pela correlação feita pelo reformador entre o conhecimento que o homem tem de Deus e o conhecimento que o homem tem de si mesmo⁹⁹. Essa afirmação se dá, pois, em sua obra magna, ele discorre por diversas páginas sobre o que seria cada uma delas e qual a relação e a influência que uma tem sobre a outra.

Assim, sua defesa é de que, caso a idolatria ou a blasfêmia contra Deus e sua verdade seja difundida na sociedade, haverá grande prejuízo no que se refere à tranquilidade, ordem e paz pública. Por isso, é preciso que cada um possua o que é seu, assim como que todas as relações na sociedade estejam pautadas na justiça; que os homens se guiem pela honestidade e modéstia porque é esse modo de vida que fará com que brilhe a forma pública da religião entre os cristãos e a civilidade se estabeleça entre todos os homens¹⁰⁰.

⁹⁵ Termo que, segundo o autor, se refere às igrejas na Terra, que é composta por salvos e não salvos, em contraposição com a Igreja Invisível que seria a composta por todos os salvos somente. A primeira é possível saber quais são os membros, já a segunda o reformador afirma que só Deus sabe quem são.

⁹⁶ Cf. DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*, p. 124.

⁹⁷ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 163.

⁹⁸ Cf. WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*, p. 105.

⁹⁹ Cf. KNUDSEN IN: REID, *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 18.

¹⁰⁰ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 887.

O autor Joseph Strayer entende esse assunto de maneira mais geral. Ele afirma que uma larga influência nos assuntos seculares era o destino de uma Igreja que fosse reformada e centralizada¹⁰¹. Alister McGrath também observa o período com um olhar de que a Reforma foi sim responsável pela mudança na face política da Europa. Sua afirmação se dá por dois aspectos: primeiro porque a Reforma em si trouxe uma visão diferente para além do âmbito fechado da religião, o que causou mudanças sociais e políticas, em segundo lugar por causa de algumas novas ideias perigosas que desencadearam na Europa ocidental que, na época, era bem confiante. Para expor sobre esses aspectos, McGrath explica que várias crenças que eram bases para a estabilidade social e política da região no período passaram a ser questionadas, como foi o caso das estruturas sociais existentes que eram incontestáveis antes¹⁰².

Outro autor que lida com o tema da Reforma e sua relação com a política é Quentin Skinner. Este afirma que a Reforma, sobretudo a de João Calvino, foi de grande relevância para que o pensamento político fosse alterado. Sua defesa é de que houve influência no que se refere à possibilidade de mobilidade social. Sendo assim, a ascensão social era imaginável e exequível. A mudança era, então, possível. Antes, o que existia era uma ideia de estratificação social sem mudanças, uma ordem que acreditavam ser natural, eterna e estática. O pensamento político que foi estabelecido depois trazia a defesa de que o esforço e a mudança seriam questões relacionadas. Essa mudança, segundo Skinner, era, de certa forma, também proveniente do calvinismo, pois este acreditava que os esforços da pessoa eram importantes, precisavam ser levados em consideração e podiam ajudá-la a mudar a sua posição no mundo, uma ideia baseada em uma “ideologia de transição”¹⁰³.

Autores como Sabatini Lalli destacam a interferência que o autor francês defendia da religião sobre a política não apenas no sentido de posição social ou no que se refere a uma necessidade que o Estado tem de proteger a religião, mas também da religião tentando influenciar a política para uma melhoria na defesa da liberdade das pessoas, que era outro ideal, como foi visto, muito importante para o reformador. Assim, Lalli afirma que o Calvinismo ajudou no desenvolvimento e

¹⁰¹ Cf. STRAYER, Joseph. *As Origens Medievais do Estado Moderno*, p.26.

¹⁰² Cf. MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 294.

¹⁰³ SKINNER, Quentin apud MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 294.

consolidação da forma representativa de governo – democrático-republicano – nos tempos modernos¹⁰⁴.

McGrath discorreu sobre o assunto apresentando uma interpretação de que João Calvino era um homem que tinha grande desconfiança da monarquia. A razão para isso seria a probabilidade de um monarca se tornar um tirano devido ao pecado de egoísmo e à motivação de interesse pessoal que existe no ser humano. Ainda, vale lembrar, esses problemas do coração do homem são mais evidentes quando ele possui o poder para agir conforme deseja sem que haja ninguém para freá-lo. Assim, ele deduz que o reformador discordava dos monarcas no poder por eles, muitas vezes, não agirem pelo bem-estar do seu povo.

Para embasar seu argumento, ele comenta sobre os reis do Antigo Testamento até os reis do século XVI. Vale ressaltar, contudo, que ele não afirma que o reformador de Genebra era contra a monarquia, até porque não há escritos do pensador francês condenando nenhuma forma de governo, mas defende que havia uma tendência contrária aos monarcas. Por isso, Alister McGrath é um autor que defende que o “calvinismo” tendia ao republicanismo¹⁰⁵.

Henri Strohl, ao comentar também sobre a opinião do estudioso francês no que se refere às formas de governo, sobretudo no que diz respeito à monarquia, alega que ele entendia o rei como um homem instituído por Deus naquele cargo tão nobre. Não obstante ser essa uma forma de governo que nunca agradou Aristóteles, Platão, Cícero, Sêneca e nem ele mesmo, pessoas que, segundo ele, são espíritos elevados¹⁰⁶.

Para além da influência em proteção da religião por meio do Estado e da busca por uma melhor forma de governo, há autores que veem no pensador francês uma base para os chamados modernos direitos humanos¹⁰⁷. Robert D. Knudsen afirma que “Calvino foi patrono dos modernos direitos humanos¹⁰⁸”. A afirmação de Robert Knudsen se dá, pois ele enxerga no pensamento do reformador uma antecipação da forma republicana moderna de governo e uma contribuição para a compreensão moderna da relação entre a lei natural e a lei positiva. Assim, ele pode se colocar ao lado de outros grupos como movimentos sociais e políticos da época

¹⁰⁴ Cf. LALLI IN: REID. *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 9.

¹⁰⁵ Cf. MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 254.

¹⁰⁶ STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, p. 243.

¹⁰⁷ *Mutatis mutandis*, a defesa de Knudsen é pautada nos argumentos apresentados.

¹⁰⁸ KNUDSEN IN: REID. *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 11.

para buscar mudanças, por exemplo, com relação à proibição do empréstimo de dinheiro a juros.

Segundo essa ideia, essa era uma questão que estava se tornando importante a partir da origem do Estado nacional moderno, a partir do surgimento do comércio burguês internacional, do desenvolvimento da classe burguesa e da vasta expansão do mercado monetário. Não apenas isso, mas Knudsen lembra a influência de Calvino e de seu pensamento para a luta contra os abusos de poder e o debate importante que ele estabelece acerca do direito à revolta¹⁰⁹, direito a resistir ao magistrado.

Vale lembrar, contudo, que o contexto histórico é importante para entender o período dos acontecimentos e parte dos motivos que levaram o pensador francês a defender a relação Igreja e Estado como ele o fazia. O autor Ronald Wallace resume bem essa explicação. Ele diz que:

Por séculos, dentro do contexto do Cristianismo, tanto a Igreja quanto o governo civil haviam estado intimamente envolvidos juntamente em todos os negócios importantes da vida social. [...] Num determinado momento, o Estado e, em outro, a Igreja, havia dominado a parceria, mas cada um deles tinha a tendência de se manter unido ao outro dentro de uma sociedade cristã unificada. A vida nesse mundo era excessivamente difícil e perigosa para que a Igreja não requisitasse o apoio do braço civil. A fé na vida porvir era excessivamente forte para que os governos terrenos pudessem imaginar que eles poderiam passar sem a Igreja. Na época de Calvino as coisas haviam mudado. As pessoas tinham começado alterar o foco de sua atenção. As exigências dos negócios terrenos estavam se mostrando mais fortes que aquelas feitas em nome de um mundo distante, do porvir, e os confortos deste mundo estavam se revelando mais gratificantes. Como disse Maynard Smith: “A família tinha conquistado o convento”. Frequentemente, Calvino lamentava o fato de que os líderes da Igreja tivessem se permitido ser apanhados nesse tipo de mudança. Eles, também, tinham alterado suas prioridades, tornando-se mais preocupados em exercer um poder temporal com fins temporais do que exercer poder espiritual com fins espirituais. Eles tinham, portanto, negado seu verdadeiro chamado, expondo-se ao justo desprezo e, ainda, perdido a verdadeira posição e a autoridade moral¹¹⁰.

Por isso, o teólogo e filósofo calvinista holandês Abraham Kuyper denominou, sobretudo em suas palestras sobre Calvinismo¹¹¹, a ideia do reformador como uma interdependência mútua. Assim, a Igreja poderia ter sim sua independência espiritual restaurada e o Estado poderia reter seu completo poder sobre todas as decisões

¹⁰⁹ KNUDSEN IN: REID. *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*, p. 11.

¹¹⁰ WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*, p. 97.

¹¹¹ Seis palestras proferidas na Universidade e Seminário de Princeton em 1898, a convite da Fundação L. P. Stone.

que lhe diziam direito¹¹². O que traria exatamente o que o pensador francês defendia de duas áreas da vida humana que são distintas, porém não opostas.

Wallace retoma a defesa de T.M.Parker afirmando que essa união, interdependência mútua, porém distinção e objetivos diferentes das esferas fez com que Calvino conseguisse o que ele acreditava ser o melhor. Assim, além de apresentar o que era possível do que ele acreditava, também foi possível perceber outra consequência: a expansão do calvinismo. Com isso, ele conseguiu defender que a salvação em Cristo Jesus precisava sim ser encontrada e ele lutava para apresentar Deus ao povo com base em suas perspectivas. Contudo, também trouxe um estímulo à população da necessidade de eles perceberem o quão importante eles eram para a comunidade à qual pertenciam. Com isso, o reformador conseguiu trazer um sentimento de pertencimento aos cidadãos de Genebra, apresentar a todos que cada cidadão deveria se sentir não só cuidado, mas também perceber a diferença que fazia na comunidade, como suas contribuições para o grupo social tinham valor¹¹³.

É essa noção de pertencimento, defendia o pensador francês, que tanto a Igreja quanto o Estado deveriam assegurar à população. Com isso, Wallace defende que os dois – a Igreja e o Estado – serviam um ao outro servindo a todos ao servirem à Palavra de Deus, pois cada indivíduo seria, dessa forma, nutrido e treinado para a verdadeira liberdade, mas sem se esquecer de sua responsabilidade como parte de uma comunidade. A defesa de Wallace, então, é de que Calvino teria teorizado e buscado colocar em prática não uma Igreja nem um clero soberano, que governasse a cidade, mas sim uma preocupação de que o que fosse ofertado pela Igreja ao povo fosse de um padrão de excelência, para que a liberdade da Palavra de Deus pudesse produzir o Fruto do Espírito. Wallace defende que:

Por amor à sua própria sanidade, as autoridades civis precisavam não apenas da Palavra de Deus, mas também da Igreja, que, por sua vez, estava pronta para pregá-la sem contaminação. Calvino não poderia ter imaginado um governo puramente secular, que, de alguma maneira, não expressasse um especial reconhecimento e encorajamento a essa Igreja. Para ele, mesmo governos pagãos necessariamente reconheciam alguma forma de religião. Entretanto, a própria Igreja não pode viver à parte, mas deve agir como o órgão mais vital da comunidade como um todo. Do contrário, ela não poderia exigir, com justiça, a ajuda do poder civil para estabelecê-la e apoiá-la. Os cristãos, também, precisam perceber que eles

¹¹² Cf. WALLACE, Ronald. Op. cit., pp. 99-100.

¹¹³ Cf. WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*, pp.99-100.

mesmos não podem romper com todas as associações externas da sociedade civil, às quais eles devem testemunhar de maneira clara¹¹⁴.

Essa interferência que está sendo discutida não se deu, segundo Magalhães Filho, pela defesa exclusiva do reformador como pessoa. Além desse pensamento, como também já foi tratado, de algum tipo de união – maior ou menor – já estar na defesa de muitos antes dele, sua doutrina foi observada e seguida por muitos – mesmo que em alguns aspectos não exatamente igual – como foi o caso dos puritanos¹¹⁵.

O mesmo autor, Magalhães Filho, declarou que o ensino protestante acerca da disciplina racional como caminho de santificação e a salvação como uma experiência individual, teria sido a base do Estado de Direito, regulado pela Constituição e reconhecedor dos direitos individuais da pessoa humana, pois seria a doutrina protestante laicizada¹¹⁶.

Outro autor, André Biéler, ao estudar a Reforma Protestante e os séculos seguintes, conclui que diversas cidades estavam forjando governos a partir da mentalidade protestante e fundamentando-os sobre as estruturas democráticas das igrejas reformadas. Ele cita como exemplo Berna, Bale ou Genebra no século XVI ou Inglaterra no século XVII – o autor lembra que isso foi um século antes da famosa Revolução Francesa – ou ainda a Holanda ou Estados Unidos ou países nórdicos. Ele destaca que toda região em que se formaram grandes grupos protestantes ou ainda que sejam pequenos que fossem fortes, sempre havia interferência dos pensamentos reformados, ou seja, a priori religiosos, sobre a estrutura política, fazendo com que esses países adotassem regimes mais liberais e democráticos, como repúblicas ou monarquias parlamentares constitucionais¹¹⁷. Essa seria uma forma de perceber que os ideais de um teólogo, ou seja, que tem como base uma

¹¹⁴ Idem, pp.99-100.

¹¹⁵ “Eles eram os cristãos que desejavam uma Igreja da Inglaterra isenta de qualquer liturgia, cerimônia ou práticas que não estivessem absolutamente com base bíblica. A Bíblia era sua única autoridade, e eles defendiam que deveria ser usada em todos os níveis e áreas da vida.” (WINTHROP, John). Esse grupo lutou a favor dos direitos individuais e do constitucionalismo, apresentando a mesma visão de João Calvino de não-distinção entre sagrado e profano. Eles acreditavam, a partir de uma herança do pensamento do reformador francês, que o indivíduo tem um direito natural, mas que é transformado também em lei positiva pela Constituição, que afirma sua autonomia, dignidade e liberdade perante o Estado. Eles afirmavam que, assim como eles tinham a Bíblia como regra de fé e prática por serem cristãos, deveriam ter, por serem cidadãos, um livro que ordenasse a sociedade política em que viviam, como um pacto social entre magistrados e súditos: a Constituição. Cf. MAGALHÃES FILHO. *A Reforma Protestante e o Estado de Direito*, pp. 89-90.

¹¹⁶ Cf. MAGALHÃES FILHO. *A Reforma Protestante e o Estado de Direito*, p. 238.

¹¹⁷ BIÉLER, André. *A Força Oculta dos Protestantes*, p. 49.

mentalidade religiosa, carrega também uma filosofia política em meio ao seu pensamento.

Ao ter a oportunidade de opinar quanto à aplicação, a prática¹¹⁸ daquilo que ele pregava acerca do governo civil, João Calvino estruturou a ideia de que a disciplina eclesiástica deveria estar sob o comando do Consistório, ou seja, deveria ser atribuição do Consistório¹¹⁹. Este seria composto por pastores e doze magistrados de sua escolha e era o “órgão responsável pelo policiamento da fé e dos costumes, aplicando penalidades cuja intensidade variava da advertência à excomunhão, podendo encaminhar ao magistrado os casos mais graves, o que estabelecia um forte elo entre o poder religioso e o poder político¹²⁰”.

Assim, até a decisão sobre excomungar qualquer pessoa cuja conduta moral ou crenças religiosas fossem inaceitáveis seria função desse grupo. Porém, o reformador não tinha poder para impor aquilo que acreditava ser o melhor. Logo, os magistrados, suspeitando que isso pudesse ser um desafio à autoridade deles, defenderam que tinham direito sobre todos os assuntos temporais. Assim, aceitaram apenas um meio termo que mais tarde mostrou-se insatisfatório¹²¹.

Quanto à excomunhão ser atribuição do poder civil ou religioso, é importante se atentar ao que diz as *Ordenanças Eclesiásticas* e suas ligeiras alterações. Quando comenta o tema do código legal e moral da cidade, Delumeu afirma que:

Não se tratava, contudo, se não de um compromisso, pretendendo o Magistrado controlar ao máximo a Igreja local, cujas pretensões avassaladoras ele receava, e desejando Calvino, por sua vez, garantir para essa Igreja, a maior autonomia possível em relação ao Estado. A respeito da excomunhão, o texto do acordo foi ambíguo. Questão de fato delicada. Tendo a excomunhão, na prática, alguns efeitos civis, quem deveria pronunciá-la: a autoridade religiosa (Consistório) ou os tribunais civis? O texto das *Ordenanças Eclesiásticas* deixou crer, a cada uma das partes que tinha o direito de excomungar: foi uma fonte de ulteriores conflitos¹²².

Além da colaboração de Delumeu sobre o tema, McGrath também apresenta sua opinião, defendendo ainda que, em todos os acordos que eram firmados a partir das realidades políticas de Genebra, o estudioso francês apresentava uma

¹¹⁸ Esse assunto será melhor estudado no capítulo 2 deste trabalho.

¹¹⁹ Uma autora que trata sobre o tema do Consistório é Jeannine E. Olson. Cf. OLSON, Jeannine E. *Calvin and social-ethical issues*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp. 159-163.

¹²⁰ PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, p. 23.

¹²¹ MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 252.

¹²² DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*, p. 119.

compreensão fundamentada no relacionamento entre Igreja e Estado¹²³. O reformador da segunda geração acreditava que a autoridade política deixará de ser necessária quando o dia do Juízo chegar. Porém, até esse dia, o ser humano está ligado à realidade terrena e necessita do governo civil tanto para promover a religião de maneira a protegê-la, quanto para adaptar a conduta dos homens para a vida em sociedade, com justiça civil, na relação com o próximo, promovendo a paz e a tranquilidade da população. Calvino estabelece a interferência entre Igreja e Estado desde o momento em que ensina o que ele acredita ser atribuição dos magistrados, a saber, a manutenção da ordem política e eclesiástica e a provisão do ensino da sã doutrina. Essa interferência é necessária, segundo ele, pois são questões relacionadas ao mesmo grupo de pessoas. Tanto a autoridade política quanto a espiritual devem usar os recursos distintos confiados a elas por Deus para disciplinar o mesmo grupo de pessoas¹²⁴. Ele diz:

Pois a igreja não tem a espada para punir os malfeitores, nem legislação para reprimi-los, nem cárceres e demais penalidades com que a autoridade civil costuma castigar. O poder eclesiástico não se empenha em castigar o pecador contra a sua vontade, mas em leva-lo à penitência voluntária. Há, pois, uma grande diferença, pois nem a Igreja se apropria do que pertence à autoridade civil, nem a autoridade civil pode fazer o que a Igreja faz¹²⁵.

Assim, apesar das interferências, cada um possuía seu espaço de atuação. A autoridade política tinha o direito de coerção. Já a autoridade espiritual precisa se dedicar ao ensino da Palavra e na busca por ajudar na promoção da virtude. Contudo, Calvino atribui ao poder religioso o papel de explicar ao poder político o que Deus, em Sua Palavra, exige dele. McGrath acredita que na defesa do reformador existe uma proposta de que tanto a Igreja quanto o Estado possuem compromisso com a mesma tarefa, mas que cada um dispõe de recursos diferentes em suas respectivas esferas de atuação. Com isso, existiria uma complementariedade nas responsabilidades, não competitivas, mas que se ajudariam. Seria por isso que o autor em questão defenderia a disciplina

¹²³ Outros grupos, como os anabatistas, acreditavam que a autoridade espiritual anulava a política (MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 253), mas Calvino defendia que não poderia ser assim já que foi o próprio Deus quem estabeleceu o governo civil. Vale pensar, porém, que a palavra “anular” não seria a melhor escolha para a perspectiva desse grupo da Reforma Radical, pois eles tiveram sim relação com a política, estabelecendo, inclusive, um regime teocrático anabatista em Múnster.

¹²⁴ MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, pp. 252-254.

¹²⁵ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 638.

eclesiástica, por exemplo, como uma atitude de interesse público, fazendo com que o poder civil tivesse certa autoridade sobre essa decisão¹²⁶.

Assim, não há dúvidas de que a Reforma, sobretudo a realizada em Genebra, haja visto outros como Martinho Lutero não terem dado a mesma ênfase que o reformador francês, foi sim iniciada para uma reforma da igreja, com o objetivo completamente voltado ao poder religioso. Porém, a mudança que era buscada estava vinculada a necessidade de mudança na maneira de lidar com esse aspecto. Calvino afirmava que uma virtude importante segundo a sua preocupação com a moral é a moderação. Guenther Haas salienta a importância desse ponto no pensamento do reformador, por exemplo, porque é essa moral com a virtude da moderação que “Impede a exibição luxuosa nos governantes¹²⁷”.

Por isso, ainda nesse sentido de relação entre as duas formas de governo, é preciso pensar no primeiro erro que Calvino diz combater, a saber os que acreditam não haver necessidade de governo civil. Sendo assim, é importante entender o pensamento dos anabatistas sobre o poder político e qual o entendimento e a crítica do estudioso francês quanto a esse pensamento.

1.5 João Calvino, os anabatistas e o poder civil

João Calvino muitas vezes escreve, inclusive em *A Instituição da Religião Cristã*, criticando outro grupo religioso, responsável por uma tendência dentro da chamada Reforma Radical, eles são conhecidos como anabatistas. Esse termo, cunhado de maneira pejorativa, se refere às críticas deles quanto ao batismo infantil, conhecido também como pedobatismo. Segundo eles, uma pessoa só poderia ser batizada quando estivesse na “idade da razão”, uma idade em que ela pudesse afirmar o que acreditava e, assim, decidir por seguir aquela teologia e fazer parte daquele grupo. De acordo com eles, por um bebê não poder fazer essa escolha, ele não poderia ser batizado como defendia, por exemplo, o reformador de Genebra. Sendo assim, eles batizavam aqueles que passavam a seguir suas doutrinas,

¹²⁶ Já os anabatistas viam a disciplina eclesiástica como de foro exclusivo da Igreja.

¹²⁷ HAAS, Guenther H. *Calvin's ethics*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, p. 96. (tradução da autora).

mesmo que estes já o tivessem sido na infância. Dessa forma, era visto como um “novo batismo”, atitude tal que deu a eles o nome de anabatistas¹²⁸.

Calvino teve maior contato com eles em 1538, quando estava exilado de Genebra e foi nomeado pastor da congregação francesa em Estrasburgo¹²⁹. Porém, antes disso ele já se opunha a muitos dos pensamentos desse grupo e combatia por meio de seus escritos. Ele criticava a tese de negação da magistratura, assim como a tese de pacifismo e de rejeição de processos jurídicos que fossem conduzidos na forma da lei¹³⁰, ou seja, ele escreve contra a contestação da legitimidade do poder civil¹³¹.

Dessa maneira, como Nunes destaca, o autor de Noyon se preocupa em salientar a distância de suas ideias e a *Reforma Radical* com o intuito de refutar qualquer vínculo possível entre seu pensamento e o dos anabatistas¹³². Nesse sentido, ele afirma que:

De fato, se houver alguns que causam tumultos sob o pretexto do Evangelho (dos quais até agora não foi averiguado haver um em nosso reino), se houver alguns que têm a liberdade da graça de Deus como pretexto para a licenciosidade de seus vícios (muitos dos quais conheci), há leis e as penas pelas quais sejam asperamente refreados segundo os merecimentos: tão só para que, nesse meio tempo, o Evangelho de Deus não seja mal reputado em consequência da maldade dos homens celerados¹³³.

É nesse mesmo sentido que o reformador escreve o último capítulo da sua obra magna. O autor apresenta a defesa de que as ideias anabatistas são demonstrações de insanidade e de barbaridade. Por isso, no decorrer do capítulo ele se dedica a refutá-las¹³⁴.

Além de *A Instituição da Religião Cristã*, outro texto do autor precisa ser levado em consideração quando o tema é a relação entre o poder civil e a chamada Reforma Radical. Segundo Williams, as *Ordenanças Eclesiásticas* que foram aprovadas em Genebra tiveram influência desse grupo religioso para suas características político-religiosas e disciplinas¹³⁵.

¹²⁸ Do fr. *anabaptisme*, derivado do gr. *Anabaptismos*. Cf. CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, p. 35.

¹²⁹ Cf. WILLIAMS, George H. *La Reforma Radical*, p. 496.

¹³⁰ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 166.

¹³¹ Cf. STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, p. 241.

¹³² Cf. NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Théodore de Bèze*, p. 39.

¹³³ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 1, pp. 32-33.

¹³⁴ Cf. SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 469.

¹³⁵ Cf. WILLIAMS, George. *La Reforma Radical*, p. 496.

A partir dessas *Ordenanças Eclesiásticas*, inclusive, Williams propõe que as mudanças apresentadas inicialmente pelo reformador, trariam uma ideia, no que se refere à disciplina, mais parecida com a reforma anabatista do que com o luteranismo magisterial¹³⁶.

Outro ponto interessante de se destacar é que apesar de Calvino escrever criticando a visão que a Reforma Radical tinha quanto a ir contra os magistrados, houve uma teocracia anabatista em Münster. Esta cidade teve uma grande relação com esse movimento religioso. Foram eles os responsáveis, por exemplo, por uma grande tragédia que ficou conhecida como o massacre de Münster. Tal acontecimento se deu por razões religiosas e escatológicas, e, mais tarde, se tornou um protesto revolucionário com uma marca forte de opressão¹³⁷.

Essa visão escatológica foi se tornando uma marca de diversos adeptos dessa teologia. Um nome importante é Melchior Hoffman. Um homem que inicialmente seguia as ideias de Martinho Lutero, e, ao romper com a Reforma luterana, se refugiou em Estrasburgo e se dedicou às suas ideias apocalípticas. Ideias estas de eliminação dos ateus, da construção de um mundo de paz para receber a segunda vinda de Cristo foram ganhando diversos seguidores, sobretudo nos Países Baixos. Assim, mesmo com seu líder preso, os adeptos de suas ideias prosseguiram e constituíram o “Reino de Münster”. Eles conseguiram tomar o controle da cidade e, na figura de Jan Matthys, proclamaram que ali seria o Reino de Jerusalém. Para a consolidação de seu governo teocrático, todos os contrários a seus ideias ou foram expulsos ou executados, a poligamia instaurada e a comunhão de bens foi aderida¹³⁸.

Quanto a essa teocracia, Rosa escreve que:

Com forte inspiração veterotestamentária, os anabatistas de Münster foram liderados nos últimos dias pelo autoproclamado rei Jan van Leiden, após a morte de Matthys, em batalha contra as tropas do bispo. Leiden pregava a vingança de Deus contra os infiéis. Seu Reino não se submeteria às autoridades seculares. Para Dreher, “no fundo, os anabatistas de Münster concretizaram o clamor por autonomia existente na cidade medieval” (DREHER, 2013, p. 274). Após o cerco da cidade, famintos e sem auxílio externo, os habitantes foram massacrados, em 1535, e a experiência de Münster ficou marcada como uma história de intolerância e terror com motivações religiosas e sociais¹³⁹.

¹³⁶ Idem, p. 509.

¹³⁷ Cf. ROSA, Wanderley Pereira da. *Teologia Social e Política nos anabatistas*, p. 136.

¹³⁸ Idem, p.136.

¹³⁹ ROSA, Wanderley Pereira da. *Teologia Social e Política nos anabatistas*, pp.136-137.

A partir dessa explicação de Rosa, vale ressaltar algumas diferenças de uma Reforma Magisterial, como foi o caso da realizada na atual cidade suíça de Genebra, e a defendida por esse outro grupo religioso. Dentre quaisquer diferenças que poderiam ser elencadas, uma se destaca, a relação com o poder civil. Enquanto vários grupos radicais tinham por característica o ser contrário ao apoio de qualquer nível de magistratura, os magistrados não só aceitavam esse apoio, como entendiam que essas autoridades eram ordenadas por Deus para a manutenção das leis, da ordem e da adoração religiosa adequada¹⁴⁰.

Outro ponto importante de ser destacado aqui é a existência de mais de um grupo dentro da chamada Reforma Radical. É interessante observar que os anabatistas buscavam veementemente tentar reproduzir a estrutura da Igreja Primitiva no que se refere à “cristandade apostólica”. Entretanto, algumas divergências existiam quanto ao grau de aplicação das instituições do Antigo Testamento e, com isso, as tendências violentas aumentavam ou diminuía¹⁴¹.

Além deles, vale lembrar dos espiritualistas, que defendiam a inspiração do Espírito Santo, mas discordavam sobre como a Bíblia deveria ser utilizada como exemplo na Igreja. E ainda, os racionalistas evangélicos que discordavam da organização das crenças em doutrinas, rejeitando as confissões de fé e os dogmas¹⁴².

Por fim, é relevante observar que os reformadores radicais, dentre os quais se encontram os anabatistas, contribuíram para algumas teorias políticas futuras ao apresentarem uma visão diferente da defendida pela reforma magisterial, grupo dentre o qual se encontra João Calvino. Isso porque eles apresentavam uma defesa política alternativa sobre o poder civil. Nunes lembra, inclusive, que Müntzer escreveu, em seus últimos textos, propostas com caráter de uma teoria implícita de soberania popular em uma vida temporal e eclesiástica. Segundo o autor, defesas como estas foram de suma importância para as teorias republicanas constitucionais¹⁴³.

A partir destas informações e destas diferenças apresentadas é, então, importante a busca por entender os motivos pelos quais o reformador francês

¹⁴⁰ Cf. WILLIAMS, George. *La Reforma Radical*, p.722.

¹⁴¹ Cf. NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Theodore de Bèze*, p. 23.

¹⁴² Idem, p. 23.

¹⁴³ Idem, p. 25.

discordava tanto do posicionamento dos reformadores radicais, sobretudo dos anabatistas, a partir da visão que ele tinha de os magistrados serem dignos de tanto respeito e obediência. E, em consequência disso, em quais situações ou por quem eles podem ou não ser resistidos.

CAPÍTULO 2 – A TEORIA DE RESISTÊNCIA EM JOÃO CALVINO

“Porque embora a punição de uma autoridade desordenada seja ato de vingança de Deus, não devemos concluir que ela nos tenha sido confiada e seja lícito exercê-la; cabe-nos apenas obedecer e suportar. Refiro-me sempre a pessoas particulares. Porque, se em nossos dias existissem magistrados instituídos para a tutela do povo e para conter a excessiva licença e a cobiça dos soberanos [...]a estas pessoas, que estão investidas de autoridade, não posso de modo algum proibir, segundo as exigências de seu ofício, que façam oposição e resistam à excessiva licença dos reis, pois, deixando de fazê-lo, trairão ao dever de proteger a liberdade do povo.” (CALVINO, 2009, p.901).

João Calvino possui um projeto político em meio a sua teologia, “pelas qualificações de se tratar de uma reforma *magisterial* e de reafirmação do rechaço absoluto das teses da reforma *radical*¹. Alguns pontos já foram estudados até aqui. Porém, uma questão importante que tem sido debatida por alguns estudiosos diz respeito à visão do reformador quanto à sua proposta de não-resistência².

Por isso, este capítulo tem por objetivo tratar sobre a teoria de resistência em João Calvino. Para isso, ele será dividido em três seções. A primeira, que recebeu o título de *Fundamentação da autoridade dos governantes*, tratará sobre a base para a

¹ NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *Constitucionalismo e Resistência em Théodore de Bèze: Secularização e Universalidade do Direito de Resistir na Obra Du Droit des Magistrats sur leurs sujets de 1574*, p. 25.

² Esse é um problema político, mas intimamente ligado ao problema teológico da vocação.

argumentação do reformador quanto a sua defesa sobre a permissão ou não de resistência aos governantes civis instituídos. O segundo, intitulado *Proibição de resistir aos governantes*, lida com a aplicação, segundo o autor, do primeiro ponto. Assim, ele justifica seu pensamento quanto às pessoas particulares e sua obrigação de obedecer e suportar com base em seus argumentos de honra e fundamentação dessas autoridades responsáveis pelo governo terreno, a saber o poder civil. Por fim, a seção três lida com o que ficou conhecido por alguns estudiosos importantes como a ambiguidade do pensamento do reformador no que se refere às exceções possíveis. Esta última seção foi chamada de *Exceções à teoria de não-resistência*.

2.1 Função e fundamentação da autoridade dos governantes

Assim como os pontos já estudados, é necessário ter em mente contra o que Calvino escreve ao tratar sobre o poder civil, a saber os que bajulam os reis e os que acreditam não haver necessidade dos magistrados. A partir dessa afirmação, o autor segue uma sequência de explicações quanto aos magistrados, às leis e aos súditos.

Em primeiro lugar, é importante entender a diferença entre os magistrados e o povo. Nunes explica sobre isso ao afirmar que os magistrados eram os agentes públicos e o povo, ou agentes particulares, eram os chefes-de-família³. Cada grupo teria, segundo Calvino, funções diferentes e meios diferentes de agir frente a uma tirania, como será explicado na seção 3 deste capítulo.

Contudo, sua defesa é de que, embora existam muitos tipos de autoridade, é preciso que todas sejam aceitas e honradas por serem ministérios instituídos por Deus, por sua sabedoria, para governar⁴. Isso também se dá devido ao fato do reformador entender o governo civil como um instrumento externo utilizado pelo próprio Deus para que as pessoas fossem conduzidas e preservadas em Jesus Cristo⁵. O estudioso francês afirmava que tudo diz respeito a Cristo⁶. Nesse sentido,

³ Cf. NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *Constitucionalismo e Resistência em Théodore de Bèze: Secularização e Universalidade do Direito de Resistir na Obra Du Droit des Magistrats sur leurs sujets de 1574*, p. 27.

⁴ CALVINO, João. *Instituição da Religião Cristã*, pp. 881, 895.

⁵ STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, p. 233.

o governo civil seria um dos meios não interiores, ou seja, não provenientes de uma transformação de coração, por exemplo, pelo qual Deus escolheu levar e manter as pessoas em Cristo. A afirmação de Strohl se dá devido ao fato de o capítulo sobre o poder civil ter sido escrito, a priori, como um texto a parte, mas ter sido incorporado mais tarde no livro IV de sua obra magna, o qual tem como título *Meios e instrumentos externos de que Deus se utiliza para conduzir-nos a Jesus Cristo e nele preservar-nos*.

O autor destaca, ainda, que a necessidade de se ter governantes se dá pela entrada do pecado no mundo. Se não fosse isso, não seria necessário que fossem estabelecidas autoridades com o intuito de manter a ordem e frear as atitudes erradas na sociedade. Contudo, essa não é a realidade do mundo. Logo, o reformador de Genebra declara que Deus estabeleceu as autoridades e as instituiu de poder e de toda honra que essa vocação traz consigo por causa do pecado do mundo. Ele questiona:

Sendo tão grande a insolência dos réprobos, e tão contumaz e rebelde a sua perversidade que mal conseguimos refreá-las pelo rigor das leis, que deveríamos esperar se lhes fosse dada uma licença absoluta para fazerem o mal, visto que não se deixam conter mesmo pela força?⁷

Tendo como premissa a importância dos governantes, o autor explica a função estabelecida para eles. Segundo Calvino, eles são os responsáveis para manter a tranquilidade, a ordem, a paz pública. Com isso, seriam aqueles que trariam bem-estar e liberdade à comunidade. Liberdade esta que é completamente compatível com a obediência às autoridades⁸, segundo ele. Assim, a tese dele quanto às funções dos magistrados é de que eles têm obrigação de honrar os bons, para que instigue outros a fazerem o bem ao perceber a recompensa para tais feitos. De semelhante modo, precisam punir os maus, de maneira que sirva de exemplo para aqueles que desejam seguir nesse caminho, desestimulando-os por meio das penas⁹. É, inclusive, essa obrigação de manter a liberdade bem regulada e duradoura que faz com que o governante e a forma de governo sejam vistos como

⁶ Tema que será melhor explicado quando for tratado acerca da vida cristã, para Calvino, não permitir diferenciação entre santo e profano.

⁷ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 877.

⁸ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 117.

⁹ Cf. CALVINO, João. *Op. cit.*, p. 881-882.

os melhores¹⁰. Com funções tão importantes, o autor afirma ser esse o mais honroso ofício. Ele diz que:

No que concerne ao magistrado, o Senhor não somente declarou que este ofício lhe é aceito e agradável, mas também exaltou a sua dignidade com títulos eminentes. Para provar isto, basta dizer que são chamados 'deuses' todos os que exercem a função de magistrados (Ex 22.8,9; Sl 821), título que não se deve ser tido em pouca monta, uma vez que demonstra que eles receberam um mandato divino, que foram investidos de autoridade de Deus, e que representam inteiramente à sua pessoa e fazendo de certo modo as suas vezes. [...] Ao examinar os problemas atinentes ao ofício dos magistrados, minha intenção não foi as de lhes ensinar quais são as suas obrigações, mas mostrar ao público qual é a natureza e a finalidade para a qual o Senhor as instituiu¹¹.

Percebe-se, então, que, segundo o estudioso francês, os magistrados foram investidos de autoridade por Deus, representando, assim, a pessoa dEle e, por isso, atuando, em certos momentos, como as mãos dEle, agindo, de certa maneira, no lugar dEle.

João Calvino tem como guia de seu pensamento as Sagradas Escrituras. Delas ele destaca trechos dos escritos de Paulo em Romanos 13:1-7. Nesta passagem o apóstolo defende toda forma legítima de autoridade, pois afirma que toda autoridade é uma ordenação divina e que não há poder algum que não tenha sido estabelecido por Deus. Em seguida, o texto afirma ainda que os príncipes são ministros de Deus, e ele diz a razão pela qual eles foram instituídos com aquela autoridade, qual seja honrar àqueles que fazem o bem, e castigar aos que agem mal¹². Essa afirmação é importante para o autor, já que ela será tanto base para muitos de seus argumentos, como também tem o intuito de apresentar a importância desse ofício.

Para ele, o governo civil tem por objetivo e função manter a sociedade em ordem e paz. Segundo ele, a tarefa dos magistrados era cuidar para que tanto a religião tivesse seu espaço no sentido de evitar idolatrias e blasfêmias, assim como que houvesse justiça e liberdade para o povo, inclusive para que a propriedade de todo homem fosse mantida segura. Além disso, como será explicado mais adiante, o governo tem como função punir os maus, podendo, por isso, usar da espada para executar vingança pública. Ele alega que:

É verdade que a Lei proíbe matar; no entanto, a fim de que os homicidas não fiquem impunes, Deus, sumo legislador, pôs a espada na mão de seus

¹⁰ Idem, p. 882.

¹¹ Idem, pp.878, 883.

¹² CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 879.

ministros para usá-la contra os homicidas. Portanto, não se pode considerar dano ou ofensa o fato de que os juízes vinguem, por mandato do Senhor, as aflições padecidas pelos bons¹³.

Ronald Wallace tenta defender que a punição dos maus por parte dos magistrados é uma questão secundária para Calvino. Segundo Wallace, a principal função do Estado é o avanço educacional e cultural do homem e para seu bem-estar social¹⁴. Porém, o reformador defende, sobretudo em *As Institutas*, que para que haja avanço, paz e bem-estar social na sociedade, é necessário que o governo civil recompense os bons e também puna os maus. Assim, não há espaço para entender esse tema como um tópico apenas secundário no pensamento do reformador nascido na França.

Vale observar, então, que Calvino entende esse papel da segurança como a função principal dos governantes. Assim, além de proteger a liberdade do povo, não os tratando com violência exagerada e ofensas, os magistrados precisam cumprir seu papel de honrar os bons, defendendo-os contra os ataques dos maus, ajudando e cuidando de quem for oprimido, protegendo, defendendo, sustentando e libertando. Nesse sentido, eles estariam presando por manter o povo livre deles mesmos no que se refere à forma de tratá-los, por exemplo, mas também cuidando para que seu papel de garantir a segurança dos bons frente aos maus não fosse negligenciada.

Por meio dessas atitudes, eles estariam agindo como guardiões da lei, sobretudo defendendo as leis que visam à equidade. Dessa maneira, os magistrados se apresentam como instrumentos de justiça. Para isso, eles têm o poder de espada para, por meio desta autoridade, punir rigorosamente os opressores que, com suas atitudes, impedem que a paz pública, das quais os governantes são responsáveis, reine. Sendo assim, cumprida a disciplina da sociedade humana e o juízo que é devido. As aflições padecidas pelos bons precisam, por meio disso, serem vingadas pelos magistrados em nome do Senhor Deus¹⁵. Caso as atitudes dos governantes sejam diferentes dessas, não castigando os ímpios por suas maldades, homicídios e violência o autor alega que eles são culpados de injustiça.

¹³ Idem, p.884.

¹⁴ Cf. WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*, p. 101.

¹⁵ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 884, 890.

Dentre os deveres que os magistrados têm, é importante frisar o de não derramem sangue inocente, pois essa palavra “inocente” é de extrema importância para entender o pensamento do autor. Logo, derramamento de sangue culpado, ou seja, a punição, inclusive com a morte como será apresentado mais a frente, é não só uma permissão dada aos governantes, mas sim uma obrigação deles. Entretanto, eles não podem usar seu poder de espada contra pessoas inocentes, pois não foi para isso que eles foram instituídos com esse poder, muito pelo contrário.

De qualquer forma, para realizar tais deveres, é necessário que os magistrados estejam sempre atentos para defender os bons contra os maus e, assim, conseguir assistir e socorrer os oprimidos, não governando em interesse próprio, mas para o bem público. Já que esse é seu principal dever, o governante foi investido de autoridade para reprimir e punir rigorosamente os malfeitores, pois é a maldade deles que rouba da sociedade a paz e a tranquilidade. Para o autor isso é possível, porém, em geral, ele afirma que há pouco interesse em fazer o bem se a virtude não é recompensada, e apenas com a punição como algo certo de acontecer é possível frear a iniciativa dos malfeitores. Ele afirma ainda que é dever do magistrado cristão fazer justiça aos homens. Contudo, sem negligenciar o culto divino e a religião¹⁶.

Ao se pensar nesse segundo dever do Estado, a saber o dever de punir os maus, é preciso ter em mente a questão da possibilidade da pena de morte. Daí se percebe a razão pela qual a afirmação de João Calvino sobre a proibição de derramamento de sangue se dá exclusivamente com relação aos inocentes, de maneira restrita, e não de maneira completamente abrangente. Sendo assim, punir os maus com a morte é uma possibilidade em alguns momentos, pois estes não estariam no grupo de “inocentes”, segundo sua visão.

O autor trata essa discussão da pena de morte pautando-se no sexto mandamento da Lei escrita nas tábuas entregues a Moisés. Este é o mandamento divino que afirma que é proibido matar, mas isso apresentado no sentido de que é proibido assassinar. Ele reforça que a lei mosaica de fato diz isso, mas que Deus, que o reformador chama de sumo legislador, colocou na mão do magistrado a espada para que os homicidas não ficassem impunes. Ele defende, ainda, que, por ser função do Estado punir os maus pelas aflições que eles infligem aos bons, o

¹⁶ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 883-884.

Estado não pode ser acusado de dano nem de ofensa ao usar seu poder de espada como vingança¹⁷.

É possível argumentar aqui quanto à existência de uma contradição, pois haverá derramamento de sangue, o que o reformador de Genebra proíbe. Contudo, a questão de ser um inocente ou não é o que pesa para o estudioso nascido em Noyon. Dessa forma, a vingança contra os maus é uma vingança justa e faz parte da função do governante.

Vale dizer, entretanto, que a violência não é foco de seu argumento, o intuito do autor não foi escrever de maneira a encorajar, a incentivar os governantes a estarem sempre dispostos a punir os maus por meio da pena de morte seja qual tenha sido a atitude errada do súdito. Sua intenção foi alegar a possibilidade da utilização desse recurso não como algo ruim, mas com o objetivo de trazer uma melhor convivência na comunidade, para o bem daquela sociedade como um todo. Por isso, o poder de espada nas mãos das autoridades civis deve ser utilizada em último caso, em casos graves, para que não haja violência sem necessidade ou de forma excessiva.

Sobre o tema Calvino afirma que:

Não é em vão que trazem a espada, diz Paulo, pois são ministros de Deus e instrumentos de sua justiça para punir àqueles que fazem o mal (Rm 13.4) [...] A autêntica justiça consiste em perseguir aos ímpios com a espada desembainhada¹⁸, e aqueles que querem se privar da severidade, conservando as mãos limpas de sangue, enquanto os ímpios matam e fazem violência, tornam-se culpáveis de grave injustiça; longe de serem louvados por sua bondade e justiça, fazem-se culpáveis diante da suma injustiça. Sustento, porém, que não se deve usar de excessiva violência, isto é, que a justiça seja um muro contra o qual todos se arrebentem. Pois estou entre os que pretendem favorecer uma forma desregrada de crueldade ou pretendem que uma boa e justa sentença não deva ser temperada pela clemência, a qual sempre deve manter seu lugar no conselho dos reis, porquanto, como disse Salomão 'ela sustenta o trono' (Pv 20,28). Eis por que se diz que a clemência é a principal virtude dos príncipes, cumpre ao magistrado considerar que excessiva severidade não deve causar mais dano que proveito, e que uma absurda e supersticiosa clemência não permita que cada um faça o que bem entender com grave prejuízo de muitos. Não sem motivo se disse do imperador Nerva: se é difícil

¹⁷ Idem, pp 884.

¹⁸ Calvino escrevia muito em função de debater acerca de posicionamentos da Igreja Católica. Entretanto, esse ponto é mais pacífico. No Catecismo vigente do século XVI até 1983 é afirmado, ao responderem a pergunta referente ao quinto mandamento, que não é proibido matar criminosos. Cf. CATECISMO ROMANO, p. 436. A mesma defesa permanece no último Catecismo promulgado, que foi o de 1983. Nele, está escrito que a doutrina tradicional da Igreja, de que não se exclui o recurso à pena de morte, permanece. Cf. CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, artigo 2267. Ainda, no Catecismo do Papa Pio X há a permissão expressa. Cf. CATECISMO DE SÃO PIO X, p. 79, pergunta 413. Porém, em 2018, houve uma alteração do parágrafo n. 2267 que trata sobre a pena de morte. A partir do reescrito papal, a pena de morte é vista como inadmissível em qualquer situação.

viver sob um príncipe que não permite nada, pior ainda é viver sob aquele que permite todas as coisas¹⁹.

A discussão sobre a permissão ou não de pena de morte está envolta, como foi visto, por um tema mais amplo, a saber o sexto mandamento das Tábuas da Lei que proíbe o assassinato. Sendo assim, ainda no que se refere a esse tema, o autor discorre acerca das guerras. Segundo o autor francês, elas podem ser lícitas e justas, ou ilícitas e injustas. Para ele, as únicas que se encaixam no primeiro grupo são aquelas que são feitas para dar cumprimento à vingança. Sua defesa se embasa na afirmação de que os reis possuem o poder dado por Deus de manter seus Estados em paz e tranquilidade. Para isso, é necessário que eles reprimam os homens maus e rebeldes que se envolvem em sedições, que são inimigos da paz, que perturbam a ordem pública, que promovem tumultos, opressões, injustiça e ameaças à observância das leis, assim como é preciso que eles socorram os que estão sofrendo violência e, para diminuir tais ações, castiguem os malfeitores.

Segundo Calvino, se tudo o que foi supracitado é verdade para dentro do Estado, que dirá contra quem faz essas coisas contra o país inteiro. Se estiver agindo por meio de roubos, assassinatos, latrocínios, precisam ser tratados a partir de tal conduta, sofrendo a punição que lhe é devido. Por isso, caso o território seja invadido, os magistrados precisam usar seu poder de espada para defendê-lo²⁰.

Tendo em mente essas obrigações, ele não deixa de lado a situação da necessidade dessa defesa existir para além dos súditos. É nesse contexto que ele trata sobre a possibilidade de existirem guerras lícitas. Ele defende que quanto aos que agem contra, não apenas contra alguns, mas contra o país inteiro, os governantes não podem agir com leviandade. Seja quem for que agir de maneira a devastar o país, seja rei ou particular, é preciso que tenha sua matança freada, sendo tratado como ladrão. Por essa razão, o autor garante que as guerras são lícitas se são com o intuito de defender o território que está sendo invadido e que está sob os cuidados dos magistrados da região²¹.

É importante entender não apenas os deveres dos magistrados, o que eles precisam fazer, mas também aquilo quanto ao que precisam estar atentos. Nesse ponto, o autor chama a atenção para o vício da cobiça. De acordo com o

¹⁹ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 885-886.

²⁰ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 886-888.

²¹ Idem, p. 886.

pensamento de Calvino, é preciso que os magistrados evitem dar vazão, ainda que minimamente, à sua cobiça. Sua afirmação se dá no contexto de julgamento, pois, caso a cobiça tenha espaço na mente do responsável pelo julgamento, a pena será estabelecida por ele sem compaixão pela pessoa que precisa ser punida, por estar cheio de ira, ódio ou simples desejo de ser severo. Segundo ele, o poder de espada existe e precisa ser usado, porém não de qualquer forma, tendo como base vingança pessoal ou qualquer busca por vantagem pessoal, mas sim que sua mente esteja envolvida com a certeza de que o derramamento de sangue será pelo bem público, para servir aos outros, caso contrário, seria abuso de autoridade²².

Segundo Calvino, é muito fácil que governantes se percam em sua cobiça. Tanto devido ao pecado que habita neles quanto devido à sua autoridade. Tal cuidado é essencial quando se pensa nesses momentos de usarem a espada. Eles não podem se esquecer da clemência²³, qualidade essencial para quem segue tão honrosa vocação, e permitir que o ódio pessoal os domine. Com isso, as armas seriam um recurso importante e necessário, mas seria o último recurso²⁴. De semelhante modo, o autor afirma que a vocação da magistratura precisa ser muito bem exercida, pois os governantes prestarão contas a Deus pelas suas ações em seu nome²⁵. Dessa forma, as autoridades civis possuem razões para estarem ali, ou seja, uma fundamentação específica para isso; possuem deveres a serem cumpridos devido a sua vocação, ou seja funções determinadas para o exercício de seu ofício; e precisam se atentar a alguns pontos para que seu governo seja o melhor possível, alcançando seu objetivo e realizando o motivo pelo qual foram instituídos com esse poder. Contudo, o pensador francês não se limita a tratar apenas sobre esses pontos, ele apresenta em seus escritos uma teoria de não-resistência. Os argumentos para tal defesa serão apresentados a seguir.

2.2 Proibição de resistir aos governantes

A resistência política foi uma questão com a qual outros autores também precisaram lidar antes de Calvino. Sendo assim, ele não foi o pioneiro no tema, apesar de contribuir muito para o debate posterior.

²² CALVINO, João. Op. cit, p. 888.

²³ Encontra-se aqui uma menção ao comentário de Calvino a obra *De Clementia* de Sêneca.

²⁴ Idem, p. 887.

Quentin Skinner, estudioso deste assunto, comenta sobre como os luteranos e os calvinistas lidaram com o tema da possibilidade de resistência aos governantes.

Ele diz que:

Muitas vezes se afirmou que, na reação à crise do protestantismo, nos meados do século XVI, os calvinistas se encontravam muito mais bem equipados do que os luteranos para desenvolver uma teoria radical de resistência política. Há uma forte tendência a se sustentar que os calvinistas foram capazes de fazer uso da “firme base de aspirações e organizações radicais” nascida do “potencial revolucionário” existente no pensamento político de Calvino²⁶.

Essa afirmação de Skinner quanto ao “potencial revolucionário” e sobre “uma teoria radical” será discutida no decorrer deste tópico a partir da apresentação dos argumentos do próprio Calvino no que se refere a poder ou não resistir aos governantes e da relação de submissão ou não que ele exige.

João Calvino já começa²⁷ sua obra magna a partir de uma demonstração de submissão ao governante, no caso o rei Francisco I²⁸, ao dedicar a ele seu texto²⁹. Para isso sua dedicatória diz “ao potentíssimo e ilustríssimo monarca Francisco³⁰”. Além de ser um ato formal, comum, o fato de dedicar textos aos reis, é também possível perceber que as palavras escolhidas pelo autor para tal feito apresentam honra dele para com o rei.

Sendo, antes de tudo, um teólogo, o pensador francês afirma ter como fundamentação de sua defesa quanto à proibição de resistir ao governante principalmente alguns textos bíblicos. É possível lembrar, nesse sentido, dos escritos de Tito 3:1³¹; 1 Pedro 2:13-14³² que versam sobre a autoridade ser merecedora de toda obediência por parte dos súditos. Contudo, o fundamento do reformador para suas defesas está, sobretudo, em dois textos das Sagradas

²⁶ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, pp.481-482.

²⁷ A obra magna de João Calvino começa e termina com política, pois começa com a dedicatória ao rei Francisco I e termina com o capítulo sobre o poder civil.

²⁸ Outro ponto de divergência da Reforma Magisterial, em que Calvino se encontra, e a Reforma Radical, em que os anabatistas estão incluídos, pois os reformadores magisteriais dedicaram suas obras aos reis enquanto os reformadores radicais dedicaram suas obras a Deus ou a outros reformadores radicais, por exemplo.

²⁹ Esse não é o único caso em que Calvino apresenta sua submissão, em suas cartas escritas aos reis é possível perceber sua reverência a partir do teor delas. Cf. CALVINO, João. *Cartas de João Calvino*, pp. 137-139; 165-166; 166-167; 171-173.

³⁰ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã, tomo 1*, p. 13.

³¹ “Lembra-lhes que se sujeitem aos que governam, às autoridades; sejam obedientes, estejam prontos para toda boa obra” – tradução Almeida Revista e Atualizada.

³² “Sujeitai-vos a toda instituição humana por causa do Senhor, quer seja ao rei, como soberano, quer às autoridades, como enviadas por ele, tanto para castigo dos malfeitores como para louvor dos que praticam o bem.” – tradução Almeida Revista e Atualizada.

Escrituras que se encontram no Novo Testamento, a saber Romanos 13:1-7 e Atos 5:29.

No primeiro está escrito:

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos condenação. Porque os magistrados não são para temor, quando se faz o bem, e sim quando se faz o mal. Queres tu não temer a autoridade? Faze o bem e terás louvor dela, visto que a autoridade é ministro de Deus para teu bem. Entretanto, se fizeres o mal, teme; porque não é sem motivo que ela traz a espada; pois é ministro de Deus, vingador, para castigar o que pratica o mal. É necessário que lhe estejais sujeitos, não somente por causa do temor da punição, mas também por dever de consciência. Por esse motivo, também pagais tributos, porque são ministros de Deus, atendendo constantemente, a este serviço. Pagai a todos o que lhes é devido: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem respeito, respeito; a quem honra, honra.

No segundo diz que: “Então, Pedro e os demais apóstolos afirmaram: antes, importa obedecer a Deus do que aos homens”. Quando o pensador francês retoma algum argumento bíblico para defender suas teses, é, sobretudo, nesses dois textos que ele se baseia. É no texto de Romanos, por exemplo, que ele se fundamenta para afirmar que é necessário que os governantes sejam honrados e obedecidos pelo povo, e no de Atos para argumentar a favor de uma das exceções para sua teoria de não-resistência.

Essa informação quanto à importância que Calvino dá ao honrar o rei vai ser essencial para o entendimento de suas alegações referentes à importância dos magistrados. Importância essa que é percebida ao observar, por exemplo, sua posição de que quem condena essa honrosa vocação como contrária ao Cristianismo condena aos superiores ao não tolerá-los, condenando também ao próprio Deus³³, ou seja, aqueles que defendem que não há a necessidade de um governo civil no mundo, reprovam e não toleram os magistrados e, com isso, desaprovam ao próprio Deus que deu autoridade a eles para agirem, de certa forma, em seu lugar.

Além de ajudar a entender o peso que o autor atribui aos que exercem a mais honrosa das vocações, é de grande relevância para compreender seus argumentos contrários à resistência, como serão apresentados a seguir.

³³ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 880

Segundo ele, toda forma legítima de autoridade é instituída por Deus. Por isso, independente da forma de governo, os governantes precisam ser respeitados, honrados e obedecidos. Assim, o povo precisa tê-los em alta consideração se apresentando como submissos a eles³⁴. Tal submissão e honra é apresentada de maneira sincera a partir das orações pelos governantes que o autor coloca como função do povo³⁵.

João Calvino vê esse como o primeiro dever dos súditos para com os governantes, ao argumentar que a magistratura é uma função indispensável ao bem comum. Porém, afirma que há quem veja os reis apenas como um “mal necessário” e que tal pensamento não é correto. Ele alega que os súditos precisam ver seus superiores como mais do que um mal necessário, pois é preciso ter estima para com eles. Além disso, é preciso obedecer não apenas para que não haja castigo, mas também por “motivo de consciência”.

Este ponto é importante ao ter em mente, por exemplo, os calvinistas insulares, que eram britânicos, e os calvinistas continentais, que eram franceses. Estes dois grupos defendiam uma posição oposta aos governos tiranos e ficaram conhecidos como *monarcômacos*. Apesar do nome, eles não eram contra qualquer monarquia, apenas contra aquelas que se transformavam em tirania. Seus escritos eram assinados com pseudônimos ou publicados de maneira anônima, mas sempre com teses que justificavam, segundo a visão deles, o bom direito de resistir aos governantes que porventura os perseguem³⁶.

Este grupo que ficou conhecido como *monarcômacos* se utilizavam muito desse argumento de “consciência” apresentando-o a partir do termo “boa consciência”. Expressão esta que apareceu nos tratados calvinistas de segunda geração³⁷.

Contudo, ainda sobre o tema, o autor de *As Institutas* se dedica a explicar sobre juízo espiritual de Deus e justiça terrena dos homens tendo como razão para isso a ordem de Paulo em Romanos 13 de obedecer por “motivo de consciência”.

³⁴ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 879.

³⁵ Cf. STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, pp. 247-248.

³⁶ Cf. NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Théodore de Bèze*, p.61.

³⁷ Cf. Idem, p.46.

Ele diz então que:

Muitos sentem-se embaraçados ao defrontar esta questão, porque não sabem distinguir de modo claro entre o juízo espiritual de Deus e a justiça terrena dos homens. A dificuldade lhes parece maior pelo fato de que Paulo manda obedecer aos magistrados, “não somente por temor à pena, mas também por causa da consciência” [Rm 13.5], Donde se segue que, também por motivo de consciência, as leis civis devem ser observadas [...] Para solucionar essa dificuldade é preciso saber o que se entende por consciência. Ora, tal compreensão deve ser buscada na etimologia mesma da palavra. Pois, assim como se diz que conhecemos algo quando apreendemos a essência da coisa, e daí vem o nome ciência, do mesmo modo se diz que quando temos o senso do juízo divino, vivido como testemunho interior, senso que não nos permite ocultar nossos pecados, mas nô-los fazem patentes, essa percepção chama-se consciência. Trata-se, de fato, de um conhecimento posto entre Deus e os homens, que não lhes permite apagar suas faltas, mas persegue-os a fim de que se sintam culpados. Eis o que Paulo entende ao dizer que a consciência, como uma testemunha, nos acusa ou defende ante o tribunal divino [Rom 2.15], O mero conhecimento poderia ser como que sufocado no homem, por isso este senso, que cita o homem a comparecer diante do tribunal de Deus, é como que um guardião que lhe foi dado para mantê-lo atento, a fim de que nada fique oculto, ainda que isso fosse possível³⁸.

Assim, a estima e a obediência são essenciais tanto nos momentos de ordenança, quanto nos impostos e até na aceitação de um encargo público ou mandato para defesa do povo. Calvino define, então, como insano quem se opõe ao governo³⁹, pois a obediência deve ser também por “motivo de consciência”, ou seja, temor a Deus.

O reformador francês, entretanto, sabe que nem sempre os reis agem corretamente seguindo suas obrigações como aqueles imbuídos da mais honrosa vocação. Ele cita formas de desvio dessa conduta como os governantes que se entregam aos prazeres e à cobiça, ou aqueles que saqueiam ao povo, ou dedicando-se ao crime. É por isso, segundo ele, difícil convencer que são estes os superiores os quais deve-se honra e obediência na medida do possível⁴⁰.

Apesar disso, o autor garante que a obediência é necessária por parte dos súditos até nesses casos e que é função dos súditos orarem por essas autoridades na esperança de mudança de atitude. Essa afirmação é tão séria para o pensador nascido em Noyon que ele defende que um governo tirano é melhor do que a anarquia contra a qual ele escrevia. André Biéler comenta sobre isso afirmando que: “deve a igreja, pois, orar pelos governos que perseguem os cristãos e desprezam a

³⁸ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 609-610.

³⁹ Cf. Idem, pp. 894-897.

⁴⁰ Cf. Ibidem, pp. 894-897.

religião, pois que a pior das tiranias ainda mais vale que a anarquia⁴¹”. Para explicar sua afirmação categórica, Biéler se baseia no sermão XI sobre 1 Timóteo 2:1-2 em que Calvino diz:

Então, ainda que aqueles que são investidos em dignidade e têm o gládio da justiça na mão se hajam muito mal, ainda que confusão maior façam que aqueles que nenhum cargo ou ofício têm, ainda que sejam até mesmo inimigos declarados de Deus, preciso é reconhecer que Deus estabeleceu os reinos, os principados, e o tribunal de justiça, a fim de que vivamos sossegadamente sob seu temor e levemos vida honesta; isto, afirmo-o, não pode ser abolido pela maldade dos homens. E mesmo, quando os tiranos dominam, vemos que há grandes corrupções, contudo, ainda é isso mais tolerável do que se nenhuma ordem houvesse. Coloquemos como em uma balança, de um lado, um tirano, ou vários que exercem toda crueldade, que a um pilham, a outro matam, e fazem muitas outras e enormes maldades, à sombra da justiça; de outro lado, ponhamos um povo que não tem nenhum chefe, que não tem magistrado, nem autoridade em seu meio, pelo contrário, são todos iguais; certo é que haverá confusão maior e mais horrível quando não há preeminência do que se houvesse uma tirania, a mais exorbitante do mundo. E por quê? Porque ainda que haja diabos assanhados a ocuparem o assento de justiça, ainda que se esforcem por fazer o mal, Deus não lhes permite chegar até a ponto de everterem toda justiça; há sempre de restar ainda algum traço de bem. Quando, porém, suplicamos por aqueles que ocupam posições de mando, não o é por essa razão somente, mas a fim de que Deus deles se sirva de tal maneira que possamos, por meio deles, fruir os bens que são aqui contidos e declarados⁴².

Segundo Calvino, a ausência de governo significa uma ausência de ordem e, com isso, a pior maneira de se viver em sociedade. De acordo com seu pensamento, não é bom que o magistrado seja corrupto e que haja de maneira perversa. Porém, caso o seja, continua sendo instrumento nas mãos de Deus. Dessa forma, mais vale ter um tirano no poder do que deixar a cadeira de tão importante ofício vaga.

Sendo assim, ele defende que a estima e reverência é tributada não por causa da pessoa de autoridade em si, mas pela posição em que ela ocupa independente de suas atitudes. Isso, pois, ao agirem de maneira justa, visando o bem público, cumprindo com suas funções da maneira correta, apresentam a bondade divina. Contudo, quando governam de maneira contrária, cumprem o castigo de Deus sobre o povo. De qualquer forma, agem em nome de Deus e tiveram sua autoridade instituída por Ele. Por isso, o rei não pode ser visto como um ladrão ou adúltero ou homicida, mas sim como alguém investido de dignidade e autoridade. Em decorrência disso, é necessário que os súditos honrem, respeitem e

⁴¹ BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*, p. 368.

⁴² CALVINO apud BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*, pp. 368-369.

obedeçam, e não resistam, a todos os superiores, sejam eles maus ou bons⁴³. Calvino trata como ideia insana e sediciosa o tratar o governante segundo suas ações e méritos⁴⁴.

Este é um ponto de extrema relevância para diversos debates políticos ao se observar nele uma raiz para uma questão muito contemporânea, a saber o monopólio da violência por parte do Estado. Percebe-se aqui que os ideais de que o Estado é o único com direito a agir violentamente – se necessário – tem suas raízes no pensamento defendido na Reforma Protestante a partir da visão apresentada pelos reformadores, no caso de João Calvino, por exemplo, de que agir violentamente, para o bem do povo, é dever do Estado e ele é o único que tem poder para tal.

O escritor alega que “se porventura nos preocupamos com a tranquilidade pública, com a piedade ou com a decência, lembremo-nos de que o nosso dever é diligenciarmo-nos em favor daqueles por cuja instrumentalidade obtém tão relevantes benefícios”. É por isso que o pensador francês reafirma a importância de orar pelos governantes, independente da pessoa que está no cargo, mas pelo que o cargo em si representa, pois eles estão em tal posição porque Deus os instituiu e porque é por meio deles que a população pode viver uma vida tranquila, em paz, com a piedade preservada, com seriedade, modéstia e moderação⁴⁵.

Para enriquecer seu argumento, o autor se utiliza de exemplos práticos e, assim, cita o povo de Deus cativo na Babilônia a quem foi exigido querer o bem, a prosperidade, orar por eles, mesmo estando eles como escravos ali⁴⁶. Cita também Davi e a maneira como lidou com a autoridade que estava sobre ele. Por isso, o autor insiste que não é bom que se esquadrinhe aos que se deve obedecer. Porém, apenas se deve respeitar a vontade de Deus de que a posição na qual essas pessoas estão é uma posição digna de honra⁴⁷.

Com isso, Calvino chega a uma tese importante, ele diz:

Cumprir, porém, acima de tudo que nos guardemos de desprezar e desobedecer a autoridade de nossos superiores, a qual, como vimos, permanece revestida de majestade mesmo quando exercida por pessoas

⁴³ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 897.

⁴⁴ Idem, p. 898-899.

⁴⁵ Cf. CALVINO, João. *Pastorais*, p. 54.

⁴⁶ Cf. CALVINO, João. *Op. cit.*, tomo 2, p. 899.

⁴⁷ CALVINO, João. *Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 899-900.

indignas que a corrompem com sua maldade. Porque embora a punição de uma autoridade desordenada seja ato de vingança de Deus, não devemos concluir que ela nos tenha sido confiada e seja lícito exercê-la; cabe-nos apenas obedecer e suportar. Refiro-me sempre a pessoas particulares⁴⁸.

Calvino defende que buscar a resistência, buscar a revolta contra os superiores, sejam eles pessoas dignas ou não, é uma “deplorável e danosa aventura⁴⁹”. Assim, sua argumentação é vista como um tratado dedicado à obediência.

Em suma, seu argumento, então, é de que pessoas particulares não podem resistir a um governante, seja ele um governante bom ou um tirano, pois seu argumento é pautado na ideia de que “o importante não é saber como o outro cumpre os seus deveres para conosco, e sim o que nos cabe a nós fazer⁵⁰”. As funções tanto dos magistrados quanto dos chefes-de-família precisam ser restringidas ao seu dever, suportando o que é preciso em sua área⁵¹. Segundo ele, a vingança contra tiranias, ou seja, contra aqueles que não agem pelo bem do povo, mas, pelo contrário, que são cruéis é uma prerrogativa de Deus, e não cabe aos súditos executá-la⁵².

2.3 Exceções à teoria de não-resistência

A doutrina de obediência do reformador é de que a regra é não resistir a nenhum governante, seja ele bom e digno dessa obediência ou mau e merece a honra por sua vocação, por seu ofício. Contudo, para esta regra há exceções pautadas em argumentos definidos pelo reformador de Genebra. Segundo Quentin Skinner, o estudioso francês realizou modificações em sua teoria com o passar do tempo.

Skinner retoma Robert Kingdom e afirma que:

Kingdom sugeriu, o que é plausível, que Beza, ao defender Calvino em 1554 adotando essa mesma postura política radical, pode ter acabado

⁴⁸ CALVINO, João. *Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 901.

⁴⁹ Idem, p. 882.

⁵⁰ STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, p. 248.

⁵¹ CALVINO, João. *Pode civil*. In: BONI, Alberto de (org.). *Escritos Seletos de Martinho Lutero, Tomás Muntzer e João Calvino*, p. 236). apud NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *Constitucionalismo e Resistência em Théodore de Bèze: Secularização e Universalidade do Direito de Resistir na Obra Du Droit des Magistrats sur leurs sujets de 1574*, p. 27.

⁵² CALVINO, João; LUTERO, Martinho. *Sobre a autoridade secular*, p. 128

influenciando-o. Há indícios seguros de que Calvino terá começado a modificar sua doutrina da obediência passiva em fins da década de 1550, passando a demonstrar maior inclinação para aceitar a teoria da resistência constitucional⁵³.

Para fortalecer sua afirmação, Skinner enumera alguns destes indícios sobre os quais comenta, mas defende que o principal deles é apresentado na obra *Homilias sobre o Primeiro Livro de Samuel* no 29º sermão publicado apenas em 1604, que seria a impossibilidade de pessoas particulares resistirem a um tirano por terem o dever de “submeter-se pacientemente ao jugo”, mas Deus poder instituir outros magistrados que podem reprimir o rei “pela defesa do bem e do governo piedoso⁵⁴”.

Nesse sentido, percebe-se que no decorrer de seus argumentos quanto à proibição da resistência, Calvino frisa que isso vale para pessoas particulares. Sua defesa segue nessa direção, pois ele defende que há meios pelos quais magistrados inferiores, ou seja, “agentes públicos que estariam licitamente autorizados por fundamentos tanto seculares quanto bíblicos a resistirem aos tiranos que surgissem em suas respectivas épocas e circunstâncias geográficas⁵⁵” podem agir de forma a reagir contrários a tirania. O autor defende que:

Pode ser que existam em nossos dias magistrados populares instituídos para conter a licenciosidade dos reis, correspondentes àqueles “Éferos”, firmemente contrários à autoridade dos reis espartanos ou os Tribunos do Povo, colocados acima e em contraposição aos cônsules romanos, ou os ‘Demarcas’, levantados em oposição ao Conselho dos Atenienses. E talvez, nas atuais circunstâncias, seja da mesma natureza a autoridade exercida pelos três estados em reinos específicos, quando eles realizam suas principais assembleias. Se existirem [magistrados do povo estabelecidos], não é parte de minhas intenções proibi-los de agir em conformidade com seu dever e de resistir à licenciosidade e ao furor dos reis; ao contrário, se eles forem coniventes com a violência desenfreada [dos reis] e suas ofensas contra as pessoas pobres em geral, direi que uma tal negligência constitui uma infame traição de seu juramento. Eles estão traindo o povo e lesando-o naquela liberdade cuja defesa sabe ter-lhes sido ordenada por Deus⁵⁶.

Essa ideia de “magistrados do povo” é uma concepção antiga. Calvino certamente já havia estudado a análise que Cícero fez sobre o assunto comentando

⁵³ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 489.

⁵⁴ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 489.

⁵⁵ NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Théodore de Bèze*, p. 44.

⁵⁶ CALVINO, João. *Poder civil*. In: BONI, Alberto de (org.) *Escritos Secretos de Martinho Lutero, Tomás Muntzer e João Calvino*, pp. 128-129 apud NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *Constitucionalismo e Resistência em Théodore de Bèze: Secularização e Universalidade do Direito de Resistir na Obra Du Droit des Magistrats sur leurs sujets de 1574*, p. 31.

sobre os “éforos” em Esparta, magistrados eforais que foram instituídos para refrear o poder dos reis⁵⁷. Contudo, o pensador francês se utiliza da mesma questão como uma possibilidade de resistir ao governante. Assim, percebe-se que o autor vê sim formas de resistência a um rei tirano. Porém, sua defesa é de que magistrados inferiores o façam, e não pessoas particulares, súditos comuns. Eles seriam o meio legal pelo qual o povo poderia derrubar o governo caso este fosse injusto. Eles seriam os responsáveis por salvaguardar o povo e suas liberdades contra os tiranos⁵⁸.

Uma segunda forma de controle que não pode ser ignorada é a forma de governo adotada. Como foi visto, apesar de ele não defender que exista a melhor, o autor apresenta uma predileção pela aristocracia justamente por causa desse argumento de controle. Ele defende que:

Na falta de homens aptos, e também por causa do pecado, a forma de autoridade mais segura costuma ser a de um governo constituído por pessoas que se ajudam mutuamente e se admoestam no exercício do seu dever; e, se alguém se exalta mais do que é justo, muitos são os censores e mestres que coibirão esse desregramento⁵⁹.

Percebe-se então que, segundo ele, em uma aristocracia seria mais fácil impedir uma exaltação descomedida pelo fato de existirem censores para coibir tal atitude. Sendo assim, esse já seria um meio para que exista alguma resistência às atitudes exageradas, injustas, descomedidas dos governantes. Por esse motivo, não seria necessário que os súditos agissem contrários ao governante por si só, pois outros meios para frear as atitudes exorbitantes dessas autoridades podem existir, e dentre elas, há os magistrados inferiores e essa forma de governo como alternativas.

Vale dizer, no entanto, que não são apenas essas duas exceções que são consideradas possibilidades de resistência permitidas pelo estudioso francês. É interessante observar que há uma outra situação e, nesse caso, por pessoas comuns, que é vista por muitos como uma ambiguidade em sua teoria. Porém, vale se atentar ao fato de que seu argumento aqui não é mais pautado em tirania, mas sim em que o rei não exija que se aja contrariamente à vontade e aos mandamentos de Deus, ou seja, que não desobedeçam à Lei de Deus para obedecer ao

⁵⁷ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 505.

⁵⁸ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 195.

⁵⁹ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 881-882

governante. Para entender bem é necessário observar o que o próprio autor afirma sobre o tema.

Ele diz que:

Há sempre um limite na obediência devida aos superiores, ou, mais exatamente, uma regra que se deve ser sempre observada: tal obediência não deve nos afastar da obediência devida a Deus, sob cuja vontade todos os éditos reais e constituições devem estar contidos, e sob cuja majestade deve se rebaixar e humilhar todo poder. [...] O Senhor, portanto, é o rei dos reis, e a ele devemos ouvir acima de todos tão logo abra sua boca. De forma secundária, devemos estar sujeitos aos homens que têm preeminência sobre nós, mas somente sob a autoridade de Deus. Se as autoridades ordenam algo contra o mandamento de Deus, devemos desconsiderá-la completamente, seja quem for o mandante. Não se faz qualquer injúria ao magistrado, por mais elevado que seja, quando o submetemos ao poder de Deus, que é o único verdadeiro. Por tal motivo Daniel afirma não ter ofendido ao rei (Dn 6:22), embora tivesse desobedecido o édito injustamente por ele emanado, porque o rei havia ultrapassado os limites da sua competência, e não somente cometera um excesso no que diz respeito aos homens, mas havia alçado sua frente contra Deus, de sorte que, procedendo assim, perdeu toda a autoridade⁶⁰.

Percebe-se, com isso, que o motivo da desobediência e da resistência não está mais puramente em um rei se apresentando como um tirano e um opressor com relação aos seus súditos. Contudo, sua defesa é de que essa atitude contrária à ordem do magistrado é válida e honrosa se feita com relação a um rei que ordena que se obedeça mais a ele do que a Deus, por exemplo, promulgando leis contrárias às leis de Deus. O que exigiria dos súditos que eles se manifestassem de maneira a contrariar outras ordens explícitas de Deus para que a obediência aos magistrados fosse cumprida.

Para entender melhor essa situação é interessante ter em mente que a ideia do autor se baseia no fato de que a obediência deve ser cativa a Deus independente das atitudes de quaisquer outras pessoas. Sendo assim, mesmo que o governante haja contrário ao ofício estabelecido por Deus para ele ao instituí-lo como autoridade civil, pode ser que Deus o tenha colocado ali com o objetivo de punir os pecados do povo, por exemplo. De qualquer forma, as atitudes erradas dessas autoridades civis não podem se tornar justificativas para que os súditos também ajam de maneira errada ao resistirem a eles. Entretanto, quando o assunto é escolher entre obedecer a Deus e obedecer ao homem, seja ele alguém revestido de autoridade ou não, o obedecer a Deus precisa sempre se sobressair. Dessa forma, se torna, segundo o

⁶⁰ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, pp. 901-902.

reformador francês, inevitável que a exceção de pessoas comuns resistirem ao rei apareça.

Prosseguindo no mesmo trecho de *A Instituição da Religião Cristã* supracitada, Calvino diz que:

Por outro lado, Oséias reprova ao povo de Israel por haver obedecido voluntariamente às leis ímpias de seu rei (Os 5.11). Porque, quando Jeroboão mandou fazer os bezerros de ouro, abandonando assim o templo de Deus, todos os súditos, querendo agradá-lo, seguiram-no abraçando sua superstição (IRs 12.2530). Com prontidão ainda maior, os seus filhos e sucessores se dobraram aos decretos de reis ídólatras, e conformaram-se a seus vícios. O profeta reprova severamente a aceitação desse édito real, e longe de considerar louvável a submissão interesseira de aduladores que exaltam a autoridade dos reis para enganar o povo simples, enquanto dizem que é preciso aceitar tudo que for imposto por seus reis, como se, na verdade, Deus tivesse renunciado aos seus direitos quando constituiu os governos humanos, ou que a autoridade terrena ficasse diminuída quando se submete ao domínio soberano de Deus, diante de quem os principados celestes estremecem de temor. Sei muito bem que tipo de perigos podem advir desse posicionamento de firmeza que aqui reivindico, porque os reis não toleraram sofrer contradição, e sua indignação, como disse Salomão, é prenúncio de morte (Pv 16.14). Mas, como permanece válida a sentença proclamada por Pedro, celeste pregador, ao dizer que importa “antes obedecer a Deus do que aos homens” (At 5.29), consolemo-nos com essa exortação, certos de que obedeceremos genuinamente a Deus quando estivermos prontos a sofrer qualquer coisa para não nos desviarmos de sua santa Palavra.

A partir dessas afirmações, fica evidente que o reformador aceita exceções para sua teoria de não-resistência. Porém, seu argumento se pauta em não contrariar as leis de Deus.

Outra situação apresentada no livro de Daniel e comentada pelo estudioso em questão é o caso dos amigos de Daniel: Sadraque, Mesaque e Abede-Nego. Nesse caso, o rei Nabucodonosor erigiu uma estátua e exigiu que ao som dos instrumentos musicais tocados, todos deveriam se prostrar diante da estátua dele e adorar a essa imagem por ele feita. Caso contrário, a fornalha seria o destino⁶¹. Contudo, os homens supracitados se recusaram a obedecer essa ordem, permanecendo em pé, sem demonstrar a adoração exigida. O rei Nabucodonosor permitiu que eles se retratassem e se prostrassem em uma segunda oportunidade por ele oferecida. Entretanto, novamente permaneceram de pé, e o autor afirma que essa seria a atitude correta para eles tomarem, mesmo eles sendo súditos desobedecendo a uma ordem do magistrado. Sendo assim, esse seria um caso de pessoas particulares resistindo ao governante.

⁶¹ CALVINO, João. *Daniel*, volume 1, pp. 200-201.

Sobre esse episódio, no entanto, o pensador francês alega ser uma questão diferente da sua regra geral. Segundo ele, esse não ser mais um problema político, pois o rei não queria ser visto como um rei – o que segundo o autor já é uma posição de extrema honra – mas ele deseja ser adorado como um deus e que, de acordo com ele, o Deus verdadeiro não admite. Nota-se que a estátua foi erguida com essa finalidade, e sua justificativa para tal desejo é o simples fato de ele ter decretado, ter publicado um edito com tal ordenança⁶².

Mais uma situação é apresentada no mesmo livro e também comentada por Calvino, a saber o decreto do rei de que não era permitido a ninguém fazer petição a nenhum deus e a nenhum homem que não fosse o próprio rei. Com isso, quem desobedecesse seria jogado na cova dos leões. Daniel, porém, orava de joelhos três vezes ao dia com a janela aberta. O reformador afirma que esta atitude não era para louvor íntimo oferecido a Deus, mas sim uma prática exterior da religião que não poderia ser deixada de lado⁶³. Logo, novamente, valia mais obedecer ao Senhor do que ao homem, mesmo este sendo um governante.

O estudioso francês entende a oração como o principal sacrifício exigido por Deus. Por isso, ele afirma que:

já que a oração tem primazia na adoração e no serviço a Deus, certamente não é um assunto de somenos importância que o rei proibisse alguém de orar ao Senhor. Era, aliás, um manifesto e uma absoluta e crassa negação da piedade⁶⁴.

É com base nesse argumento de desobediência de uma ordem expressa de Deus, que o autor defende que é permitido, nesses casos, que o súdito desobedeça ao rei.

Skinner alega ser esse caso de Daniel uma ambiguidade no pensamento do autor. Ele afirma que:

O fraseado é de extrema ambiguidade (como sempre), não mencionando a ideia de que, se um governante exceder sua legítima autoridade, automaticamente se reduzirá ao estatuto de um criminoso privado. Contudo, há nessa passagem a clara sugestão de que o governante que ultrapassa os limites de seu cargo automaticamente deixa de ser um genuíno magistrado⁶⁵.

Contudo, o próprio Quentin Skinner explica, logo em seguida, que “o que justifica esse ato, Calvino agora se dispõe a afirmar, é ‘que o rei excedeu seus

⁶² CALVINO, João. *Daniel*, volume 1, p. 201.

⁶³ Idem, p. 371.

⁶⁴ Ibidem, p.371.

⁶⁵ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 494.

limites, e não apenas foi perverso contra os homens, mas, ao erguer suas trombetas contra Deus, também ab-rogou seus próprios poderes⁶⁶. Assim, percebe-se que a exceção, por ele apresentada, não está firmada na questão de o governante ter agido de maneira tirânica ou má ou injusta perante o povo. Porém, o que traz permissão ou legitimidade a uma resistência particular frente a esse magistrado é o fato de ele ter se apresentado como usurpador de seu cargo ao exigir que ele fosse obedecido em detrimento de uma obediência àquele que, segundo o reformador, é quem institui poder ao rei. Assim, como o estudioso britânico destaca, essa atitude seria uma afronta a Deus, pois estaria diminuindo a honra e o direito de Deus ao proibir que fossem prestadas a Cristo a honra e reverência que Lhes é devida⁶⁷.

Dessa forma, apesar de ser uma exceção para a defesa de João Calvino de que pessoas particulares, pessoas comuns do povo não podem resistir ao rei, não é uma contradição em si de seu pensamento porque a questão por ele apresentada não está sobre a mesma base do argumento de não-resistência. Naquele caso a questão é política, envolve o rei estar agindo de forma tirânica e a proibição de pessoas comuns irem contra ele por esse motivo. Já nestes outros casos, não é mais relacionado à tirania propriamente dita, e sim a usurpação de sua posição no que se refere ao desejo de ser adorado como deus, ordenando que os súditos desobedeçam ao que o reformador acredita ser o único Deus, em detrimento de obedecer ao governante.

O escritor francês apresenta a discussão já em seu capítulo sobre *A Liberdade Cristã*, que é o capítulo XIX do livro três de sua obra magna *A Instituição da Religião Cristã*. A posição por ele defendida é de que a morte expiatória de Jesus Cristo na cruz do calvário, que ele alega ter ocorrido em favor das pessoas eleitas por Deus para que eles fossem salvos da ira santa deste mesmo Deus presente na condenação eterna no inferno, foi um ato histórico e espiritual muito sério que não pode ser nem mesmo obscurecido por uma sujeição dos homens, pois, se assim o fosse, este grande feito não teria proveito algum⁶⁸.

Com o intuito em mente de tornar este tema, que é complexo e merece dedicação e análise, um pouco mais didático para o leitor, o reformador se delonga no tema.

⁶⁶ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 494.

⁶⁷ Idem, pp.494-495.

⁶⁸ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 305.

Assim, ele explica que:

Para que ninguém tropece nessa pedra, observemos em primeiro lugar que há um duplo regime do homem: um espiritual, mediante o qual se instrui a consciência na piedade e no culto de Deus; e outro político, pelo qual o homem é instruído em suas obrigações e deveres de humanidade e de educação que devem presidir as relações humanas. Em geral, costumam chamar-se “jurisdição espiritual” e “jurisdição temporal”, nomes muito apropriados, com os que se dá a entender que a primeira classe de regime se refere à vida da alma, e que a outra se aplica às coisas deste mundo, não somente para manter e vestir os homens, mas também para prescrever leis mediante as quais possam eles viver com seus semelhantes santa, honesta e modestamente. Porque a primeira tem sua sede na alma; a outra, em contrapartida, preocupa-se somente com os costumes exteriores. Ao primeiro, podemos chamar-lhe “reino espiritual”; ao outro, “reino político ou civil”. Temos de considerar cada uma dessas coisas em si, segundo as distinguimos: com independência uma da outra. Porque no nome há, por assim dizer, dois mundos, nos quais pode haver reis diversos e leis distintas. A distinção servirá para advertir-nos de que não devemos aplicar sem mais à ordem política o que o Evangelho nos ensina sobre a liberdade espiritual; como se os cristãos não devessem estar sujeitos às leis humanas segundo o regime político, pelo fato de que sua consciência é livre diante de Deus; como se estivessem isentos de todo serviço segundo a carne por serem livres segundo o espírito. [...] Ademais, a dificuldade aumenta com o que Paulo diz: que nos submetamos às autoridades superiores, não somente por razão do castigo, mas também por causa da consciência (Rm 13, 1.5). De onde se segue que as consciências estão sujeitas até às leis políticas⁶⁹.

Por esse motivo, entende-se o quanto o reformador alega a superioridade de se obedecer a Deus em detrimento de obedecer aos homens, sejam eles quem forem, ou seja, independente do ofício ou vocação que tiverem. E, nesse ponto, ele reforça seu argumento, a partir do ponto mencionado de sacrifício vicário de Cristo. Ele diz que se ordens humanas, que fossem contrárias às determinações expressas de Deus, fossem obedecidas pelos súditos, a morte e a ressurreição do Filho de Deus teriam sido em vão⁷⁰.

Para possibilitar um entendimento mais claro do tema e de sua opinião muitas vezes entendida como contraditória, Calvino cita o livro de Oseias. Ali é apresentada uma situação oposta a supra estudada. Neste comentário por ele feito, ele destaca uma atitude contrária a que foi vista do profeta Daniel, o não resistir a um rei que exigia ser reconhecido como igual ou mais importante ou maior do que o próprio Deus.

⁶⁹ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 307.

⁷⁰ Cf. Idem, p. 305.

Nessa situação, ele diz que:

O profeta reprova serevamente a aceitação desse édito real, e longe de considerar louvável a submissão interesseira de aduladores que ecaltam a autoridade dos reis para enganar o povo simples, enquanto dizem que é preciso aceitar tudo que for imposto por seus reis, como se, na verdade, Deus tivesse renunciado aos seus direitos quando constituiu os governos humanos, ou que a autoridade terrena ficasse diminuída quando se submete ao domínio soberano de Deus, diante de quem os principados celestes estremecem de temor. Sei muito bem que tipo de perigos podem advir desse posicionamento de firmeza que aqui reivindico, porque os reis não toleraram sofrer contradição, e sua indignação, como disse Salomão, é prenúncio de morte (Ov 16:14). Mas, como permanece válida a sentença proclamada por Pedro, celestes pregador ao dizer que importa “antes obedecer a Deus do que aos homens” (At 5:29), consolemo-nos com essa exortação, certos de que obedeceremos genuinamente a Deus quando estivermos prontos a sofrer qualquer coisa para não nos desviarmos de sua santa Palavra. E, para não arrefecermos, Paulo nos instiga com outro aguilão, ao dizer que Cristo pagou um alto preço para nos redimir, a fim de que não fôssemos escravos dos maus desejos dos homens, e muito menos de sua impiedade (1 Co 7:23).⁷¹

Quentin Skinner⁷², Silvio Gabriel Serrano Nunes⁷³ e até Silvestre⁷⁴ veem nisso uma ambiguidade na argumentação de João Calvino. Skinner o chama, inclusive, de “o mestre da ambiguidade⁷⁵”. E, de fato, encontram-se exceções para a tese do reformador de que não é lícito resistir aos magistrados. Contudo, vale ter em mente o motivo que leva o autor a defender tais exceções. A primeira, dos magistrados inferiores, é frente a um rei tirano. Porém, a permissão, ou até mesmo a ordem de resistência aos governantes por parte de homens particulares, é devido à necessidade de obediência primeiro a Deus. De qualquer forma, são, de fato, exceções. Entretanto, o termo ambiguidade só pode ser usado para tratar do pensamento do reformador quanto a sua teoria de não-resistência se as atitudes de um rei de exigir que ele seja obedecido em detrimento da obediência a Deus for vista como uma forma de tirania.

Em suma, percebe-se que Calvino tem uma forte defesa às funções dos governantes, assim como da necessidade de vê-los como autoridades estabelecidas por Deus e, por isso, uma vocação merecedora de honra, respeito, estima e obediência. Por isso, ele discorre acerca da necessidade dos súditos serem submissos não resistindo a eles. Porém, há exceções para essa teoria de não

⁷¹ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp. 901-902.

⁷² SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político*, p. 468.

⁷³ NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *Constitucionalismo e Resistência em Théodore de Bèze: Secularização e Universalidade do Direito de Resistir na Obra Du Droit des Magistrats sur leurs sujets de 1574*, p. 32.

⁷⁴ SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 197.

⁷⁵ Idem, p. 468.

resistência, teoria essa de que independente das atitudes do governante no que se refere a agir de maneira tirânica ou não, um súdito comum não tem direito de resistir às suas ordens, não tem direito de resistir à sua autoridade.

A principal exceção se pauta na defesa de que, no lugar de uma insurreição popular, a resistência institucional seria mais correta frente a reis tiranos, havendo previsão institucional para tal, havendo comando institucional para esse tipo de resistência. Por fim, outra possível exceção está baseada na interpretação de ser ou não tirania a tese de “mais vale obedecer a Deus do que a homens⁷⁶”.

A partir do entendimento acerca da resistência ser ou não uma alternativa permitida pelo pensador aqui estudado, é interessante explorar as ideias por ele defendidas na sua cidade de adoção. Serão observados os aspectos de seu pensamento no que se referem à moral, ao trabalho e à vocação, e à disciplina.

⁷⁶ Bíblia Sagrada, tradução Almeida Revista e Atualizada, Atos 5:29.

CAPÍTULO 3 - O PENSAMENTO DE JOÃO CALVINO EM GENEBRA

“Seria difícil superestimar a importância do relacionamento entre Calvino [...] e Genebra [...]. Durante quase três décadas em Genebra, Calvino lutou [...] para moldar a cidade na comunidade cristã ideal. No entanto, muitas vezes esquecemos que Genebra também conseguiu conscientemente e inconscientemente carimbar esse modelo com as peculiaridades de sua política, sociedade, cultura e até mesmo geografia. Essa interação de Calvino [...] e Genebra [...] deram ao Calvinismo muitas de suas características distintivas e idiossincráticas. Se Calvino era o tecelão, então Genebra era o tear sobre o qual ele tinha que trabalhar.”¹ (NAPHY, William G. IN: PETTEGRE, Andrew, 2000, P.309) [minha tradução].

Este capítulo busca entender as ideias do reformador na cidade de Genebra. Para isso, dados históricos também serão utilizados para corroborar com o melhor entendimento das ideias do estudioso francês, assim como realizações e mudanças na cidade que tiveram relação com o que o autor defendia em seus escritos. Além disso, o intuito é analisar, sobretudo, as questões relacionadas com a política segundo sua visão.

Foram estudados aspectos como o pensamento social e moral do autor em questão. Isso porque é a partir da organização de uma comunidade que preza pelos valores morais que serão formados, segundo o Reformador da segunda geração, cidadãos que não precisariam temer o poder de espada dos governantes e sim ser honrados por eles.

Outra seção trata sobre a visão que ele tinha frente ao que é trabalho e vocação. Esse é um tema de extrema importância em suas ideias, haja visto ele entender o ofício do magistrado civil como a maior e a mais honrada de todas as vocações.

A seção seguinte trata sobre a disciplina em Genebra no século XVI. Como a punição era entendida no período. Quando o poder político era o responsável por

¹ “It would be hard to overestimate the importance of the relationship between Calvin, the internationally famous theologian, and Geneva, the birthplace and forge of the Calvinist ‘model’. During nearly three decades in Geneva, Calvin struggled (with varying degrees of success) to mould the city into ideal Christian commonwealth. However, it is often forgotten that Geneva also managed consciously and unconsciously to stamp that model with the peculiarities of its polity, society, culture and even geography. That interplay of Calvin, the theoretician, and Geneva, the home of the movement, gave Calvinism many of its distinctive and idiosyncratic characteristics. If Calvin was the weaver then Geneva was the loom on which he had to work.” (NAPHY, William G. IN: PETTEGRE, Andrew, 2000, p. 309)

julgar e aplicar as penas necessárias e quando essa era uma tarefa para o poder religioso. Além disso, o estudo de um caso em que os poderes tanto civis quanto religiosos agiram com o objetivo de julgar e punir: o caso Miguel de Serveto.

3.1 Contexto do pensamento de Calvino

Mesmo não sendo o foco desta dissertação, é muito importante observar o contexto histórico do reformador para que, assim, seja possível situar seu pensamento e tentar entender o que levou o estudioso a defender de forma tão firme seus ideais. Ainda, possibilita a indagação dos motivos pelos quais suas ideias foram tão lidas, estudadas, revistas e aprimoradas nos debates sobre política tanto de sua época quanto posteriormente também. Além disso, parte de seus escritos, alega o próprio autor, foram fruto de suas observações quanto ao que acontecia e a experiência por ele analisada².

Assim ao se pensar nos escritos de João Calvino não se pode deixar de lado a vivência do reformador em sua cidade de adoção porque o contexto da cidade e a trajetória do pensador afetaram-se mutuamente gerando resultados. Vale ter em mente que Genebra, no tempo do império romano, foi uma ativa rota comercial. Na Idade Média ela esteve sob o domínio de um bispo – o que teria causado consequência na estadia do estudioso francês na cidade, haja visto o medo dos governantes em serem dominados outra vez. Esse bispo possuía, não apenas uma força religiosa da região, mas também uma força política ali. É importante lembrar que a República de Genebra estava em uma região geográfica e política que carregava uma herança de uma grande disputa por poder, ele teria que lidar com situações assim mais a frente, e suas defesas seriam afetadas por isso.

Neste período supracitado, é importante lembrar que o governo da cidade era administrado entre homens de classe média da cidade. Eram feitas negociações com o bispo, e, nelas, os cidadãos eram representados pelos sindicatos. Estes eram os funcionários que lideravam os conselhos que eram “responsáveis pelos negócios, moral, justiça civil, e alguma justiça criminal em cooperação com o representante do duque. O bispo controlava a política externa, a cunhagem do dinheiro e alguns tipos

² CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, p. 882.

de justiça³". A proposta que Calvino apresentaria, no entanto, contrariava, em alguma medida, essa ordem política vigente.

Alguns anos antes de João Calvino chegar à cidade – em 1526 – um conselho foi formado com o objetivo de assumir o poder civil da cidade, tornando-se responsável por ela tanto política como civilmente. Era o chamado "Pequeno Conselho dos Vinte e Cinco". Porém, Genebra ainda estava sob o domínio do bispo. Este julgou o conselho como uma atitude de revolta e solicitou o auxílio dos soldados do duque. Contudo, estes precisaram lutar contra o exército de Berna, uma cidade próxima, e, com isso, os soldados do duque perderam. Foi essa atitude do bispo que fez com que a cidade adotasse a fé reformada e, em 1536, assumisse a liderança civil e eclesiástica. Assim, responsabilizando-se pelos poderes tanto civil quanto religioso. A decisão foi tomada, pois o Grande Conselho se indignou com o apoio que o clero católico como um todo deu ao bispo que, por seu fracasso na decisão, precisou fugir da cidade. Assim, Guilherme Farel⁴ chegou para começar a Reforma naquele local, reconstruindo-a. Entretanto, ele acreditava que não conseguiria fazê-lo sozinho. Por isso, aproveitando que o escritor de *A Instituição da Religião Cristã* – ainda em sua primeira edição – estava na cidade, ele o deteve a partir de uma imprecisão. Nela Farel afirmava que Deus amaldiçoaria a paz para Calvino estudar, que era seu desejo, caso ele se recusasse a ajudar⁵.

João Calvino se dedicou a escrever diversos comentários a textos bíblicos. Um destes foi o livro de Salmos. Na dedicatória deste, escrita em 22 de julho de 1557, o reformador escreveu sobre sua história pessoal: uma pequena biografia. Dentre diversas informações, o autor conta que sua timidez o fazia amar a solidão, o que o instigava a buscar se isolar dos que o procuravam. A partir do contexto de sua vida, ele explica, então, o motivo que o levou a escrever sua obra magna, *A Instituição da Religião Cristã*. Ele apresenta como razão desmentir o que era propagado com relação às crueldades realizadas e sensibilizar outras nações. Esta primeira versão era apenas um tratado relativamente curto acerca das principais verdades da religião cristã⁶.

³ Cf. KINGDOM, Robert M. IN: HSIA, R. Po-chia. *A Companion to the Reformation World*, p. 105.

⁴ Chamado por Calvino de William Farel na dedicatória de seus comentários ao livro de Salmos.

⁵ Cf. MENDES, Eber da Cunha. *A Teologia Política de João Calvino (1509-1564) na Instituição da Religião Cristã*.

⁶ Cf. CALVINO, João. *Salmos*. Série de Comentários Bíblicos, volume 1, p. 31-33.

O pensador francês explica que estava em Genebra apenas para ficar no máximo uma noite. Sua estadia ali era necessária até ele conseguir seguir caminho para Estrasburgo, haja visto a outra estrada estar bloqueada pelas forças armadas. Naquele contexto, o papismo havia sido expulso da cidade por Farel e Pedro Viret. A ajuda foi solicitada porque

a cidade se encontrava dividida em facções que Calvino chama de “ímpias e danosas”, visão que ele tinha, por exemplo, dos anabatistas⁷.

Todas essas dificuldades da cidade foram um primeiro treinamento. Entretanto, certos distúrbios – sobre os quais o pensador francês não se delonga – fizeram com que ele fosse banido de Genebra. Com isso, ele se viu livre das suas obrigações com relação à cidade e isento das responsabilidades e preocupações de qualquer encargo público. Pode, então, viver em um estado de privacidade⁸ em Estrasburgo. Dessa forma, dedicou-se exclusivamente aos estudos como era seu objetivo inicial.

A tranquilidade almejada não durou, contudo, tantos anos quanto ele gostaria. Ele pode ficar nessa tranquilidade por apenas três anos – de 1538 até 1541 – em Estrasburgo. Martin Bucer agiu de maneira similar a Farel e o convenceu a voltar, agora para uma nova situação. Sendo, assim, levado a viver novamente de maneira pública. Por isso, apesar de a cidade já ter apresentado maior calma, o pensador nascido em Noyon retomou sua função anterior, mesmo afirmando não ser essa a sua inclinação. Porém, seu dilema era ajudar a manter o bem-estar da Igreja ou render-se a sua timidez e não assumir fardos quanto a ela. Mesmo abatido e ansioso, Calvino decidiu continuar em Genebra para ajudar, comentando sobre conflitos que precisou enfrentar com inimigos dentro e fora da Igreja⁹.

Sobre alguns desses inimigos, o autor comenta que agiam de maneira muito danosa para a ordem, tema que, como visto, era basilar no pensamento do pensador francês. Por isso, ele definiu essas pessoas como muito perigosas. Então, mesmo sendo, nas palavras do autor, “algo deplorável” para ele, eles precisavam do mais severo castigo, pois eram incorrigíveis. Além desses, há pequenos desabafos sobre aqueles que ele dizia que o caluniavam com diversas acusações infundadas, o que o deixava muito triste. Entretanto, para concluir sua dedicatória no seu

⁷ Cf. CALVINO, João. *Salmos*. Série de Comentários Bíblicos, volume 1, p. 33.

⁸ Idem, p. 34.

⁹ Ibidem, p. 35.

comentário ao livro de Salmos, Calvino solicita que cada um julgue seus labores com justiça, observando os frutos¹⁰. Essa frase é importante, haja visto o trabalho ser, de acordo com suas alegações, algo que precisava ser levado muito a sério.

Pode-se perceber, então, como o autor de *A Instituição da Religião Cristã* se incomodava e se sentia afligido com comentários acerca da pessoa dele e de sua atuação. As indagações sobre ele não cessaram mesmo após sua morte. Sua atuação política na cidade é palco de muitos debates e opiniões contrárias. Muitos como Stefan Zweig, Ernst Troeltsch, George Williams e Erich Fromm o veem como “tirano” ou “ditador”. Como alguém que defendia uma retomada a uma união forte entre o poder civil e religioso, fazendo com que a cidade se tornasse uma teocracia.

George Williams, por exemplo, ao tratar sobre a relação que os reformadores magistras tinham com o Estado, apresenta diferenças entre Lutero e Calvino e se manifesta de maneira a defender que as ideias do reformador francês quanto ao tema eram de que ele queria não apenas uma doutrina específica, mas que queria também “limpar” a forma de governo de todos os elementos que ele não encontrava na Bíblia. Além disso, seu interesse em santificação e disciplina levaria ele, segundo Williams, a ter um pensamento voltado a um Estado com características semelhantes à igreja papal. Ainda, defende que a intenção, nesse sentido, era de ter uma magistratura regenerada pela Igreja Reformada¹¹.

Estudiosos como Alister McGrath tem como pressuposto que a ação do estudioso francês em Genebra a tornou uma teocracia¹². Porém, ele mesmo afirma que a expressão “Genebra de Calvino” não deve ser usada porque sua ação lá não era a de um ditador. Isso porque ele era apenas um pastor sem condições de ordenar nada às autoridades magistras que administravam a cidade. Eles, inclusive, deixaram claro para o reformador que, caso quisessem, poderiam expulsá-lo novamente¹³. Com isso, o próprio McGrath afirma que a influência que foi exercida sobre a cidade foi pautada em sua autoridade pessoal, no seu exercício de pregador e pastor, e não em sua posição legal formal, que o autor diz ter sido insignificante¹⁴. Além disso, McGrath afirma que aquele que, segundo sua visão, teria sido o

¹⁰ Cf. CALVINO, João. *Salmos*. Série de Comentários Bíblicos, volume 1, p. 36.

¹¹ WILLIAMS, George. *La Reforma Radical*, p. 723.

¹² Cf. MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 253.

¹³ Idem, p. 254.

¹⁴ Cf. MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, p. 254; cf. MCGRATH, Alister. *A Vida de João Calvino*, pp. 129-133.

responsável por Genebra ter se tornado uma teocracia teve seu acesso à estrutura de decisão da cidade negado, o que o impedia tanto de votar quanto de concorrer a cargos públicos¹⁵.

Contudo, escritores como Stefan Zweig afirmam que o reformador se tornou sim um ditador. O autor austríaco defende, inclusive, que, ao chamá-lo, já se espera um “furioso ditador” para assegurar a disciplina e a moral, temas que, de fato, eram essenciais no pensamento do reformador. Ele afirma também que o estudioso francês era um “ditador ilimitado” quando se tratava das questões espirituais e eclesíásticas. Para exemplificar, Zweig escreve que não era permitido nem a impressão de livros sem a sua autorização. Assim, ele apresenta a questão da censura, marca de toda ditadura¹⁶.

Já autores como Patrick Collison¹⁷, discordam dessas afirmações. Isso porque ele se baseiam na posição que o reformador se encontrava na cidade. Além do fato de ele estar sob a autoridade do Conselho, tendo, inclusive sido expulso dela¹⁸. Segundo ele, a afirmação de alguns quanto a Genebra ter sido transformada em uma teocracia é falsa¹⁹. Isso porque, por exemplo, Calvino fazia fortes críticas à maneira como a Igreja Católica lidava com essa relação entre poder civil e poder religioso.

Além de Collison, Armando Araújo Silvestre afirma que a obra magna de Calvino apresenta uma proposta política de separação de poderes, e não de uma cidade teocrática. Entretanto, ele mesmo afirma que os mesmos escritos não permitem uma leitura secular²⁰, mas sim todas as estruturas, sejam elas do Estado ou da Igreja, devem estar sob a vontade de Deus, obedecendo-a. Assim, reformar, como era o objetivo, seria transformar as relações a partir de uma moralidade cristã, com o entendimento real da doutrina de queda²¹ em que o pecado afetou tudo no homem e no mundo²².

¹⁵ Cf. MCGRATH, Alistar. *A Vida de João Calvino*, p. 131.

¹⁶ Cf. ZWEIG, Stefan. *Castalión Contra Calvino*, p. 41, 58.

¹⁷ Cf. COLLINSON, Patrick. *A Reforma*, p. 113.

¹⁸ Esses e outros argumentos serão apresentados no decorrer deste trabalho.

¹⁹ Idem, p. 113.

²⁰ Até por não existir, nessa visão, a ideia de dicotomia santo/secular, como foi explicado.

²¹ Doutrina cristã que afirma que quando Adão desobedeceu a ordem de Deus de não comer do fruto que ele havia proibido, toda a raça humana sofreu as consequências e, por isso, todas as pessoas já nascem manchadas pelo pecado.

²² Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 116.

Silvestre, na tentativa de contrariar as afirmações de que o reformador instituiu um sistema teocrático na sua cidade de adoção, afirma que:

A dupla função da Igreja - de oração e de advertência – leva-a, pois, recorrer ao Estado para exercer sua disciplina e aplicar as sanções necessárias. O Estado é livre para responder ou não às solicitações da Igreja, aplicando sempre a sistemática e as normas fixadas pelas leis civis. Com isso, Calvino não defendeu nem a teocracia nem o sistema césaro-papista²³.

Concordando com essa tese, Alderi Souza de Matos defende que “a pesquisa séria e desapassionada demonstra que Calvino não só jamais ocupou qualquer cargo governamental na cidade suíça, mas, durante a maior parte de sua estadia, teve um relacionamento tenso, por vezes abertamente conflituoso, com as autoridades locais²⁴”. Defendendo, com essas palavras, que ele teve grande importância na cidade, mas em momento algum teve poder para agir como ditador da região, impondo o que quisesse da forma como desejasse.

Henri Strohl, diferente de Matos, não entende o pensamento de Calvino da mesma forma. Segundo ele:

Uma vez assegurado o prestígio e a independência da Igreja, não havia mais porque temer a ingerência abusiva do magistrado na vida interna da Igreja cujas atribuições incluíam o ensino, a assistência e a orientação das convicções e da conduta de todos. Ao magistrado competia tão somente associar-se ao desejo de preservar a honra de Deus. Assim era na teocracia de Genebra²⁵.

De acordo essa afirmação, então, o reformador é apresentado como alguém que defende não mais que o preservar a honra a Deus como função do governo civil e que essa conclusão foi chegada pelo pensador francês a partir das conquistas práticas de suas ideais. Assim, Strohl afirma que a cidade de Genebra teria se transformado em uma teocracia como Calvino almejava.

Outro crítico do reformador francês é Erich Fromm. Este afirma que devido à doutrina da predestinação²⁶ para os salvos e para os condenados, os homens não são iguais e isso aconteceria desde o nascimento, já que Deus escolheu soberanamente os salvos e os condenados antes de o homem nascer, antes da fundação do mundo inclusive. Com isso, o princípio de que todos os homens são iguais é negado. Ainda, este princípio comprometeria a solidariedade entre os

²³ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p. 176.

²⁴ MATOS, Alderi Souza de. *500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições*, p. 174.

²⁵ STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*, pp. 242-243.

²⁶ Outro autor que discute implicações desta doutrina da predestinação é Ernst Troeltsch em sua obra *El Protestantismo e el Mundo Moderno*.

homens, pois negaria sua base mais forte: a igualdade. Segundo ele, a visão calvinista é de que eles são os salvos e qualquer outro estaria condenado a sofrer no inferno durante a eternidade. Tal pensamento viria carregado de ódio e desprezo por qualquer ser humano que não fosse parte de seu grupo ideológico²⁷.

Ainda pautado na premissa de predestinação, Fromm continua sua crítica afirmando que:

Outra divergência, assaz significativa, face aos ensinamentos de Lutero, é o maior destaque dado à importância do esforço moral e a uma vida virtuosa. Não que o indivíduo possa mudar sua sina por qualquer de suas obras, mas o próprio fato de ele poder fazer o esforço é um indício de pertencer aos salvos. As virtudes que o homem deve adquirir são: modéstia e moderação, justiça, na aceção de a cada um ser dado o que lhe é devido, e piedade que une o homem a Deus. Na evolução posterior do calvinismo, ganha em importância o relevo dado à vida virtuosa e ao significado de um esforço incessante, particularmente a ideia de o sucesso na vida secular, como resultado de tais esforços, ser um sinal de salvação²⁸.

Este filósofo alemão vê João Calvino e Martinho Lutero como representantes de uma hostilidade difusa e generalizada. Segundo ele, esses reformadores eram homens que “pertencem ao rol dos maiores rancorosos dentre as principais figuras da História, e por certo dentre os líderes religiosos²⁹”, ou seja, ele acredita que as doutrinas por eles defendidas e ensinadas eram doutrinas hostis e que atraíam somente seguidores com essa mesma característica. De acordo com Fromm, no que se refere ao reformador da segunda geração, o motivo, a base, a justificativa para tudo isso está na visão defendida de que existe uma predestinação, uma escolha divina referente ao destino das pessoas após a morte que independe da escolha ou das boas obras da pessoa em si³⁰.

Ainda a partir dessa mesma linha de raciocínio, o mesmo autor continua sua argumentação afirmando que:

O regime de Calvino em Genebra caracterizou-se pela suspeita e hostilidade de todos contra todos, e pouco se podia descobrir em seu regime despótico do espírito de amor e fraternidade. Calvino desconfiava da riqueza e, ao mesmo tempo, pouco se apiedava da pobreza. Na evolução posterior do calvinismo apareceram, amiúde, admoestações contra a cordialidade para com os estrangeiros, uma atitude cruel para com os pobres e um ambiente geral de suspicácia³¹.

²⁷ FROMM, Erich. *O Medo à Liberdade*, pp. 79-80.

²⁸ Idem, p. 80.

²⁹ Ibidem, p. 84.

³⁰ Ibidem, p. 84.

³¹ Ibidem, p. 85.

Para concluir sua crítica, é interessante perceber como Erich Fromm interpreta o pensamento do reformador no que se refere ao indivíduo em si. Segundo ele, a ênfase dada à depravação do homem faz com que ele se volte contra ele mesmo, apresentando uma hostilidade contra si. Assim, a maldade do ser humano sendo tão enfatizada e a base da virtude sendo apresentada a partir da auto-humilhação, apresentam suas raízes em um “ódio violento”. Ele exprimia sentimentos ambíguos: liberdade, mas insignificância e impotência, e oferecia uma nova segurança, mas baseada em submissão e auto-humilhação³².

Assim, o filósofo alemão termina sua discussão acerca dessa questão alegando que “o protestantismo deu vazão aos sentimentos de insignificância e ressentimento; destruiu a confiança do homem no amor incondicional de Deus; ensinou o homem a desprezar e a suspeitar de si mesmo e dos demais³³”.

Eber da Cunha Mendes afirmou, diferente da conclusão que Fromm chega quanto ao ideal da predestinação em Calvino, que a Genebra do século XVI deveria ser uma cidade “piedosa”, uma república teocrática, modelo na terra do reino de Deus no céu. Essa é a interpretação de Cunha quanto ao ideal do reformador. Alguns historiadores da Igreja classificaram o regime na época como uma teocracia³⁴, outros como clerocracia³⁵ a partir do que interpretam da história³⁶. Vale ter em mente, contudo, que havia a ambição de manter sim uma comunidade cristã, e sua obra magna no todo apresenta essa ideia.

Troeltsch defendia que a preocupação do autor de *A Instituição da Religião Cristã* era tanta nessa comunidade cristã, tendo o pensamento cristão organizando o governo sobre a sociedade, que inevitavelmente ele transformou o Estado subordinado à Igreja.

³² FROMM, Erich. *O Medo à Liberdade*, pp. 77,78 e 85.

³³ Idem, p. 88.

³⁴ “Com o termo Teocracia designa-se um ordenamento político pelo qual o poder é exercido em nome de uma autoridade divina por homens que se declaram seus representantes na Terra, quando não uma sua encarnação. Bem característica do sistema teocrático é a posição preeminente reconhecida à hierarquia sacerdotal, que direta ou indiretamente controla toda vida social em seus aspectos sacros e profanos. A subordinação das atividades e dos interesses temporais aos espirituais, justificada pela necessidade de assegurar antes de qualquer outra coisa a *salus animarum* dos fiéis, determina a subordinação do laicato ao clero: a Teocracia, que etimologicamente significa “Governo de Deus”, traduz-se assim em hierocracia, ou seja, em Governo da casta sacerdotal, à qual, por mandato divino, foi confiada a tarefa de prover, tanto a salvação eterna, como o bem-estar material do povo. [...]A idéia de uma subordinação necessária da *Civitas terrena* à *Civitas collectis*, isto é, do Estado à Igreja” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p.1237)

³⁵ “Governo sob ordens do clero ou por ele influenciado.” (Dicionário Michaelis).

³⁶ Cf. MENDES, Eber da Cunha. A Teologia Política de João Calvino (1509-1564) na *Institutas da Religião Cristã*, p. 44.

Ele afirma que:

Calvino em sua doutrina dos sacramentos tende a aproximar-se, na medida em que o permite a doutrina da predestinação e a espiritualidade de todos os processos de salvação, a esta objetividade sacramental. Nessas circunstâncias, não se dá para o protestantismo o problema moderno das relações entre a igreja e o Estado. Não vê neles, como tampouco o catolicismo, organizações separadas, sendo unicamente duas funções diferentes dentro de um mesmo corpo social indivisível, o *corpus christianum*. Por isso, são também para eles coisas óbvias a validade dos critérios religiosos para todo o corpo, a exclusão ou pelo menos a desqualificação jurídica dos incrédulos e dos hereges, a intolerância e a infalibilidade³⁷.

Percebe-se que, segundo este escritor, apesar de a Igreja e o Estado serem organizações separadas, a doutrina cristã era imposta a todos.

Ronald Wallace retoma este argumento de Troeltsch e concorda quando este declara que a intenção em Genebra era desenvolver meios pelos quais toda a comunidade fosse moldada em todos os âmbitos da vida. E mais, que isso fosse feito segundo os mandamentos bíblicos da teologia cristã que era a doutrina que o reformador acreditava e seguia. Assim, sua busca era para que todos fossem moldados pelo Deus que ele cultuava e pela Bíblia que ele defendia ser Palavra deste Deus. Por isso, nesse sentido, havia sim uma permissão e um incentivo para que a Bíblia influenciasse todas as áreas da vida humana, inclusive a política³⁸. Segundo a visão de Calvino, o poder religioso tem isso, até mesmo, como função em determinado grau: de apresentar ao poder civil quais são seus deveres.

Além disso, o escritor alemão ainda explica que:

O calvinismo é muito mais ativo e agressivo, mas também muito mais metódico e sagaz [que o luteranismo]. Organizou-se em uma república recém-nascida, que funda sua existência no calvinismo e está impregnado com o caráter metódico e racional desse discípulo de juristas e humanistas que era Calvino, que nunca foi frade como Lutero. Apesar de acomodar a igreja no *corpus christianum* comum e apesar de aplicar a submissão civil do clero à autoridade secular, configurou uma constituição eclesiástica bíblica, reivindicada pela revelação, que fazia a igreja muito mais independente do diligente amor cristão da superioridade secular, e confiou a ele, ainda, a disciplina dos costumes, que desenvolveu minuciosamente, em cooperação ordenada com a autoridade secular, as normas ético-cristãs e as impôs violentamente em algumas ocasiões. Em caso de a autoridade competente falhar os magistrados inferiores, quer dizer, os membros da comunidade que vieram imediatamente depois, teriam o dever de forçar a autoridade desviante a manter as normas cristãs. O calvinismo, que no dogma é mais espiritualista que o luteranismo, na prática era menos espiritualista e idealista e se organizou com sagacidade secular para a luta, pegando para ele todas as regras da Bíblia; certo que, para esses fins, encontrou melhores conselhos no Antigo do que no Novo Testamento³⁹.

³⁷ TROELSTSCH, Ernst. *El Protestantismo y el Mundo Moderno*, p. 42 [tradução própria].

³⁸ Cf. WALLACE, Ronald. Calvino, Genebra e a Reforma, pp. 99-100.

³⁹ Idem, p. 44 [tradução própria].

Ronald Wallace comenta a defesa de Troeltsch afirmando que tal perspectiva não abrange nem o pensamento nem as atitudes do reformador francês. Segundo Wallace, Calvino não pretendia tornar nem a Igreja nem o clero soberano. Segundo ele, o reformador defendia a necessidade de a Igreja oferecer um padrão de excelência em toda e qualquer situação⁴⁰.

Percebe-se que Wallace discorda de quem defende que a Igreja era vista como soberana pelo pensador francês, mas afirma que as autoridades civis precisavam da Palavra de Deus e da Igreja que estaria disposta a pregá-la. Essa afirmação se dá, também, pautado na premissa apresentada em *A Instituição da Religião Cristã* de que todos que pensam em governo pensam, necessariamente, em religião antes⁴¹. Contudo, a defesa de Wallace está na preocupação em unir fortemente outra vez o Estado e a Igreja. Dessa vez, entretanto, a partir de uma perspectiva de a Igreja tendo sua independência espiritual restaurada e o Estado o poder que o cabe para as decisões próprias do governo civil⁴².

André Biéler também discorda de quem afirma que a Igreja em Genebra era tratada como soberana. Em sua obra *O Pensamento Econômico e Social de Calvino* ele dedica algumas páginas ao que ele chama de “o mito da teocracia calvinista”. Nestas páginas, o autor defende que:

Contrariamente à opinião amplamente disseminada, Calvino jamais exerceu qualquer poder político no governo em Genebra. Até 1555, recordemo-lo, teve ele a defrontá-lo um governo que lhe era, em todos os aspectos, hostil. Ademais, não foi senão em 1559, no dia do Natal, seja menos de cinco anos antes de sua morte, que vem Calvino a tornar-se burguês (cidadão) de Genebra, a burguesia (cidadania) sendo-lhe conferida em reconhecimento aos serviços prestados. Mais ainda, jamais chegou o Reformador a conseguir fosse plenamente adotado seu ponto de vista sobre a independência espiritual da Igreja por parte da autoridade política da cidade; jamais prevaleceu em subtrair completamente a Igreja de Genebra ao domínio do magistrado. [...] é formalmente contrário à verdade falar de teocracia a propósito do regime calvinista genebrino. Pelos motivos que acabamos de indicar e à vista de razões essenciais à doutrina reformada, nada há mais estranho ao pensamento de Calvino e mais em desacordo com a verdade dos fatos que imaginar o Reformador e a Companhia dos pastores tendo nas mãos as rédeas do poder político⁴³.

A partir desses posicionamentos, percebe-se que é uma questão ainda em discussão. Há quem tente absolvê-lo de todas as críticas e há quem o acuse de ser

⁴⁰ Cf. WALLACE, Ronald. Calvino, Genebra e a Reforma, pp. 99-100.

⁴¹ Cf. CALVINO, João. Instituição da Religião Cristã, p. 882.

⁴² Idem, p. 99.

⁴³ BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*, p. 185.

um ditador. É necessário, porém, tentar entender em que ponto os dois extremos estão razoáveis ou não em suas defesas. Com isso, é possível enxergar um homem que tem alta voz como um religioso que está na cidade buscando transformar a maneira como a Igreja estava, mas também que tem grande reconhecimento em outras áreas, como é o caso da política. Ele é ouvido e respeitado ao se posicionar com relação a diversos temas por seus conhecimentos jurídicos, por exemplo. Contudo, um homem que está sujeito a um grupo de pessoas que tinha medo de que um líder religioso voltasse a ter o poder que outrora tivera na cidade.

De semelhante modo, percebe-se um reformador que não abre mão por completo da união entre os dois poderes: civil e religioso. A busca dele por uma influência de princípios morais cristãos como meio de reger toda a ordem da cidade, assim como do entendimento de que o poder político tem como função proteger a “verdadeira religião”. Além disso, a possibilidade de questões eclesiásticas serem julgadas pelo Estado ou questões políticas serem monitoradas por um grupo de pastores. Defesas como estas apresentam sim um vínculo entre os dois poderes que não pode ser ignorado e apresentam um homem que tem sim voz para falar tanto do âmbito religioso quanto do âmbito civil.

Vale ter em mente que as ideias de João Calvino referentes à forma de governo também afetaram a vivência da sua cidade de adoção. Apesar de defender que não existe uma melhor forma de governo e entender que isso depende do contexto de cada região, ele apresenta uma predileção pela aristocracia⁴⁴. Seu argumento não está pautado nos maiores benefícios da aristocracia, mas sim na observação dos deméritos da democracia e da monarquia. Ele afirma que todas elas possuem suas degenerações. Assim, ele argumenta que o melhor é o governo que defende a liberdade do povo. Por isso, ele apresenta uma preferência pela aristocracia. Segundo ele, ela não seria como a democracia, fácil de cair em sedições, e nem como a monarquia, na qual o rei comumente se perde em sua cobiça sem ter quem coíba seu desregramento⁴⁵.

Vale perceber que Genebra está, a partir de 1542, tentando se apresentar democrática, mas vivendo um regime aristocrático. Antes, a burguesia podia se

⁴⁴ Cf. TROELTSCH, Ernst. *El Protestantismo e el Mundo Moderno*, p. 63.

⁴⁵ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, pp. 881-882.

dirigir ao Conselho Geral⁴⁶ diretamente. Vale lembrar que o Conselho Geral elegia, por exemplo, os quatro Síndicos. Estes eram os homens que presidiam o Pequeno Conselho e respondiam pelo governo em seus assuntos cotidianos, sua magistratura era a mais antiga da República, desde o século XIII⁴⁷. Entretanto, em 1543, isso foi perdido e o Conselho dos Duzentos⁴⁸ e o Pequeno Conselho⁴⁹ passaram a ser um meio para se chegar ao Conselho Geral. Além disso, eles tinham poder de decidir sobre a continuidade ou não da pauta tramitada no pleito. Assim, o poder do Conselho Geral foi sendo podado até a consolidação do regime aristocrático⁵⁰.

Vale lembrar, contudo, que o que o autor fez foi aprimorar um regime que já existia em Genebra, instituindo um sistema de cooptação. Sobre isso, Alfred Dufour diz que:

O Conselho dos Duzentos, preparando, em função de seu assento, as decisões mais importantes submetidas ao Conselho geral, tenderia pouco a pouco a substituí-lo. Assim, sobretudo, o Pequeno Conselho, dividindo com os Síndicos o poder executivo, acumulará competências muito vastas e muito diversas, indo da administração corriqueira da Cidade e da segurança interna e externa com a assistência de um capitão geral, à iniciativa das leis, rivalizando com o Conselho geral e passando pela nomeação dos agentes subalternos⁵¹.

Maria Constança Peres Pissarra lembra que esse novo regime político pensado pelo reformador, assim como a nova ordem moral que ele defendia, foi, em um primeiro momento, rejeitado. Contudo, foi um regime que triunfou, chegando a se tornar as bases do Estado Reformado⁵².

⁴⁶ “Apenas os cidadãos e os burgueses do sexo masculino e com mais de 25 anos podiam participar do Conselho geral, podendo votar e ser votados. Reuniam-se anualmente em janeiro e em novembro para eleger os quatro Síndicos, o Lugar-tenente e seus assessores, o Procurador Geral e o tesoureiro, a partir de uma lista preparada pelo Pequeno Conselho e pelo Grande Conselho. Além de sua competência legislativa e fiscal, respondia, também, pela política exterior.” PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, p. 17.

⁴⁷ Cf. PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, p.18.

⁴⁸ “Também conhecido como Grande Conselho, foi fundado em 1526 e devia reunir-se uma vez por mês; detinha a competência legislativa, podendo publicar ordenações e regulamentos. Era também um tribunal de apelação civil. Os seus membros eram escolhidos pelo Pequeno Conselho, entre os cidadãos e os burgueses.” PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, pp. 20-21.

⁴⁹ “O Pequeno Conselho ou Conselho ordinário era composto por 25 membros e mais dois secretários de Estado. A ele correspondia o poder executivo, cabendo-lhe a elaboração das leis. Criado no século XIV, concentrava vários poderes: legislativos, militares, administrativos e judiciários. Além de tribunal de apelação civil, era o tribunal de primeira e última instância criminal, tendo igualmente poder de polícia. Seus membros eram escolhidos no Conselho dos Duzentos.” PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, p. 18.

⁵⁰ Cf. NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Theodore Bèze*, p. 43.

⁵¹ DUFOUR APUD PISSARRA IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, pp. 24-25.

⁵² Idem, p. 25.

Percebe-se, então, a existência de um entrelaçamento⁵³ do poder civil e do poder religioso no pensamento de Calvino. Isso acontece, nas ideias do reformador, na medida em que o Estado precisa da Igreja por ser ela quem conhece a Palavra de Deus, e a Igreja precisa do poder político para estabelecê-la e apoiá-la. Não obstante essa afirmação, vale perceber que as bases para tal entrelaçamento, como foi supra apresentado, não estão pautadas em uma submissão de um poder sobre o outro, como um sendo superior ou melhor ou mais necessário do que o outro. De semelhante modo, ele defende que o ser humano é assim também, os cristãos não podem estar à parte das questões políticas, pois são a mesma pessoa dentro e fora do aspecto religioso⁵⁴.

Sobre o pensamento do estudioso em questão e o regime implementado, Dufour afirma que “os magistrados são, daí em diante, totalmente devotados aos ministros para a instauração de uma rigorosa disciplina eclesiástica e cívica e é isso que ilustra bem a promulgação das primeiras Ordenações suntuárias calvinistas⁵⁵”.

Vale lembrar, contudo, que o autor francês tinha um espaço determinado para participação em diversas decisões importantes da sua cidade de adoção⁵⁶. Tal participação era aceita, sobretudo, por seu conhecido talento jurídico. Entretanto, seu papel era de consultor⁵⁷. Maria Constança Pissarra inclusive cita que, foi a pedido dos Conselhos, que Calvino reorganizou não só o âmbito religioso, mas também a ordem jurídica e política, estabelecendo os *Éditos Civis* e os *Éditos políticos*⁵⁸.

Robert Kingdom, inclusive, escreve sobre esse controle que Calvino tinha de tudo na cidade. Ele afirma que:

Depois de 1555, Calvino estava no controle total de quase tudo o que acontecia em Genebra. Ao contrário do bispo anterior, ele não tinha poderes formais de governador do Estado ou da Igreja. Mas ele era tão respeitado que quase todos estavam preparados para seguir suas sugestões⁵⁹.

⁵³ Tema já estudado no primeiro capítulo desta dissertação.

⁵⁴ Cf. WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*, pp. 99-100.

⁵⁵ DUFOUR APUD PISSARRA IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, p. 25.

⁵⁶ Como será analisado no ponto de disciplina e punição em Genebra, mais especificamente quando será tratado sobre o caso Miguel de Serveto.

⁵⁷ Cf. COLLINSON, Patrick. *A Reforma*, p. 113.

⁵⁸ Cf. PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. Op. cit., p. 24.

⁵⁹ KINGDOM, Robert M. IN: HSIA, R. Po-chia. *A Companion to the Reformation World*, p.114.

É importante perceber, contudo, que sua participação pode ser entendida como mais moral que política nesse sentido⁶⁰. Eis a importância de se analisar seu pensamento quanto a esse assunto.

3.2 Pensamento Social e Moral de Calvino

Tendo em vista essa participação moral nas questões da cidade, é preciso entender qual o pensamento de Calvino sobre o tema, o que ele entendia de importante quanto a isso. Qual a relevância de uma moralidade para o estudioso francês, o que ele entende como esse sendo um assunto importante para se pensar política, e qual seria ela.

João Calvino se preocupava em explicar sobre as leis. Ele diz em *A Instituição da Religião Cristã* que:

Não imaginamos um Deus sem lei, uma vez que Ele é sua própria lei; pois, como diz Platão, os homens, por estarem sujeitos aos maus desejos, têm necessidade da lei; mas a vontade de Deus, que não somente é pura e está limpa de todo vício, mas que além disso é a regra suprema da perfeição, é a lei de todas as leis⁶¹.

Por isso, ele dedica páginas de sua obra magna a esse tema e ele as distingue em lei moral, cerimonial e judicial. A partir disso, ele passa a explicar cada uma. Destaca-se, neste trabalho, a primeira. Ela é resumida em *A Instituição da Religião Cristã* em dois artigos principais: honrar a Deus com fé e piedade e amar ao próximo com caridade⁶². Segundo essa visão, ela é essencial para a vivência em comunidade, pois “se, então, a lei foi abolida, não o é porque foi supressa a moral, bem pelo contrário, porque a moral se confunde com a vida inteira; diz ela respeito a toda a existência e a engloba em sua totalidade⁶³”.

Ele tinha a intenção de manter a comunidade cristã. Para isso, os princípios cristãos e a moral cristã precisavam ser defendidos, o que, inevitavelmente, traria algum grau de relação entre o poder civil e o poder religioso, pois, como ele diz, concordando com Platão, “o sumo bem do homem é a união com Deus⁶⁴”. Ele

⁶⁰ Cf. MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. *A Reforma Protestante e o Estado de Direito*, p. 67.

⁶¹ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, pp.402-403.

⁶² Idem, p.889.

⁶³ BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*, p.276.

⁶⁴ Idem, p.442.

escreveu, então, um Catecismo para ajudar a moralizar os costumes⁶⁵. O Catecismo foi aprovado pelo Conselho – homens que decidiam sobre a política da cidade, haja visto o autor não ter nenhum cargo público e nem ser cidadão genebrino no momento – e foi colocado em prática. Regras rígidas foram definidas no que se refere ao comportamento das pessoas. Não era permitida a “vadiagem”, assim como não era permitido aos comerciantes roubar nem extorquir⁶⁶.

A família precisava ser valorizada, e a eleição dos pastores e representatividade dos presbíteros nos distritos eram pontos pacíficos. Entretanto, André Biéler, analisando esse documento, classifica um trecho do primeiro artigo como um “equivoco calvinista”. Tal trecho permitia ao magistrado civil avaliar a fé⁶⁷ dos cidadãos⁶⁸.

Os cidadãos da cidade não se satisfizeram com as grandes mudanças impostas, mesmo a cidade havia também se tornado um refúgio para os protestantes foragidos que buscavam liberdade de crença. Os cidadãos buscaram, então, conseguir uma votação no Conselho em fevereiro de 1538 para banir Guilherme Farel e João Calvino da política, e obtiveram êxito⁶⁹. Além disso, o autor aqui estudado propôs “uma *Constituição da Igreja*, embasada na independência do poder eclesiástico, esta foi considerada muito radical e ambos os Conselhos decidiram pela expulsão dos dois religiosos”⁷⁰. Ainda, como as propostas de Reforma incluíam âmbitos políticos, os reformadores se recusaram a se manter completamente fora da política o que os levou a serem expulsos da cidade em abril daquele ano⁷¹.

Com essa expulsão, o estudioso francês foi para Estrasburgo estudar. Entretanto, dois anos depois, foi solicitado a ele que retornasse para ajudar a cidade. Assim, ele precisou lidar com o compromisso de gerar mudanças em Genebra. Para isso, no entanto, ele colocou duas condições para que ele aceitasse

⁶⁵ Não há uma distinção clara da reforma do culto e da reforma dos costumes pelos adeptos da Reforma. Assim, em Genebra lutou-se por intensificar a disciplina civil. Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *A Resistência ao Estado*, pp.45-46.

⁶⁶ Cf. MENDES, Eber da Cunha. *A Teologia Política de João Calvino (1509-1564) na Institutas da Religião Cristã*, p. 41.

⁶⁷ Idem, p. 41.

⁶⁸ Este ponto de entrelaçamento grande dos poderes civil e religioso é tema de discordância com seguidores do seu pensamento, como é o caso do próprio Biéler que entende como um equivoco.

⁶⁹ Ibidem, p. 41.

⁷⁰ PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*, p.23.

⁷¹ Cf. MENDES, Eber da Cunha. Op. cit., p. 41.

retornar e ajudar Genebra. Seria necessário que os magistrados aceitassem “o catecismo e a disciplina”. Isso foi deliberado e, dois meses depois, os conselhos aceitaram as *Ordenanças Eclesiásticas*. Foram essas, inclusive, “que, ligeiramente modificadas a seguir, tornaram-se o código legal e moral de Genebra durante dois séculos⁷²”. Porém, a cidade tinha um histórico de lutas contra a tirania déspota de um poder civil dominado pelo poder eclesiástico sem autoridade moral⁷³ e essa seria uma herança com a qual ele teria que lidar.

Contudo, a preocupação social e moral de Calvino sempre foi um ponto forte em seu pensamento. Por essa razão, ele não só insistiu nos pontos supracitados, como também defendeu meios para que tais questões fossem possíveis, como hospitais, escolas – sobretudo a academia de Genebra – e organizações relacionadas com a caridade⁷⁴. Ainda, com base nos mesmos termos, o autor apresenta o ofício dos diáconos e os apresenta como importantes, pois os responsáveis para cuidar dos pobres são eles⁷⁵, de acordo com o pensador francês. Porém, William R. Stevenson afirma que esse não é um aspecto que o autor de *A Instituição da Religião Cristã*, alega ser de responsabilidade exclusiva do diaconato. Segundo a interpretação de Stevenson, sobretudo pautado nos comentários do autor ao livro de Salmos, que essa é uma parte significativa do chamado para governar⁷⁶.

Diante disso, no que se refere à noção de moral e organização da cidade de adoção de João Calvino⁷⁷, vale lembrar que foi essa organização que manteve a cidade em meio a tantas tensões. A Genebra da época pode ser lembrada como uma cidade muito agitada por divergências de opiniões e pela tensão entre as autoridades civis e religiosas. Porém, a teorização política foi estruturada e mantida por um forte senso de organização social⁷⁸.

É importante se atentar, contudo, que essa organização teve por base um ideal defendido pelo reformador francês. Tal ideal era sua visão de trabalho e

⁷² DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*, p.119.

⁷³ Cf. GARCIA, Adelson Luiz. *A Contribuição do Pensamento Social de João Calvino para a formação do cidadão*, p. 35.

⁷⁴ Cf. OLSON, Jeannine E. *Calvin and social-ethical issues*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp.153-155.

⁷⁵ Cf. CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p.508.

⁷⁶ Cf. STEVENSON, William R. *Calvin and Political Issues*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, p.179.

⁷⁷ Essa organização social e moral tinha grande importância a partir da educação.

⁷⁸ Cf. MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, pp. 252-254.

vocação, pois foi a partir dela que ele instigou a todos a se esforçar para realizar a tarefa da qual tivessem sido incumbidos. Essa perspectiva que ele tinha abrangia a todos, ou seja, desde as pessoas que se dedicavam ao trabalho nas feiras, os que trabalhavam como relojoeiros – muito comum dentre os refugiados em Genebra na época – até os governantes que tinham, segundo ele, a “mais honrosa de todas as vocações”.

3.3 Trabalho e vocação

João Calvino escreveu sobre o tema do trabalho e sua perspectiva sobre esse assunto é de que o trabalho era uma vocação⁷⁹. Vale perceber já de início que, segundo ele, a vocação seria tanto manifestação como garantia de uma boa ordenação no mundo⁸⁰.

O pensador francês, ao explicar sua tese, afirma que:

É digno de nota que Deus manda cada um de nós ter presente, em todas as ações da vida, sua vocação. Pois Ele sabe com quanta inquietude arde o espírito humano, com quão inconstante leviandade é levado de um lado para o outro, quão cobiçosa é sua ambição de abraçar coisas diferentes ao mesmo tempo. Sendo assim, para que nós, com nossa loucura e temeridade, não virássemos tudo do avesso, Ele determinou a cada um seus deveres, segundo os diferentes modos de vida. E, para que ninguém ultrapassasse temerariamente seus limites, chamou a tais maneiras de viver “vocações”⁸¹.

Com isso, sua proposta é de que, quando se fala em vocações, não se pode ter em mente apenas aquela relacionada ao ofício de ministro do Evangelho, ou seja, de pastor, de pregador, de líder espiritual, de função exercida na igreja. Seja o cuidado com o lar, seja o trabalho de tecelão, de ourives ou qualquer um que seja, é preciso ser realizado conforme a vocação que se tem⁸². Segundo Fromm, essa doutrina do trabalho fazia parte do ideal religioso calvinista. Ele afirma que, no início,

⁷⁹ Esse é um tema muito importante para João Calvino. Porém, seu estudo neste trabalho não está sendo exaustivo, pois está sendo apenas um amparo para entender a visão do reformador no que se refere ao poder civil e à resistência aos governantes. Assim sendo, sugere-se, para melhor entendimento do tema de trabalho e vocação, o próprio livro IV, capítulo XX que trata sobre a mais sagrada e honrosa vocação, segundo o autor francês; capítulo X do livro III, que trata sobre “como se deve usar a vida presente e seus meios”. Vale lembrar, ainda, que o termo vocação também é caro para Calvino no sentido de ministros do Evangelho e de eleição para salvação. Isso é tratado no decorrer de todo o tomo 2, e ainda no tomo 1 quando discute sobre a vocação dos gentios.

⁸⁰ Cf. NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Théodore de Bèze*, p. 40.

⁸¹ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 190.

⁸² Cf. Idem, pp. 681-682, 687-688, 733.

a perspectiva era voltada ao esforço moral. Entretanto, com o passar do tempo ela começou a se estabelecer a partir da ênfase no esforço devotado à ocupação de cada um e aos resultados obtidos⁸³.

As ideias do autor quanto ao tema eram tão vívidas nele que sua defesa era de que a noção do trabalho como vocação era verdade tanto para a vocação dele quanto para todos os outros. Assim, ele não entendia seu papel como um pastor fechado em seu âmbito religioso-eclesiástico. Pelo contrário, ele entendia que sua função era maior do que essa, ela era associada à vida civil, à vida em sociedade. Com isso, ele não só escrevia acerca de temas não estritamente religiosos, como é o caso da política, mas também buscou enraizar essa ideia no pensamento dos cidadãos.

Como consequência, ele tentava apresentar uma visão diferente da que existiu na Idade Média de que o trabalho era um fardo. Sua perspectiva era de que era um privilégio. Como vocação deveria ser feita da melhor forma, com o maior esforço, trazendo um benefício para a comunidade como um todo⁸⁴. Fromm afirma que “Esta nova atitude face ao esforço e ao trabalho como meta por si mesma pode ser considerada a mudança psicológica mais importante que se deu no homem a partir do término da Idade Média⁸⁵”. E a ênfase de Calvino era tamanha que foi possível perceber uma compulsão interior muito eficaz para a dedicação ao trabalho⁸⁶.

É justamente com esse fundamento que ele trata sobre a necessidade dos governantes exercerem sua função com dedicação para o bem da população, garantindo a liberdade do povo, punindo os maus e honrando os bons com o intuito de trazer ordem e paz na sociedade.

Ao categorizar o Estado a partir de tamanha importância, não é de se estranhar a posição de Calvino no que se refere ao poder civil como vocação. O autor afirma que não cabe a ninguém duvidar disso, e acrescenta ainda que não é qualquer uma ou apenas uma legítima, mas sim a mais santa e honrosa vocação diante de Deus⁸⁷. Sendo um ofício aceito por Deus, agradável a Ele, e cuja

⁸³ Cf. FROMM, Erich. *O Medo à Liberdade*, p. 82.

⁸⁴ Cf. BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*, p. 222.

⁸⁵ FROMM, Erich. *O Medo à Liberdade*, p. 82.

⁸⁶ Idem, p. 83.

⁸⁷ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 879.

dignidade é exaltada, na Bíblia⁸⁸, com títulos eminentes, tais como “deuses”. Esse título é dado a todos os que exercem a função de magistrados. Isso seria uma prova de que receberam mandato divino, tendo sido investidos de autoridade pelo próprio Deus. Além disso, esse termo seria, segundo o Reformador de Genebra, mais um meio de afirmar que os magistrados representam inteiramente a pessoa de Deus, fazendo de certo modo “as suas vezes”⁸⁹. Esse fato não poderá ser ignorado ao se tratar tanto da necessidade desse ofício quanto da necessidade de honrar e obedecer.

Assim, vale frisar o fato de que no caso dos magistrados a ênfase do autor é acentuada, pois ele entendia esse ofício como a mais honrosa e sagrada vocação⁹⁰. De acordo com ele, essa visão fará com que o magistrado se dedique a seus afazeres com mais boa vontade⁹¹.

Vale lembrar, que um dos afazeres, como foi dito, é punir os maus, para trazer ordem e paz à sociedade. Por isso, tendo em vista a vocação dos magistrados, é importante observar a disciplina e punição de crimes segundo a defesa do estudioso francês.

3.4 Disciplina e punição de crimes na Genebra na época de Calvino

A questão da ordem era um ponto essencial para João Calvino, ele deixa isso claro em diversos momentos quando trata sobre o papel do poder político. Ele afirma, por exemplo, sobre a necessidade de haver um processo penal para que alguma atividade maldosa seja impedida e “não cause dano à ordem pública”⁹². Assim, a educação e a moral cristã seriam aspectos importantes para que os cidadãos de Genebra não precisassem passar por essa disciplina e essa punição que serão explicadas nessa seção.

Alister McGrath interpreta o papel do poder político a partir dessa visão defendida pelo reformador, com isso havia o entendimento de que a manutenção da ordem é papel do poder civil e que, por isso, precisava “honrar os bons e punir os

⁸⁸ Principal fonte de João Calvino.

⁸⁹ Cf. CALVINO, João. Op. cit, p. 878.

⁹⁰ Cf. Idem, pp.879-880.

⁹¹ Idem, p.191.

⁹² Idem, p.893.

maus”⁹³. Porém, a interpretação de McGrath vai além dessas palavras. Segundo o professor de teologia histórica na Universidade de Oxford, a defesa de Calvino é de que a autoridade política tinha sim direito à coerção e deveria usá-lo. Porém, a coerção da qual as autoridades políticas se utilizavam era pautada, sobretudo, por ameaça de exílio ou execução⁹⁴, pois Genebra, como toda a Europa até o século XVIII, não possuía uma prisões de longo termo. A cidade tinha apenas uma casa de detenção⁹⁵. Esta, inclusive, era ocupada, sobretudo, por condenados, em geral hereges, que esperavam julgamento⁹⁶.

João Calvino herdou um pouco do pensamento da Idade Média da necessidade de ter uma comunidade coesa, inclusive quando o assunto era religião, e, assim, alegou uma busca por manter uma comunidade cristã. Por isso, ao mesmo tempo em que a cidade era um porto seguro para aqueles que sofriam perseguição em outras regiões, não era ainda a melhor opção para quem era considerado herege. Esse termo é, porém, muito difícil de ser definido, porquanto cada grupo remonta a ele uma significação diferente. Aqui, o termo está sendo referido ao que a visão reformada entende por ele. Em razão disso, é importante entender o que João Calvino fala sobre o assunto.

Ao se dedicar a tratar sobre o que seria uma Igreja verdadeira e uma falsa, o autor diz que:

Chamam-se hereges e cismáticos aqueles que, por dissensão, rompem a comunhão da Igreja. Esta é constituída por dois vínculos: o consenso na sã doutrina e a caridade fraterna. Por isso Agostinho distingue entre hereges e cismáticos, dizendo que os hereges corrompem a pureza da fé com suas falsas doutrinas; os cismáticos rompem os vínculos da comunhão eclesiástica, embora mantenham a semelhança nos artigos de fé. É preciso notar, porém, que a comunhão da caridade depende de tal modo da unidade de fé que esta deve ser seu início, seu fim e sua única regra. Recordemos pois que, quando nos é recomendada a unidade da Igreja, isso significa que, se nossa mente está unida em Cristo, também nossa vontade o deve estar, em mútua benevolência. Eis por que, ao nos exortar à unidade, Paulo fundamenta-a no fato de que há um só Deus, uma só fé e um só batismo (Ef 4, 5). Mais ainda: quando nos exorta a ter o mesmo sentir e o mesmo querer, acrescenta a seguir, “em Cristo”, ou “segundo Cristo” (Fp 2, 2-5), ensinando assim que tudo que se fizer à revelia da Palavra do Senhor representa uma conjuração de ímpios, e não um consentimento de fiéis⁹⁷.

⁹³ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p.879.

⁹⁴ Cf. MCGRATH, Alister. *O Pensamento da Reforma*, pp. 252-254.

⁹⁵ Esta é, inclusive, uma ideia recente, posterior ao Iluminismo, que teve como justificativa a tentativa de humanizar as penas.

⁹⁶ Cf. SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, pp. 49-50.

⁹⁷ Idem, p. 495.

Ainda explicando sobre o assunto, ele cita Cipriano e diz que:

Cipriano conclui que as heresias e os cismas nascem do fato de que não se retorna à fonte da verdade, não se busca a Cabeça, nem se mantém a doutrina do Mestre celestial. Que os romanistas continuem a clamar que somos hereges porque nos separamos de sua Igreja. Pois a única causa da separação foi esta: eles não podem suportar a confissão da pura verdade⁹⁸.

O pensador de Genebra continua afirmando que:

É claro, portanto, que Jerônimo percebia que a verdadeira razão da unidade não é outra que aquela descrita por Cipriano com estas belas palavras: “Há um só episcopado do qual cada bispo participa plenamente; há uma só Igreja que, por força de sua fecundidade, multiplica-se pelo mundo inteiro, assim como os raios de sol são muitos, mas formam uma só luz; e uma árvore tenha muitos ramos, mas um único tronco se firma nas raízes; e de uma fonte saiam muitos riachos, mas a unidade é mantida na origem. Se separas os raios do sol, a unidade da luz não será destruída, mas se cortas um galho da árvore, este secará. Assim também a Igreja, iluminada pela luz do Senhor, difunde seus raios por todas as partes, embora uma só luz se difunda sem alterar a unidade do corpo”. A seguir, conclui que “a esposa de Cristo não pode cometer adultério; uma só casa ela conhece, um só leito conjugal é guardado com casto pudor: todas as heresias e todos os cismas derivam do fato de que não se retorna à fonte da verdade, não se busca a Cabeça, nem se leva em conta a doutrina do Mestre celestial”⁹⁹.

A partir dessas citações, pode-se perceber que o pensador francês entende heresia como aquelas atitudes que rompem a comunhão da Igreja, que, para ele, era constituída pelo consenso na sã doutrina e pela caridade fraterna. E que os hereges agem de maneira a corromper a pureza da fé com suas falsas doutrinas. Além disso, ele afirma concordar com Cipriano ao afirmar que as heresias surgem quando as pessoas não buscam mais a fonte da verdade, Cristo.

Com esse entendimento do que seria um herege é possível entender qual grupo de pessoas não poderia buscar em Genebra o refúgio esperado. Isso porque Calvino defende, ainda, que toda heresia é proveniente do Anticristo¹⁰⁰, e é isso que o daria autorização para lidar com elas como ele acreditava ser certo, que chegava ao extremo, infelizmente comum na época, de punição por assassinato do herege, como, será visto depois, foi o caso da terrível atitude de João Calvino quanto ao médico espanhol Miguel de Serveto¹⁰¹.

A cidade de Genebra estava sendo reestruturada não apenas no âmbito doutrinário, mas também no sentido de vida moral. Por isso, a visão defendida era

⁹⁸ CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, tomo 2, p. 495.

⁹⁹ Idem, p. 555.

¹⁰⁰ Ibidem, p.579.

¹⁰¹ Para entender melhor o caso Miguel de Serveto por um crítico do reformador, é interessante ler a opinião de George Williams. Cf. WILLIAMS, George. *La Reforma Radical*, pp. 515-522.

que, mesmo com a gravidade e a frequência influenciando na pena, “heresia, idolatria (papismo), blasfêmia, superstição, práticas mágicas, astrologia”¹⁰² deveriam ser combatidos. Assim como “conflitos pessoais e domésticos, críticas contra os pastores, desobediência à autoridade, ausência aos cultos, fornicação, adultério, danças, jogos, linguagem vulgar (obscenidades), luxúria, ostentação”¹⁰³.

As punições variavam entre admoestações privadas, admoestações públicas e excomunhão, eram estas as punições pelo poder religioso. Não obstante, em alguns casos a sanção imposta pelo Consistório vinha acompanhada de condenações decretadas pelas autoridades civis, o que agravava a situação¹⁰⁴. É possível perceber, nesse aspecto, o que Biéler, como foi apresentado anteriormente, denominou de “equivoco calvinista”. Este era o erro de autorizar o poder civil a impor penas para transgressões de âmbito religioso, pois diversos pontos de desobediência eram puramente de cunho religioso, como a questão da heresia supracitada.

Observar a participação do estudioso nascido em Noyon nas questões disciplinares da cidade é importante para ter um panorama de como foi o período em Genebra.

Sobre isso Matos afirma:

Em algumas situações, a participação do reformador foi direta e pessoal. Noutros casos houve a participação do Consistório como um todo, que obviamente incluía Calvino na qualidade de pastor principal da igreja de Genebra. Finalmente, houve casos de disciplina em que a atuação foi exclusivamente das autoridades civis, sempre muito ciosas de sua prerrogativa de impor sanções e punições. Um quadro estatístico apresentado por William Naphy aponta a natureza e o número das punições impostas pelos magistrados de Genebra num período de sete anos (1551-1557): exílio – 96, prisão – 74, advertência – 36, execução – 35, espancamento – 28, multa – 28, contrição pública – 26¹⁰⁵.

Um caso¹⁰⁶ que ficou famoso e se tornou emblemático relacionado ao reformador francês e a questão de relação do poder civil agindo quanto a questões religiosas foi o caso Miguel Serveto¹⁰⁷. Isso porque ele foi um importante médico e

¹⁰² MATOS, Alderi Souza de. *João Calvino e a Disciplina em Genebra: Um Retrato Paradoxal*, p. 68.

¹⁰³ Idem, p. 68.

¹⁰⁴ Ibidem, pp. 67-86.

¹⁰⁵ Ibidem, p.71.

¹⁰⁶ Outros casos podem ser lembrados, como o de Castellion, mas o que ficou mais conhecido foi o caso de Miguel Serveto.

¹⁰⁷ Essa história também é explicada em NAPHY, William G. Calvin's Geneva. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp.32-33.

pesquisador. Com seu interesse pessoal em anatomia, foi um precursor na descoberta da circulação sanguínea, e quanto à circulação pulmonar, foi o primeiro a efetivamente descrevê-la¹⁰⁸. Este caso foi uma mancha na história do reformador. Muitos veem nesse caso um argumento para a discussão de Calvino como ditador de Genebra.

Serveto tinha dificuldades com a doutrina da Trindade¹⁰⁹, doutrina de que Deus é triúno – Pai, Filho e Espírito Santo¹¹⁰, considerando-a um obstáculo à conversão de muçulmanos e judeus. Ele afirmava que essa doutrina, tão cara para a visão reformada, não possuía, segundo seu entendimento, amparo nem bíblico e nem filosófico¹¹¹. Além de possuir rejeições no que se refere à ideia de que o Filho de Deus existia desde a eternidade¹¹². O médico espanhol também distinguia o Verbo pré-existente citado no livro de João nas Sagradas Escrituras do Filho encarnado. No que se refere ao Espírito Santo, a negação da personalidade distinta é total por parte do médico espanhol. Além de sua ideia de deificação humana¹¹³. Ele acusava Roma e os reformadores do século XVI de terem falsificado a primitiva doutrina cristã, tentando reconstitui-la a partir de Platão e Plotino. Ele mantinha a liturgia e o purgatório, mas negava o pecado original¹¹⁴. Por fim, ainda se envolveu com ideias anabatistas¹¹⁵.

Por suas “heresias”, Miguel Serveto estava fugindo tanto do tribunal da Inquisição – católico – quanto dos luteranos. Em 1546, ele começou a conversar com João Calvino por carta. Por meio delas, o médico espanhol injuriou o estudioso francês e suas doutrinas. Esses documentos foram solicitados como provas para condenação. O reformador, porém, relutou em entregar os documentos, pois acreditava que a heresia poderia ser combatida com ensino, haja visto não ser seu o poder de espada¹¹⁶. Entretanto, o médico espanhol não foi convencido de seus

¹⁰⁸ Cf. REZENDE, Joffre Marcondes. *À sombra do plátano: crônicas de história da medicina*, p. 251.

¹⁰⁹ Wulfert Greef trata sobre o assunto explicando que Calvino discordava das ideias de Serveto quanto à trindade, e, inclusive, cita a obra em que Calvino escreve contra Serveto quanto ao tema. Cf. GREEF, Wulfert. *Calvin's Writings*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, p.55.

¹¹⁰ Cf. KINGDOM, Robert M. IN: HSIA, R. Po-chia. *A Companion to the Reformation World*, p.113.

¹¹¹ Cf. MATOS, Alderi Souza de. Op. cit., pp. 67-86.

¹¹² Cf. KINGDOM, Robert M. IN: HSIA, R. Po-chia. Op. Cit, p. 113.

¹¹³ Cf. MATOS, Alderi Souza de. *João Calvino e a Disciplina em Genebra: Um Retrato Paradoxal*, pp. 67-86.

¹¹⁴ Cf. DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*, p.120.

¹¹⁵ Cf. MATOS, Alderi Souza de. Op. cit., pp. 67-86.

¹¹⁶ O poder de espada, na visão do reformador francês, era exclusivamente do poder civil, apenas o governo tinha essa função. Por isso, ele não se sentia no direito de agir alegando poder de espada, pois ele era apenas um pastor, um pregador, um consultor, não possuía cargos políticos propriamente ditos.

erros. Por isso, o reformador escreveu a Farel afirmando que esperava que o médico e teólogo espanhol fosse condenado a morte, mas que gostaria que ele não sofresse a terrível morte na fogueira¹¹⁷, mas preferiria que fosse por decaptação¹¹⁸.

Serveto, contudo, passou por Genebra a caminho da Itália e foi ali detido. Os magistrados da cidade buscaram opinião do conselho de outras cidades protestantes suíças e todas exigiram severidade. Viena já o havia condenado e tinha outras provas de suas acusações, solicitando, inclusive, a extradição para que a execução na fogueira acontecesse em sua cidade. De qualquer forma, a decisão seria a condenação à morte, em Viena ou em Genebra¹¹⁹.

Guilherme Farel e João Calvino tentaram fazer com que Serveto se redimisse e repudiasse suas heresias, mas não obtiveram êxito. Pelo contrário, ele acusou o pensador francês de heresia e bradou que deveria ser a morte dele ou a do reformador. Assim, não houve mais debates e o médico espanhol foi queimado¹²⁰. Momentos depois, Calvino escreve novamente a Farel afirmando a necessidade de mudar a forma de condenação, mas que até agora sua luta quanto a isso tinha sido em vão¹²¹.

Há quem tenha muitos argumentos contrários e legítimos com relação ao reformador quando o assunto é a execução de Miguel de Serveto, como é o caso de Leandro Thomaz de Almeida. Ele pauta sua defesa em Sébastien Castellion¹²². Esse é um debate complicado, pois há também quem defenda que a culpa não estava sobre ele – como Alister McGrath¹²³, haja visto ele não ser o principal responsável por essas decisões.

De qualquer forma, para participar dessa discussão, vale ter em mente o contexto histórico no qual João Calvino estava inserido, pois, assim, é possível tentar entender o motivo de suas ideias. O autor viveu no século XVI. Este foi um século marcado por conflitos religiosos. Além disso, o mundo teve como histórico a inquisição. Sendo assim, vale enxergá-lo como um homem do seu tempo, suas

¹¹⁷ Cf. MENDES, Eber da Cunha. *A Teologia Política de João Calvino (1509-1564) na Institutas da Religião Cristã*, pp.45-46.

¹¹⁸ Cf. GAMBLE, Richard C. *Calvin's controversies*. IN: IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, pp.197-198.

¹¹⁹ Cf. MENDES, Eber da Cunha. *Op. cit.*, pp.45-46.

¹²⁰ Cf. MATOS, Alderi Souza de. *João Calvino e a Disciplina em Genebra: Um Retrato Paradoxal*, pp. 67-86.

¹²¹ Idem, pp.45-46.

¹²² Cf. ALMEIDA, Leandro Thomaz. *"Matar um homem não é defender uma doutrina, é matar um homem": notas sobre a estratégia argumentativa de Sébastien Castellion no caso Miguel Servet*, pp. 97-108.

¹²³ Idem, pp.45-46.

defesas de pensamento estavam marcadas pelo que o período vivia. Contudo, não se pode ter a história como algo que imponha as ideias. Por isso, o pensamento, mesmo que imbuído nos ideais da época, não pode se tornar impenetrável a mudanças pelo que é certo, ainda mais em alguém que dizia almejar transformações.

Além desse ponto, é importante lembrar a posição dele para tal decisão, ele não tinha como dar a resposta final. Porém, como já foi discutido, ele era alguém com bastante voz na cidade e que teve a oportunidade de opinar sobre o que deveria ser feito nessa situação e alegou que seria a morte. Assim, é preciso colocar a responsabilidade da morte de Serveto sobre todos que têm responsabilidade pelo terrível ocorrido, o que também inclui o reformador francês. Estudiosos como Gordon¹²⁴ tem sua defesa pautada nesta terceira via.

Essa terceira via merece destaque, pois, é preciso perceber que não se pode ignorar avanços e benefícios, mas também não se pode absolver ninguém de suas responsabilidades. Dessa forma, João Calvino precisaria ser visto não como um cruel ditador em Genebra, tendo em vista suas limitações. Porém, ele também não pode ser visto como alguém isento de responsabilidades e muito menos isento de influências na sua cidade de adoção. Dessa forma, esse ponto não pode não ser observado, como alguns insistem em fazer, na intenção de defendê-lo a todo custo.

Uma afirmação interessante foi feita por Matos:

Alguns são simpatizantes incondicionais do reformador e acabam por omitir ou minimizar certas condutas constrangedoras associadas a ele. Outros são acima de tudo críticos de sua atuação em Genebra, considerando-o um dos exemplos mais salientes da intolerância protestante. Por fim, um terceiro grupo adota uma posição intermediária, reconhecendo certas falhas gritantes na carreira do líder genebrino, mas, ao mesmo tempo, destacando as suas muitas contribuições positivas¹²⁵.

Já Eber da Cunha Mendes destaca o quanto esse caso de Miguel Serveto foi marcante e é importante lembrar-se dele porque foi um caso sério, era uma vida e foi tirada. Por isso custou e custa caro aos seguidores do reformador. Mendes comenta, no entanto, que na ocasião dos 350 anos da morte do médico espanhol, em 1903, os protestantes de Genebra fizeram um reconhecimento público do erro e pedido de desculpas. Atitude tal que bem sintetiza a terceira via, ou seja, aqueles que não abrem mão de ver Calvino como um homem que defendia muitas ideias que

¹²⁴ Cf. GORDON, Bruce. *Calvin*, pp. 211-216.

¹²⁵ MATOS, Alderi Souza de. *João Calvino e a Disciplina em Genebra: Um Retrato Paradoxal*, p.76.

merecem ser seguidas ou pelo menos elogiadas. Contudo, não tentam absolvê-lo de suas atitudes errôneas, que precisam ser vistas como marcos negativos de seu pensamento, como ações que precisam ser reprovadas. Para confirmar o reconhecimento por parte desses protestantes, eles erigiram um monumento expiatório¹²⁶ que dizia:

Filhos respeitosos e agradecidos de Calvino, nosso grande reformador, mas condenando um erro que foi do seu século, e firmemente ligados à liberdade de consciência, segundo os autênticos princípios da Reforma e do Evangelho, erigimos esse monumento em 22 de outubro de 1903¹²⁷.

Alderí Souza de Matos também comenta o ocorrido tendo em mente não só as ideias do reformador e as práticas dele em si, mas também o que os seus seguidores pensaram e defenderam sobre o feito ao observarem as decisões do autor referentes ao assunto.

Assim, ele observa essa situação da condenação e execução do médico espanhol e a participação de João Calvino a partir do seguinte olhar:

Serveto foi julgado pelos dirigentes civis da cidade, mas o reformador atuou como testemunha de acusação e concordou com a sentença imposta. Os reformados reconhecem o doloroso erro de Calvino nessa questão, mas entendem que tal fato não deve ser invocado para denegrir ou minimizar as suas contribuições positivas. Na maior parte das vezes, o reformador procurou usar sua influência junto aos governantes a fim de obter medidas benéficas para a comunidade, principalmente em favor dos pobres¹²⁸.

Delumeau escreve seguindo, de alguma forma, a mesma linha de raciocínio. Entretanto, é interessante pensar na relação que ele faz entre o assassinato de Miguel de Serveto como herege, mas também como autor do que ele chama de “doutrina anárquica”. Ele afirma que: “em Serveto, Genebra e Calvino quiseram punir não apenas o herético, mas o autor de uma doutrina “anárquica” que – acreditava-se então – corria o risco de destruir a ordem social¹²⁹”. Além dessa afirmação de Delumeau, é interessante perceber o quanto Silvestre, que em diversos momentos tenta defender o reformador seja por comparações com outras pessoas ou pelas ações do próprio pensador francês, reconhece que “certamente a cidade de Calvino era bastante inclinada à severidade¹³⁰”.

¹²⁶ Cf. MENDES, Eber da Cunha. *A Teologia Política de João Calvino (1509-1564) na Institutas da Religião Cristã*, pp.45-46.

¹²⁷ Idem, p.46.

¹²⁸ MATOS, Alderí Souza de. *500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições*, p.175.

¹²⁹ DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*, p. 121.

¹³⁰ SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*, p.51.

O caso de Miguel Serveto é importante ser estudado, pois, além do que já foi supra explicado, ele se relaciona com o que o capítulo anterior apresentou: a teoria de resistência política. Quanto ao tema, Skinner escreve que:

O principal desenvolvimento da teoria da resistência constitucional não se deveu aos calvinistas escoceses ou ingleses, e sim ao próprio Calvino e a seus discípulos no continente europeu. Uma das primeiras vezes em que calvinista formulou essa teoria foi na defesa que Beza efetuou da conduta de Calvino no caso de Miguel Serveto, em seu tratado *Da Punição dos Hereges pelo Magistrado Civil*, datado de 1554¹³¹.

É possível perceber um salto qualitativo aqui, do pensamento dos calvinistas escoceses e ingleses para o pensamento dos calvinistas franceses a partir de uma defesa mais política.

Percebe-se, então, que as ideias no que se referem a penas, condenações, punições e disciplina precisam ser estudadas. É preciso entendê-las para assimilar as defesas do reformador de maneira mais ampla. Ele entende que o poder civil e o poder religioso são as duas formas de governo que concernem ao homem e que cada uma tem suas funções específicas. É importante ter em mente, por isso, que o poder de espada, ou seja, a vingança, a punição civil – o que inclui a punição mais severa, ou seja, a pena de morte – é função exclusiva do Estado. Apesar disso, Calvino não só aceitava, mas defendia questões de interferência do poder político, com esses castigos, para questões do âmbito do poder religioso. Assim, nota-se que, mesmo ele afirmando que são poderes distintos, que são responsáveis por problemas distintos da vida do ser humano, há momentos em que um precisa do outro.

¹³¹ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p.487.

CONCLUSÃO

A presente dissertação propôs uma análise do pensamento do reformador João Calvino no que se refere ao poder civil. O intuito final foi entender qual a sua posição quanto à possibilidade ou não dos súditos resistirem aos magistrados e em que premissas estariam pautadas suas defesas de exceções para sua teoria. Para atingir este objetivo foram estudados diversos textos do autor. Contudo, a principal fonte utilizada foi sua obra magna, a saber *A Instituição da Religião Cristã*.

Assim, no primeiro capítulo foi feita uma exposição breve das ideias do autor sobre o poder religioso, pois o foco era sua defesa referente ao poder civil, seus fundamentos e suas funções. Com isso, foi estudada a visão de sagrado e profano que ele tinha. Neste ponto, percebeu-se que ele entendia o ser humano como um ser único, ou seja, um ser não dicotômico, em que não há divisão entre santo e profano. Ele defendia que todas as coisas, todos os assuntos se referem, antes de tudo, a Deus. É esse, inclusive, o argumento por ele pautado para legitimar sua fala sobre o poder político.

Ainda no primeiro capítulo, foram estudadas quais interações do poder civil e no poder civil que Calvino defende. Este assunto se dá na discussão com o poder religioso e as atribuições de cada um deles. Aqui, entende-se que o autor alega que esses poderes são duas formas de governo que concernem ao homem, como realidades distintas, mas não opostas. Apesar de muito criticar a Igreja Romana, o autor declara a necessidade de interferências entre essas duas áreas da vida do homem. Isso se dá tanto do poder político julgando alguns casos de excomunhão e em seu papel de defender “a sã doutrina”, “a verdadeira religião”, quanto da religião se envolver com assuntos políticos como em sua função de explicar aos magistrados o que Deus exige deles.

O último subtema apresentado no primeiro capítulo foi sobre a relação com a Reforma Radical na figura dos anabatistas. Neste ponto, percebeu-se como os anabatistas em geral entendiam a questão do Estado e quais as críticas que o pensador francês tinha com relação ao posicionamento deste grupo religioso. Além disso, estudou-se a preocupação do autor em não permitir que seus ideais fossem confundidos a da seita anabatista. Assim, entendeu-se que para Calvino, o

magistrado desempenhava nada menos do que a mais honrosa vocação, não menos essencial do que a água ou o ar para um ser humano, denunciando portanto, como um erro a posição anabatista.

Já o capítulo dois trata da possibilidade ou não de resistir aos magistrados. Para explicar sobre isso, há, em primeiro lugar, uma explanação sobre a função e a fundamentação dos governantes. Para Calvino, os governantes são fundamentalmente “instituídos por Deus” e tem a função em honrar os bons e punir os maus para que haja liberdade para os cidadãos e vida de paz na convivência na comunidade.

Em seguida, o capítulo trata da proibição de resistência por pessoas particulares, ou seja, por súditos comuns, e, por último, quais as exceções aceitas por Calvino para essa teoria de não-resistência. Aqui, é importante entender, sobretudo, que o estudioso francês defende que a proibição é para pessoas particulares. Sendo assim, magistrados inferiores teriam como função importante defender a comunidade dos excessos dos tiranos. Ainda, o ponto que mais gera debates é a citação dele sobre Daniel e a legitimidade de ele ter resistido ao rei. Ali, no entanto, vale perceber que a resistência não se deu devido à tirania, mas sim porque “mais vale obedecer a Deus do que a homens”. Dessa forma, quando o magistrado apresenta uma necessidade de os súditos obedecerem a leis que seriam ilegítimas para a perspectiva divina, ou proibidas por Deus, é justo e correto haver resistência. Essa é, por isso, uma apresentação de um posicionamento um pouco diferente quanto às ambiguidades e às exceções relacionadas ao pensamento do reformador de Genebra. Ambiguidades estas que alguns autores, como Skinner e Nunes, acreditam existir no pensamento calvinista haja visto ele defender uma teoria de não-resistência, mas aceitar exceções, aceitar situações em que resistir ao governante é legítimo e correto. Percebeu-se, com isso, três pontos de controle: magistrados inferiores; forma de governo; resistência a uma ordem que contraria ordens divinas.

Por fim, o terceiro capítulo trouxe um breve panorama histórico para entender o contexto da cidade de Genebra no período em que o reformador lá se encontrava. Analisamos por isso a posição do autor quanto aos aspectos morais e sociais. Dessa forma, percebe-se a importância dada por ele à necessidade de se lutar por

uma moralidade (cristã) que venha a reger a sociedade. Segundo ele, é essa moral que vai permitir a boa convivência, a boa relação na sociedade.

Mais uma questão que se encontra nesse capítulo é o de trabalho e vocação. Essa visão do reformador é a que justifica a existência do governante como essencial para a vida em comunidade, além de incentivar e direcionar as pessoas a se dedicarem a exercer suas respectivas profissões da melhor forma possível. Vocação, de acordo com ele, não é exclusivamente um pastorado ou algo relacionado ao âmbito da igreja, mas que vai além. Cada um possui uma vocação em uma área diferente. Porém, vale ressaltar que ele defende que nenhuma vocação é mais honrosa ou mais santa do que a dos magistrados.

Para concluir o capítulo três, essa dissertação se dedicou a analisar os crimes e a punição deles em Genebra no século XVI, examinando como se deu a interação entre o poder civil e o poder religioso naquele momento da história. O que vale ser destacado dessa parte é o caso Miguel de Serveto. Um médico espanhol, julgado por heresia e assassinado na fogueira. Este caso é emblemático uma vez que teve um desfecho violento e dramático devido a discordâncias religiosas e com o aval de Calvino. É, então, esse o aspecto que inflama o debate sobre o reformador ter sido ou não ditador na cidade, além da discussão sobre ele ter ou não implementado um regime teocrático. O que se entendeu por esse caso é de que o autor não possuía poderes de magistrado na época do ocorrido, mas que sua participação não pode ser ignorada e que ele precisa ser reconhecido como um agente central nos desdobramentos do evento.

Vale trazer também a discussão acerca do que marca o pensamento do reformador francês João Calvino. De acordo com o próprio autor, a base de todas as suas ideias é sempre a mesma, a saber, a Palavra de Deus, ou seja, as Sagradas Escrituras, a Bíblia¹. Todas as suas defesas estão pautadas no que ele acredita ser ensinamento do próprio Deus e que, por causa disso, trata como a única verdade. A marca de seu pensamento é, nesse sentido, uma preocupação em responder aos questionamentos existentes em sua época, fossem eles relacionados às ideias de outros grupos, sobretudo religiosos, tais como a Igreja Católica ou a Reforma Radical na figura dos chamados Anabatistas, ou fossem eles fruto de um estudo

¹ Isso é chamado, dentro da teologia reformada, como *Sola Scriptura*.

sobre as realidades vivenciadas, sobre a experiência por ele observada, tendo como guia, outra vez, as Sagradas Escrituras.

As reflexões do reformador de Genebra são muitas vezes resumidas a seu entendimento quanto à doutrina da predestinação. Porém, apesar de tal defesa ter relação com alguns de seus argumentos, seus ideais não se restringem a isso. Sua fortuna para a posteridade vai além deste ponto.

Em primeiro lugar, vale lembrar que seus escritos se tornaram importantes para a transição da mentalidade medieval tardia e a modernidade no que se refere ao aspecto político. Há ainda quem diga, como é o caso de Bernard Cottret, que o estudioso francês pode ser descrito como um filósofo pré-cartesiano², “fruto de uma constelação filosófica que se estruturava desde o século XI na Europa, e que ao mesmo tempo lançou luzes sobre a filosofia moderna³”. Além disso, “Calvino e os calvinistas construíram uma estrada para a democracia moderna, tecendo críticas ao absolutismo e ao movimento Anabatista, lançando as bases do liberalismo com o princípio contratualista⁴”.

Moraes resume bem esse legado ao explicar que:

Calvino e o calvinismo não eram defensores de primeira hora da democracia, mas seus posicionamentos políticos acabaram sendo apropriados de tal forma que serviram de base para a construção daquilo que chamamos de democracia representativa. Muitos elementos políticos da modernidade nasceram ou ganharam projeção nos círculos calvinistas. O direito à resistência, o contratualismo, o tiranicídio e o federalismo são bons exemplos da força calvinista. Calvino abriu uma linha de pensamento político cujos desdobramentos foram muito férteis. Numa época como a nossa, em que a crescente intolerância de grupos religiosos tem se destacado no Brasil e no mundo, é mister pensar a partir dele, sobre o nexo entre Religião e Política, entre tolerância e intolerância, entre Estado laico e a garantia de liberdade de expressão e dos direitos fundamentais a serem respeitados por todos no espaço público. Como Calvino e os calvinistas ensinaram, os grupos religiosos podem e devem participar do Estado Democrático, mas sem dele se apropriar. Os calvinistas nunca foram majoritários na Europa (exceto na Escócia, talvez), mas aprenderam, no exílio e na peregrinação, a construir, mediante uma religiosidade racional, sistemas políticos de grande importância para o Ocidente⁵.

Com isso, é curioso perceber que, apesar de ser uma figura polêmica em diferentes casos como a questão da predestinação ou da execução de Miguel de Serveto, o autor aqui estudado defendeu um pensamento que teve importância em

² Ponto que não foi discutido neste trabalho, mas que é interessante ser observado como possível tema para um próximo estudo.

³ MORAES, Gerson Leite de. *Filosofia e Política em João Calvino*, pp.194-195.

⁴ *Idem*, p. 198.

⁵ *Ibidem*, p. 201.

sua época, mas que instiga debates filosóficos e políticos posteriores. Nesse sentido, vale lembrar que seus escritos acerca da teoria da não-resistência foram base para o estudo de diversos outros pensadores que, inclusive, a partir destes textos, escreveram suas próprias teorias, como John Knox, Pedro Mártir, John Ponet e Christopher Goodman⁶. Além de diversos estudiosos que se dedicaram e se dedicam a estudar suas obras, aprimorando ideias e fortalecendo ou refutando argumentos, seja na área da teologia, da política ou da própria filosofia, como vários autores citados no decorrer deste trabalho.

⁶ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, pp. 501-504.

REFERÊNCIAS

ALLEN, J. W. *A History of Political Thought in the Sixteenth Century*. London: Methuen, 1960. Disponível em <https://archive.org/stream/in.ernet.dli.2015.121425/2015.121425.A-History-Of-Political-Thought-In-The-Sixteenth-Century#page/n65>. Acesso em 15 de julho de 2018.

ALMEIDA, Leandro Thomaz. “Matar um homem não é defender uma doutrina, é matar um homem”: notas sobre a estratégia argumentativa de Sébastien Castellion no caso Miguel Servet. *Let. Cláss.*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 97-108, 2013. Disponível em <http://www.revistas.fflch.usp.br/delete2/article/view/2620> acesso em 2 de setembro de 2018.

BIÉLER, André. *A Força Oculta dos Protestantes*. São Paulo: Cultura Cristã, 1999.

_____. *O Humanismo Social de Calvino*. São Paulo: Pendão Real, 2009.

_____. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana S/C, 1990.

_____. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

BREVE CATECISMO DE WESTMINSTER, São Paulo: Cultura Cristã, 2003.

CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*. Tomo 1. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. *A Instituição da Religião Cristã*. Tomo 2. São Paulo: UNESP, 2009.

_____. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*. São Paulo: Cultura Cristã, 2000, volume 4.

_____. *Calvin's tracts*. Edimburgo: Universidade Yale. Impresso para Calvin Translation Society, 1844-1851, vol. 2.

_____. *Cartas de João Calvino*. São Paulo: Cultura Cristã, 2009.

_____. *Daniel*. São Paulo: Edições Parakletos, 2000, vol. 1.

_____. *Daniel*. São Paulo: Edições Parakletos, 2002, vol. 2.

_____. *Efésios*. São Paulo: Edições Parakletos, 1998.

- _____. *Epístolas Gerais*. Série de Comentários Bíblicos. São Paulo: Fiel, 2015.
- _____. *Poder Civil*. IN: BONI, Alberto de (org.). *Escritos Seletos de Martinho Lutero, Tomás Muntzer e João Calvino*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- _____. *Romanos*. Série de Comentários Bíblicos. São Paulo: Fiel, 2014.
- _____. *Salmos*. Série de Comentários Bíblicos, volume 1. Editora Fiel: São Paulo, 2009.
- _____. *Pastorais*. São Paulo: Editora Fiel, 2009.
- _____; LUTERO, Martinho. *Sobre a autoridade secular*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- COLLINSON, Patrick. *A Reforma*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Lexikonm 2010, 4 ed.
- DELUMEAU, Jean. *Nascimento e a Afirmação da Reforma*. São Paulo: Pioneira, 1989.
- Dicionário Michaelis. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=KNA4>, acesso em 25 de setembro de 2018.
- FERGUSON, David A. S.; NIMMO, Paul T. *The Cambridge Companion to Reformed Theology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.
- FOSTER, Herbert D. *Political Theories of Calvinists before the Puritan Exodus to America*. *The American Historical Review*, Vol. 21, No. 3, 1916, pp. 481-503. Oxford: Oxford University Press. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/pdf/1835008.pdf>, acesso em 10 de novembro de 2018.
- FROMM, Erich. *O Medo à Liberdade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, sétima edição, 1970.
- GAMBLE, Richard C. *Calvin's controversies*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- GARCIA, Adelson Luiz. *A Contribuição do Pensamento Social de João Calvino para a formação do cidadão*. Dissertação apresentada à Universidade Mackenzie: São Paulo, 2015. Disponível em <http://tede.mackenzie.com.br/jspui/handle/tede/2466>. Acesso em 5 de setembro de 2018.
- GORDON, Bruce. *Calvin*. Yale University Press, 2009.

GREEF, Wulfert. *Calvin's Writings*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HAAS, Guenther H. *Calvin's ethics*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HARRISON, Peter. *The Cambridge Companion to Renaissance Philosophy*. Editado por James Hankins. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2007.

HESSELINK, John. *Calvin's Theology*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HOCHMÜLLER, Camila Medeiros. Obediência, desobediência e resistência civil no pensamento de João Calvino. Rio Grande do Sul: Controvérsia - Vol. 4(1): 36-43, jan-jun 2008. Disponível em <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/7026/3897>, acesso em 5 de novembro de 2018.

KINGDOM, Robert M. IN: HSIA, R. Po-chia. *A Companion to the Reformation World*. IN: HSIA, R. Po-chia. *A Companion to the Reformation World*. New Jersey: Blackwell Publishing, 2004.

KNUDSEN IN: REID, W. Stanford. *Calvino e sua Influência no Mundo Ocidental*. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.

KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.

LEE, Francis Nigel. *The Godly Life of John Calvin*. Austrália: Queensland Presbyterian Theological Seminary, 1985

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. *A Reforma Protestante e o Estado de Direito*. São Paulo: Fonte Editorial, 2014.

MATOS, Alderi Souza de. *500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições*. Revista Caminhanado, v.4, n.2, Julho/dezembro de 2009. pp.171-179. Disponível em <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/Caminhando/article/viewFile/1160/1171> acesso em 10 de setembro de 2018.

_____. *João Calvino e a Disciplina em Genebra: Um Retrato Paradoxal*. São Paulo: FIDES REFORMATATA XVIII, Nº 1, 2013, pp. 61-86. Disponível em http://cpaj.mackenzie.br/fidesreformata/arquivos/edicao_33/artigos/233.pdf, acesso em 20 de setembro de 2018.

MCGRATH, Alister. *A vida de João Calvino*. São Paulo, SP: Cultura Cristã, 2004.

_____. *O Pensamento da Reforma*. Editora Cultura Cristã: São Paulo, 2014.

_____. *Origens Intelectuais da Reforma*. São Paulo: Cultura Cristã, 2007.

MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MENDES, Eber da Cunha. *A Teologia Política de João Calvino (1509-1564) na Institutas da Religião Cristã*. Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2009. Disponível em <http://www.historia.ufes.br/pt-br/pos-graduacao/PPGHIS/detalhes-da-tese?id=3482> acesso em 31 de agosto de 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. *O Nascimento da Política Moderna: Maquiavel, Utopia, Reforma*. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2007

MONTER, E. Crime and Punishment in Calvin's Geneva, 1562. *Archiv für Reformationsgeschichte - Archive for Reformation History*, pp. 281-287, 1973.

MORAES, Gerson Leite de. *Filosofia e Política em João Calvino*. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas, para obtenção do Título de Doutor em Filosofia, 2014.

_____. *O direito de resistência e o tiranicídio no calvinismo*. São Paulo: Cadernos de Ética e Filosofia Política, Número 26, 2015, Pp.53-71. Disponível em <http://www.journals.usp.br/cefp/issue/view/8623/662>, acesso em 1 de novembro de 2018.

NAPHY, William G. *Calvin and the Consolidation of th Genevan Reformation*. London: Westminster John Knox Press, 1994.

_____. Calvin's Geneva. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As Origens do Constitucionalismo Calvinista e o Direito de Resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Théodore de Bèze*. Tese apresentada ao Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para obtenção do título de Doutor em Filosofia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.

_____. *Constitucionalismo e Resistência em Théodore de Bèze: Secularização e Universalidade do Direito de Resistir na Obra Du Droit des Magistrats sur leurs sujets de 1574*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Antonio José. *A contribuição de João Calvino na administração da economia de Genebra no século XVI e seu impacto no mundo contemporâneo*. 2009. 76 f. Dissertação (Mestrado em Religião) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. Disponível em <http://tede.mackenzie.com.br/jspui/handle/tede/2526> , acesso em 22 de setembro de 2018.

OLSON, Jeannine E. *Calvin and social-ethical issues*. IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University, 2004.
PETTEGRE, Andrew. *The Reformation World*. Routledge, 2000.

PISSARRA, Maria Constança Peres IN: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*. São Paulo: EDUCA: UNESP, 2006.

REIS, Arthur Ferreira. *Autoridade secular x religiosa: os escritos políticos de Lutero e Calvino (Séculos XV-XVI)*. Rev. Hist. UEG - Anápolis, v.5, n.1, p. 307-320, jan./jul. 2016. Artigo 309. Disponível em <http://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/4858>, acesso em 28 de outubro de 2018

REZENDE, Joffre Marcondes. *À sombra do plátano: crônicas de história da medicina*. São Paulo: Editora Unifesp, 2009. *O trágico destino de Miguel Servet*. pp. 251-253. Disponível em <http://books.scielo.org/id/8kf92/pdf/rezende-9788561673635-29.pdf>, acesso em 4 de novembro de 2018.

ROSA, Wanderley Pereira da. *Teologia Social e Política dos Anabatistas*. Estudos de Religião, v. 30, n. 2, pp. 127-142, maio-ago 2016. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6342570> , acesso em 3 de setembro de 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas Escritas da Montanha*; tradução e notas Maria Constança Peres Pissarra... et al. São Paulo: EDUC: UNESP, 2006.

SARTORELLI, Elaine Cristine. *Estratégias de Construção e de Legitimação do Ethos na Causa Veritatis: Miguel Servet e as Polêmicas Religiosas do Século XVI*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Tese Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo em 2005. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8143/tde-23082007-122227/en.php> acesso em 2 de setembro de 2018.

SILVA, Edilson Constantino da. *O Conceito de Trabalho em Calvino*. Monografia apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para obtenção do título de graduado em História. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2004.

SILVESTRE, Armando Araújo. *Calvino e a Resistência ao Estado*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2003.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SMITH, Maynard H. *Pre-Reformation England*, Londres: Palgrave MacMillan, 1963.

SOUZA, Maurício de Castro e. *O Empréstimo a Juros no Pensamento Econômico de João Calvino*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. Ciências da

Religião – História e Sociedade, volume 6, N. 2, 2008. Pp. 178-202. Disponível em <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/article/viewFile/427/247> , acesso em 2 de setembro de 2018.

STEVENSON, William R. *Calvin and Political Issues*. IN: IN: MCKIM, Donald K. *The Cambridge Companion to John Calvin*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

STRAYER, Joseph. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Lisboa: Gradiva, 1989.

STROHL, Henri. *O Pensamento da Reforma*. São Paulo: Aste, 1963.

TROELTSCH, Ernst. *El Protestantismo y el Mundo Moderno*. México: Fondo de Cultura Económica, 2005.

WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*. São Paulo: Cultura Cristã, 2003.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WILLIAMS, George. *La Reforma Radical*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

ZWEIG, Stefan. *Castalión Contra Calvino*. Buenos Aires: Editorial Juventud Argentina, 1943.